

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 07 de junho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3857

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 010
08 009920-2**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA**

RÉU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA, RELATOR DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, brasileiro, separado de fato, Juiz de Direito do Estado de Roraima, acusado nos autos por condutas incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro das funções de Juiz, atribuídas pelo Ministério Público ao Magistrado, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para apresentar defesa em cinco dias, nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar supra mencionados, nos termos do art. 9º, da Resolução CNJ nº 30, de 07 de março de 2007.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 371, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu, Bel. Itamar Lamounier, _____ Secretário do Tribunal Pleno, lavrei e o subscrevi.

**Des. Lupercino Nogueira
Relator**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 010
08 009901-2**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

RORAIMA

RÉU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBÉRIO NUNES, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, brasileiro, separado de fato, Juiz de Direito do Estado de Roraima, acusado nos autos por condutas incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro das funções de Juiz, atribuídas ao Magistrado, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para apresentar defesa em cinco dias, nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar supra mencionados, nos termos do art. 9º, da Resolução CNJ nº 30, de 07 de março de 2007.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 371, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu, Bel. Itamar Lamounier, _____ Secretário do Tribunal Pleno, lavrei e o subscrevi.

**DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 010
08 009902-0**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA**

RÉU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, RELATOR DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, brasileiro, separado de fato, Juiz de Direito do Estado de Roraima, acusado nos autos pela prática de fato que configuraria, em tese, infração administrativa por parte do Magistrado, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para apresentar defesa em cinco dias, nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar supra mencionados, nos termos do art. 9º, da Resolução CNJ nº 30, de 07 de março de 2007.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 371, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu, Bel. Itamar Lamounier, _____ Secretário do Tribunal Pleno, lavrei e o subscrevi.

**Des. Almiro Padilha
Relator**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010217-0

IMPETRANTE: J. C. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E

EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO

ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Promova a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do *mandamus*, a emenda à inicial, com o escopo de:

a) comprovar o ato que teria sido praticado pelo Secretário de Estado da Fazenda, de modo a justificar a competência originária desta Corte, pois, ao que consta, a apreensão das mercadorias

ocorreu por ordem de dois Fiscais de Tributos Estaduais, que não detêm prerrogativa de foro (fls. 31/32);

b) comprovar que o requerimento de baixa do DARE n.º 621186344 foi de fato deferido, visto que o documento de fl. 28 (Relatório de Ocorrência Fiscal) possui caráter meramente opinativo; e

c) comprovar que, na data da apreensão das mercadorias, a impetrante estava com sua inscrição estadual suspensa em virtude da não-efetivação da baixa do DARE n.º 621186344, e não por outro motivo previsto na legislação tributária.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

**RECURSO ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO NO
MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005792-3**
RECORRENTE: BOAVISTA ENERGIA S/A
**ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E
OUTROS**
**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO
ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ
RODRIGUES DE MOURA**
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
CAVALCANTI**

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de recurso extraordinário, determino a remessa dos autos à Presidência deste Tribunal, com minhas homenagens.

Boa Vista, 08 de maio de 2008.

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE
JUNHO DE 2008.**

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na Publicação de Decisão no DPJ nº 3856 que circulou no dia 06.06.2008:

Onde se lê: Agravo de instrumento nº 0010.08.001153-7 – Boa Vista/RR

Leia-se: Agravo de Instrumento nº 0010.08.010153-7 – Boa Vista/RR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010214-7 – BOA
VISTA/RR**
AGRAVANTE: CARLOS ADRIANO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

CARLOS ADRIANO DOS SANTOS COELHO interpôs este agravo de instrumento em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária nº. 010.2008.903.002-6 (PROJUDI), por meio da qual o pedido de antecipação de tutela foi indeferido.

Consta nos autos que o Autor, após ter sido aprovado nas quatro primeiras fases do Concurso Público da Polícia Militar do Estado de

Roraima e já estar nos momentos finais do Curso de Formação de Soldado Policial Militar, foi submetido, juntamente com os demais colegas, a um novo exame psicológico, contudo, foi considerado não-recomendado e, consequentemente, eliminado.

O Agravante afirma, em suma, que o novo exame psicológico foi realizado: (a) sem edital de convocação; (b) por apenas uma psicóloga; (c) sem qualquer critério objetivo; (d) sem a apresentação do laudo por escrito, contendo os motivos da exclusão; (e) sem a possibilidade de interpor recurso em face da decisão que o considerou não-recomendado.

Requer a concessão do efeito suspensivo ativo, para deferir a antecipação dos efeitos da tutela, e, ao final, a reforma da decisão recorrida.

É o sucinto relato.

Decido.

Estão presentes os requisitos exigidos para a tramitação por instrumento estão presentes, em face da natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

A medida liminar requerida pelo Agravante, por seus termos, trata-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal e, nesta primeira e superficial análise, vislumbra a presença dos elementos necessários para o seu deferimento.

A verossimilhança das alegações, à primeira vista, consubstancia-se no fato de o exame psicológico, realizado durante o Curso de Formação de Policiais Militares, apesar de estar previsto na Lei Complementar nº 051/01, em seu art. 11, §1º, aparentemente, foi aplicado sem a utilização de critérios objetivos.

Ademais, analisando a documentação juntada aos autos, percebi que, além de não haver previsão legal sobre a apresentação do laudo psicológico, não foi conferido aos alunos não-recomendados a possibilidade da interposição de recurso administrativo em face da decisão (fl. 33).

Isso porque, uma vez que não lhes era fornecida a cópia das avaliações, não haveria como apresentar algum recurso, pois não se tinha conhecimento dos critérios utilizados e dos pontos em que o candidato não obteve êxito.

Sobre tais considerações, colaciono entendimento do STJ e do Tribunal do TJDF:

**“AGRADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.
ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME
PSICOTÉCNICO. CRITÉRIOS. ILEGALIDADE. SÚMULA 83
DO STJ.**

Em conformidade com o entendimento assentado nesta col. Corte de Justiça, “embora seja possível se exigir, como requisito para a investidura em determinados cargos públicos, a aprovação do candidato em exame psicotécnico, é necessário, além da previsão em lei, que a avaliação se dê mediante critérios científicamente objetivos, bem como é vedado o caráter sigiloso e irrecorrível do teste” (REsp 499.522/CE, Rel. Min. Felix Fischer, 16.06.2003). Agravo Regimental a que se nega provimento.” (STJ – AgRg no Ag 550324/DF, Rel. Min. Paulo Medina; DJ 16.02.2004).

“ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DA POLÍCIA CIVIL DO DF (EDITAL N°. 01/2004) - EXAME PSICOTÉCNICO - SUBJETIVIDADE - ILEGALIDADE - SÚMULA 01-TJDFT.

1 - O entendimento sumulado deste tribunal (Súmula nº. 01) é no sentido da legalidade do exame psicotécnico em concurso para policial, desde que o administrador adote critérios objetivos para aferição do perfil psicológico do candidato.

2 - Deve o edital do certame oportunizar aos interessados os critérios através dos quais serão avaliados e quais “os meios e instrumentos inerentes à ciência da psicologia que lhe serão aplicados para cotejar seu perfil, àquele tido como recomendável ao cargo pleiteado”.

3 - Também deve ser oportunizado ao candidato o conhecimento dos motivos determinantes para sua não-recomendação em exame psicológico, de forma a permitir a sua defesa em eventual recurso

administrativo, em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa.

4 - Tratando-se de situação em que não se reconhece a obediência a tais situações, deve ser declarada a nulidade do exame psicotécnico por ausência de objetividade.

5 - Recursos conhecidos e providos." (TJDF – AC 293663; Rel. Vasquez Cruxê; Julgado 19.12.2007).

Quanto ao risco de lesão grave ou de difícil reparação, também entendo-o presente, uma vez que o Agravante, provavelmente, já deve ter sido "demitido" das funções que estava exercendo regularmente como policial militar.

Deve ser ressaltado, ademais, que essa medida é perfeitamente reversível.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e antecipo os efeitos da tutela recursal, determinando que o Recorrente retorne ao quadro de policiais militares do Estado e continue exercendo suas funções de policial militar até o julgamento final deste recurso.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa e intime-se o Agravado para que apresente resposta no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010210-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: IONE ALMEIDA XAVIER

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

IONE ALMEIDA XAVIER interpôs este agravo em face da decisão proferida pela Juíza Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária nº. 010.2008.903.003-4 (PROJUDI), por meio da qual o pedido de antecipação de tutela foi indeferido.

Consta nos autos que a Autora, após ter sido aprovada nas quatro primeiras fases do Concurso Público da Polícia Militar do Estado de Roraima e já estar nos momentos finais do Curso de Formação de Soldado Policial Militar, foi submetida, juntamente com os demais colegas, a um novo exame psicológico, contudo, foi considerada não-recomendada e, consequentemente, eliminada.

A Agravante afirma, em suma, que o novo exame psicológico foi realizado: (a) sem edital de convocação; (b) por apenas uma psicóloga; (c) sem qualquer critério objetivo; (d) sem a apresentação do laudo por escrito, contendo os motivos da exclusão; (e) sem a possibilidade de interpor recurso em face da decisão que a considerou não-recomendada.

Requer a concessão do efeito suspensivo ativo, para deferir a antecipação dos efeitos da tutela, e, ao final, a reforma da decisão recorrida.

É o sucinto relato. Decido.

Os requisitos exigidos para a tramitação por instrumento estão presentes, por causa da natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

A medida liminar requerida pela Agravante, por seus termos, trata-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal e, nesta primeira e superficial análise, vislumbro a presença dos elementos necessários para seu deferimento.

A verossimilhança das alegações, à primeira vista, consubstancia-se no fato de o exame psicológico, realizado durante o Curso de Formação de Policiais Militares, apesar de estar previsto na Lei Complementar nº 051/01, em seu art. 11, §1º, aparentemente, foi aplicado sem a utilização de critérios objetivos.

Ademais, analisando a documentação juntada aos autos, percebi que, além de não haver previsão legal sobre a apresentação do laudo psicológico, não foi conferido aos alunos não-recomendados a possibilidade da interposição de recurso administrativo em face da decisão (fls. 33 e 34).

Sobre tais considerações, colaciono entendimento do STJ e do Tribunal do TJDF:

"AGRADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. CRITÉRIOS. ILEGALIDADE. SÚMULA 83 DO STJ."

Em conformidade com o entendimento assentado nesta col. Corte de Justiça, "embora seja possível se exigir, como requisito para a investidura em determinados cargos públicos, a aprovação do candidato em exame psicotécnico, é necessário, além da previsão em lei, que a avaliação se dê mediante critérios científicamente objetivos, bem como é vedado o caráter sigiloso e irrecorrível do teste" (REsp 499.522/CE, Rel. Min. Felix Fischer, 16.06.2003). Agravo Regimental a que se nega provimento." (STJ – AgRg no Ag 550324/DF, Rel. Min. Paulo Medina; DJ 16.02.2004).

"ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DA POLÍCIA CIVIL DO DF (EDITAL N°. 01/2004) - EXAME PSICOTÉCNICO - SUBJETIVIDADE - ILEGALIDADE - SÚMULA 01-TJDFT."

1 - O entendimento sumulado deste tribunal (Súmula nº. 01) é no sentido da legalidade do exame psicotécnico em concurso para policial, desde que o administrador adote critérios objetivos para aferição do perfil psicológico do candidato.

2 - Deve o edital do certame oportunizar aos interessados os critérios através dos quais serão avaliados e quais "os meios e instrumentos inerentes à ciência da psicologia que lhe serão aplicados para cotejar seu perfil, àquele tido como recomendável ao cargo pleiteado".

3 - Também deve ser oportunizado ao candidato o conhecimento dos motivos determinantes para sua não-recomendação em exame psicológico, de forma a permitir a sua defesa em eventual recurso administrativo, em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa.

4 - Tratando-se de situação em que não se reconhece a obediência a tais situações, deve ser declarada a nulidade do exame psicotécnico por ausência de objetividade.

5 - Recursos conhecidos e providos." (TJDF – AC 293663; Rel. Vasquez Cruxê; Julgado 19.12.2007).

Quanto ao risco de lesão grave ou de difícil reparação, também entendo-o presente, uma vez que a Agravante, provavelmente, já deve ter sido "demitida" das funções que estava exercendo regularmente como policial militar.

Deve ser ressaltado, ademais, que essa medida é perfeitamente reversível.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e antecipo os efeitos da tutela recursal, determinando que a Agravante retorne ao quadro de policiais militares do Estado e continue exercendo suas funções de policial militar até o julgamento final deste recurso.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa e intime-se o Agravado para que apresente resposta no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS INFRINGENTES NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008629-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: H. M. F. M.

ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

EMBARGADO: F. M. DE S. R.

ADVOGADA: DRA. ANTONIA VIEIRA SANTOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intime-se o Embargado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias.

BV, 02/06/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009701-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE; O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL
APELADA: CEREALISTA JÔ LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Baixem-se os autos à vara de origem, porque a Defensoria Pública não foi intimada para contraarrazoar a apelação, conforme determinado na fl. 222. Houve apenas a publicação do despacho.

BV, 04/06/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010039-8 – BOA VISTA/RR
1^a APELANTE / 2^a APELADA: ELIANE DE SOUSA PESSOA
ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG
2^a APELANTE / 1^a APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intime-se a Apelada Eliane de Sousa Pessoa para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006909-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOAVISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

BOA VISTA ENERGIA S/A interpôs este agravo, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Cautelar Inominada n°. 001006149848-0, por meio da qual o pedido de liminar foi deferido para determinar à Boa Vista Energia S/A que “... retire imediatamente o nome do Estado de Roraima do cadastro denominado CADIN” (fl. 86) e fixou multa diária de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser revertida ao Estado de Roraima.

Decido.

Percebi que, no Diário do Poder Judiciário nº. 3812, que circulou em 29/03/08, foi publicada a sentença da Ação Cautelar Inominada nº. 001006149848-0, cujo pedido foi julgado procedente.

Este agravo perdeu a utilidade, porque, mesmo sendo provido, discussões sobre a concessão ou não da liminar neste caso não alterarão a sentença, que foi proferida sob cognição exauriente.

Por essas razões, na forma do art. 557 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este recurso, por estar prejudicado pela perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Des. ALMIR PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE JUNHO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001451-7

RECORRENTES: ALEX SANDRO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA E OUTROS

DESPACHO

I - Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Oficie-se à Secretaria de Administração do estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 380/389.

III – Após, arquive-se o feito.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008332-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO: ALEXANDRE CLAUDIO DE ALBUQUERQUE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria do Tribunal Pleno o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008333-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO: ROSIMERIALBANO CORREA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria do Tribunal Pleno o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010.07.007443-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO E OUTROS
AGRAVADO: JOHNATAH DALUZ VELOSO
DEFENSORES PÚBLICOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

I - Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 179/182 do Supremo Tribunal Federal.

III – Apensem-se os autos ao Mandado de Segurança nº 010.06.006064-6, certificando igualmente o trânsito em julgado.

IV – Após, arquivem-se os feito.

V – Publique-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010043-6 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005818-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADOS: VALDIMIRO ALVES SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009989-7 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005461-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
AGRAVADO: DINARDO EGAER DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009387-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: ELIANA CASSIANO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADAS: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYME OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010020-8 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004330-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADA: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009966-5 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007627-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADO: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009994-7 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005647-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL
AGRAVADOS: FARIA E VENTURA LTDA E OUTROS

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME
NECESSÁRIO Nº 0010.07.008358-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: DEUZIRENE DA CONCEIÇÃO SANTOS DE CASTRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME
NECESSÁRIO Nº 0010.07.007950-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: GLAUBER DA SILVA GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010084-4 DO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº
0010.07.007377-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRADO: ANTONIO DE SOUZA MATOS
ADVOGADAS: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010013-3 DO
RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº
0010.07.007716-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRADO: PEDRO SOUZA LACERDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº
0010.08.009285-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: CLODOALDO MANDUCA UCHOA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME
NECESSÁRIO Nº 0010.08.009602-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: DULCISLENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008858-7 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007410-8 – CARACARAÍ/RR
AGRAVANTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES
ADVOGADOS: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARALE OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes da remessa dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Criminal n. 010.07.007410-8, certificando igualmente o trânsito em julgado.

III – Após, remetam-se os autos à Vara Criminal da Comarca de Caracaraí, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010143-8 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008393-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOEL DA CUNHA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: DR. PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008801-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES
RECORRIDA: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADOS: DR. ERNESTO ANTUNES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009281-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDOS: MARIA MARTA LOBATO MARTINS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobretestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008862-9 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007020-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
AGRAVADOS: ANTONIO BRAZ DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Remetam-se os autos à 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para apensamento aos autos n. 0010.07.007020-5 (número na origem: 010.06.127312-3).

III – Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009158-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: MARIA FRANCIMARY DO NASCIMENTO CORDEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobretestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008393-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: JOEL DA CUNHA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
RECORRIDO: PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: DR. PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009518-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: ANAANGÉLICA AARAÚJO LINS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N° 0010.06.006145-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: HAZIEL SOUZA LIMA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, arquivem-se os autos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005487-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: GERSON PEREIRA COSTA
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
RECORRIDO: ODELITA BOTELHO SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Gerson Pereira Costa, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 137/142, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 180/185.

Alega o recorrente (fls. 189/199), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 458, inciso III do Código de Processo Civil, 44, inciso I da Lei Complementar n. 80/94 e 46, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 37/00, divergindo, ainda, de julgados do Superior Tribunal de Justiça. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 204/211.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso obsta, quanto ao fundamento da alínea “c”, inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, no regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, é necessário, além da juntada do inteiro teor do acórdão e da indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, que a parte realize o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas. O recorrente, contudo, apenas transcreve ementas, não hábeis a comprovar a similitude fática entre os casos. Nestes termos, o precedente:

Na hipótese, percebe-se que a agravante não comprovou a semelhança de fatos - mesma base factual - entre os casos confrontados. A simples transcrição de ementas e trechos não bastam para a demonstração do dissídio jurisprudencial. Nego provimento ao agravo de instrumento (Arts. 34, VII, e 254, I, RISTJ). (Ag 893895, Rel(a) Ministro Humberto Gomes de Barros, Publicação DJ 22.06.2007).

As argüições sobre possível violação ao artigo 46, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 37/00 tem por óbice a dicção da Súmula n. 280 do Supremo Tribunal Federal, analogicamente aplicável ao presente recurso, e que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Quanto à alegada violação aos artigos 20, 26 e 267, incisos VI e VIII do Código de Processo Civil, no quanto disposto pela Súmula n. 283 do Supremo Tribunal Federal, igualmente aplicável aos recursos especiais, nos termos das decisões que seguem:

116279984 – RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO N° 2.172/97 – RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA N° 283/STF – 1. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadênci, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido. (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

116090885 – PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – COISA JÚLGADA – LEGITIMIDADE ATIVA – FUNDAMENTO INATACADO – SÚMULA N° 283/STF – Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exequente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso

Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo desprovido. (STJ – AGRESP 200400100508 – (639103 PR) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 13.12.2004 – p. 00374)

O acórdão recorrido rebateu os argumentos do recorrente, afirmando que “não há dúvida de que a intimação do defensor público deve ser pessoal” (fl. 138), asseverando, contudo, que por aplicação do onus probandi posto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, deveria o recorrente provar que, interna corporis, não houve a correta distribuição do processo entre os membros da instituição.

Tratando-se, destarte, de fundamento não atacado pelo recorrente, hábil, de per se, a manter a decisão, deve ser negado seguimento ao recurso, por aplicação analógica da Súmula n. 283 do STF:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Acrescente-se que, em especial quanto à apontada violação ao artigo 458, inciso III do Código de Processo Civil, a mera indicação do dispositivo de lei sem a apresentação de qualquer fundamentação sobre como poderia ter o acórdão violado a dita lei federal. Nesse sentido, os precedentes:

116089787 JCPC.557 JCPC.535 JCPC.535.I JCPC.535.II
JCPC.538 JCPC.538.PUN – PROCESSUAL CIVIL –
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO ESPECIAL NÃO
CONHECIDO – ALEGAÇÃO DE INVIABILIDADE DE
JULGAMENTO DO RECURSO NA FORMA DO ART. 557,
CAPUT, DO CPC – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO PRECISA
DOS DEFEITOS DO ART. 535, I E II, DO CPC – RECURSO
PROCRASTINATÓRIO – MULTA, COM FUNDAMENTO NO
ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – ACLARATÓRIOS
REJEITADOS – 1. (omissis) 2. Limitando-se a parte a alegar a
ocorrência dos defeitos do art. 535, I e II, do CPC, sem indicar
precisamente a forma em que teria ocorrido a negativa de vigência do
dispositivo legal em questão, pela decisão agravada, revela-se o
intuito manifestamente protelatório do recurso, autorizando a
aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. 3.
Embargos de declaração rejeitados. (STJ – EDRESP 200301082760
– (553087 MG) – 1ª T. – Rel^a Min. Denise Arruda – DJU
17.12.2004 – p. 00425)

116346208 JCPC.165 JCPC.458 JCPC.535 JCTN.106 JCTN.106.II
– PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EMBARGOS À
EXECUÇÃO FISCAL – CDA – REDUÇÃO DA MULTA:
APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI ESTADUAL 10.932/97 –
VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS:
ANALISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL –
DESCABIMENTO – OFENSA AOS ARTS. 165, 458 E 535 DO
CPC – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE: SÚMULA 284/STF
– AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULA 282/
STF – ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO –
SÚMULA 7/STJ – 1. Descabe ao STJ, em sede de Recurso Especial,
analisar possível ofensa a dispositivo constitucional. 2. Considera-
se deficiente a fundamentação do recurso que, embora indique ofensa
aos arts. 165, 458 e 535 do CPC, alega genericamente defeito na
prestação jurisdicional, sem indicar com clareza e objetividade os
fatos que amparam a suposta violação (Súmula 284/STF). (omissis)
(STJ – RESP 200501808519 – (793109 RS) – 2ª T. – Rel^a Min.
Eliana Calmon – DJU 16.08.2007 – p. 00311)

Por tudo o quanto exposto, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008425-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: TERESA TEIXEIRA LIMA
ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recursos especial e extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 105, III, “a” e 102, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 117/123, complementados, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 134/138.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 158/203 e 205/249), que a decisão vergastada afrontou os artigos 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 225/263 e 266/275, ratificadas pela petição à fl. 283.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Os recursos têm óbice na aplicação das súmulas 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A referida súmula é aplicável, igualmente, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

“AGRADO INTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITO LOCAL. DESCABIMENTO.

Ao reconhecer a competência do então Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para o julgamento da causa, pautou-se o colegiado a quo na interpretação da Resolução 108, emanada do tribunal estadual. Tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento do especial, tendo em vista que, por missão institucional, reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça dizer, tão-somente, quanto à correta aplicação do direito federal.

Agravo improvido”.

(AgRg no Ag 543622/SP, Relator Ministro CASTRO FILHO, 3ª TURMA, Publicação DJ 19.03.2007, p. 317).

“Não se conhece do recurso especial quando se alega violação a lei federal, mas que esse exame passa, necessariamente, pela apreciação de lei local” (STJ-1ª Turma, REsp 46.603-2-SP, rel. Min. César Rocha, j. 1.6.94, não conheceream, v.u., DJU 27.6.94, p. 16.918). No mesmo sentido: RSTJ 90/57”.

(NEGRÃO, Theotonio et al. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 36 ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1985).

Isso porque a questão posta nos autos foi decidida pelo acórdão passando pela análise da lei local, a saber, as leis estaduais ns. 321/01, 110/95, 111/95, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ademais, em casos idênticos ao dos autos, afasta o cabimento do recurso extraordinário porquanto, caso violação houvesse ao artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, essa seria indireta ou reflexa. In verbis:

“DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em apelação cível, manteve a sentença que julgou procedente o pedido formulado pela parte agraviada, consubstanciado no reconhecimento do seu direito à progressão funcional, nos termos da Lei municipal 7.169/96. Daí o recurso extraordinário, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, com alegação de ofensa ao artigo 37, XIV, da mesma Carta, que foi inadmitido. O agravo não merece prosperar. A uma, porque o exame da questão constitucional posta no recurso extraordinário dependeria da prévia análise de lei local, o que atrai a incidência da Súmula 280-STF. A duas, porque a ofensa à Lei Maior, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário, conforme reiteradas decisões da Suprema Corte: RE 144.840/SP, AI 208.774-AgR/DF, AI 208.864-AgR/SP, AI 146.952-AgR/PA, inter plures. Nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 23 de setembro de 2004. Ministro CARLOS VELLOSO – Relator” (AI 455098/MG, DJ 17.11.2004).

105070003 – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MILITAR – GRATIFICAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ENSINO – INCORPOERAÇÃO – LEI LOCAL

– INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO STF – I – O acórdão recorrido decidiu a questão dos autos com base em norma local Lei Estadual 7.323/98, sendo certo, assim, que a ofensa à Constituição Federal, se ocorrente, seria indireta, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. Incidência da Súmula 280 do STF. II. – O exame da controvérsia, em recurso extraordinário, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório trazido aos autos, o que esbarra no óbice na Súmula 279 - STF. III. – Agravo Regimental improvido. (STF – AI-AgR 602273 – BA – 1^a T. – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 18.05.2007 – p. 00073)

As argüições de prescrição do direito do recorrido, por sua vez, esbarram na falta de prequestionamento, assim como as de violação aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aplicam-se, no caso, as súmulas n. 356 do Supremo Tribunal Federal e 211 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009149-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: TONY CLÁUDIO VALE LIMA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDA: ALIMBRÁS ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Tony Cláudio Vale Lima, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 98/100.

Alega o recorrente (fls. 104/110), em síntese, que a decisão vergastada divergiu de julgados de outros Tribunais. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 113/119.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso obsta no regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, é necessário, além da juntada do inteiro teor do acórdão e da indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, que a parte realize o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas. O recorrente, contudo, apenas transcreve ementas, não hábeis a comprovar a similitude fática entre os casos. Nestes termos, o precedente:

“Na hipótese, percebe-se que a agravante não comprovou a semelhança de fatos - mesma base factual - entre os casos confrontados. A simples transcrição de ementas e trechos não bastam para a demonstração do dissídio jurisprudencial. Nego provimento ao agravo de instrumento (Arts. 34, VII, e 254, I, RISTJ)”. (Ag 893895, Rel(a) Ministro Humberto Gomes de Barros, Publicação DJ 22.06.2007).

Ademais, o recurso tem ainda por óbice a dicção da Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a irresignação deixa cristalina a pretensão de obter nova valoração da prova dos autos, o que é defeso nas instâncias extraordinárias.

Por tudo o quanto exposto, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DO DIA 06 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 482 – Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para responder pela Secretaria de Controle Interno, no período de 05 a 13.06.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 483 – Designar o servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Manutenção de Redes, no período de 28.06 a 27.07.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 484 – Conceder folga compensatória ao servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, nos dias 19, 20, 23 e 24.06.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no período 01 a 04.05.2008.

N.º 485 – Convalidar a designação do servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Informática, nos dias 02 e 03.06.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 486 – Designar o servidor **BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, para responder pela escrivanaria da 4.^a Vara Criminal, no período de 02 a 24.06.2008, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 487, DO DIA 06 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão da 9.^a Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, do dia 04.06.2008, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1316/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o afastamento, sem ônus, do Des. **MAURO CAMPELLO**, para freqüentar o Módulo I do Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, em Buenos Aires - Argentina, no período de 30.06 a 12.07.2008, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 488, DO DIA 06 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a solicitação contida no Ofício n.º 1483/08/SECD/Gab, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos,

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o afastamento, sem ônus, do servidor **HAMILTON PIRES DA SILVA**, Assistente Judiciário, para atuar na função de Árbitro de xadrez nos XXXII Jogos Escolares de Roraima/2008, na etapa Região Norte – Alto Alegre/RR, no período

de 06 a 12.06.2008 e Etapa Região Sul – Mucajá/RR, no período de 19 a 24.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 928/08.

Requerente: Sandra Maria Conceição dos Santos

Assunto: Folga Compensatória

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico à fl. 29; defiro o pedido, convalidando as folgas compensatórias já usufruídas, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 081/07.

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Apurar responsabilidade de servidor

Decisão

1. Acolho a sugestão da Comissão Permanente de Sindicância (fl.40/41), bem como a manifestação do ilustrado Diretor de Recursos Humanos de fl. 66, quanto à cessação da cessão da servidora Ozanete Maria de Lima, em razão de sua conduta desidiosa causadora de incontáveis prejuízos à prestação jurisdicional á comunidade.

2. Determino que a servidora em questão seja devolvida ao Órgão de Origem.

3. Publique-se.

4. Edite-se Portaria.

5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Secretario de Estado da Administração de Roraima, informando-lhe os motivos que levaram a cessação da cessão da mencionada servidora, juntando-se cópia destes autos.

6. Em pós, retornem à conclusão.

Boa Vista, 05 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1181/08.

Requerente: Elissângela Teles Portela

Assunto: Folga Compensatória

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico à fl. 19; defiro o pedido, convalidando as folgas compensatórias já usufruídas, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1120/08.

Requerente: Aldeneide Nunes de Sousa

Assunto: Folga Compensatória

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico à fl. 22; defiro o pedido, convalidando as folgas compensatórias já usufruídas, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 763/08.

Requerente: Núbia Lima de Sousa

Assunto: Horário Especial – Servidor Estudante

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico à fl. 27; defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº. 053/01, podendo a requerente, em caso de necessidade, ser designada para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitando o limite semanal de jornada de trabalho.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 008/2006

Requerente: Francisco das Chagas Batista e outros

Requerido: Em causa própria

Procurador: Procuradoria Geral

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Tendo em vista a decisão de fl. 65, determino o arquivamento do requisitório, em face da pendência nos Embargos do Devedor Nº. 0010 05 114761-8, com a consequente devolução ao Estado de Roraima do valor informado à fl. 73.

Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para proceder á devolução do valor mencionado.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 021/2007

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: Em causa própria

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Trata-se de Requisição de Pequeno Valor expedida em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, em Ação de Execução de nº. 0010.07.158163-0, movida contra o Município de Boa Vista. O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/53.

A Procuradoria Geral de justiça ressalta às fls. 57/58 que o valor constante do presente requisitório é objeto da Requisição de Pequeno Valor nº. 031/2007, razão pela qual opina pela determinação à Diretoria Geral ou ao Juízo requisitante para esclarecer qual das RPV s deverá ter seguimento.

Ao autos foram remetidos ao Juízo da Execução e este informou que houve um equívoco quando da emissão da RPV nº. 031/2007, por razão, determinou o prosseguimento da RPV nº. 021/2007.

À fl. 68, foi determinada a vista ao Procurador Geral de Justiça para manifestação.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls.71/72).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 27 de março de 2007 (fls. 05/06).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$

5.149,15(cinco mil, cento e quarenta e nove reais e quinze centavos), conforme cálculo de fls. 05/06, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei nº. 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor Nº 006/2005

Requerente: O. de Oliveira Alves

Advogado: Messias Gonçalves Garcia

Requerido: Município de Caracaraí

Procurador: Procuradoria Geral do Município

Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Caracaraí

Decisão

Trata-se de Requisição de Pequeno Valor expedida em favor de O. de Oliveira Alves, em Ação de Execução de nº. 0020.03.002996-9, movida contra o Município de Caracaraí.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, veio acompanhado da documentação de folhas 04/14.

À fl. 16, foi constatada pela Diretoria-Geral a carência das seguintes peças: certidão de autenticação, acórdão com certidão de Trânsito em julgado, procuração, mandado de citação e certidão de não oposição de embargos ou, opostos, o pronunciamento judicial havido e a certidão de trânsito em julgado.

Os autos retornaram à Comarca de Caracaraí para a juntada das peças faltantes. Estas foram então juntadas aos autos (fls. 27/34). A Diretoria-Geral certificou à fl. 46 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária (fls.48/49).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 28 de junho de 2005 (fl. 14).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$

12.084,00(doze mil e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo de fl. 14, em favor do Requerente **O de Oliveira Alves**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Caracaraí, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei nº. 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor Nº 045/2007

Requerente: Maria Edna Batista

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

I. Autorizo o pagamento do valor mencionado à fl. 110 dos autos, no importe de R\$ 5.148,01 (cinco mil cento e quarenta e oito reais e um centavo); com depósito na conta bancária da requerente, indicada à fl.109.

II. A Diretoria-Geral, para ciência.

III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 06 DE JUNHO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 039, DE 29 DE MAIO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em razão dos fatos descritos na Ficha de Participação 56/2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade das servidoras *Clarissa Saraiva Saturnino*, matrícula 3011131, e *Michele Moreira Garcia*, matrícula 3011136, Oficiais de Justiça, lotadas na Central de Mandados do FASP, ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, em linhas gerais, na falta de observância de dever funcional.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), de acordo com a Portaria 848/2007, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 29 de maio de 2008.

ERICK LINHARES
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

PORTARIA/CGJ n.º 040, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no Memorando CPS Nº 116/08;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor José Carlos de Jesus, Assistente Judiciário, lotado na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, matrícula 3010085, ante o suposto cometimento de infração disciplinar de natureza grave, consistindo no fato de ter se apresentado ao serviço em notório estado de embriaguez, causando transtorno à atividade cartorária da distribuição, comprometendo a moralidade administrativa e a imagem do Poder Judiciário local.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n. 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos respectivos suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.465/2008, que proceda ao Inquérito Administrativo no prazo de sessenta dias (art.146, LCE/053/2001).

Art. 3º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. Determinar o afastamento preventivo do servidor citado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como medida cautelar e a fim de

que não venha a influir na apuração das irregularidades narradas, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 3 de junho de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor, em exercício, Lupercino Nogueira, na forma da lei, etc...

INTIMA o Sr. **ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, funcionário público, ocupando o cargo de Oficial de Justiça, matrícula 3010572, desta egrégia Corte, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor da decisão do Desembargador Corregedor Geral de Justiça, nos autos de sindicância nº 083/2007, cientificando-lhe que nos autos mencionados foi lhe aplicada à pena de **suspensão** por 30 (trinta) dias, convertida em multa, na base de cinqüenta por centos por dia de vencimento ou remuneração, em virtude da afronta ao disposto nos artigos 109, III e 110, IV, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, na forma do art. 227, III, do COJERR c/c o art. 123, da LCE nº 053/2001. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de junho de dois mil e oito.

Des. Lupercino Nogueira
Corregedor Geral de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor, em exercício, Lupercino Nogueira, na forma da lei, etc...

INTIMA o Sr. **ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, funcionário público, ocupando o cargo de Oficial de Justiça, matrícula 3010572, desta egrégia Corte, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor da decisão do Desembargador Corregedor Geral de Justiça, nos autos de sindicância nº 088/2007, cientificando-lhe que nos autos mencionados foi lhe aplicada à pena de **suspensão** por 30 (trinta) dias, convertida em multa, na base de cinqüenta por centos por dia de vencimento ou remuneração, em virtude de ter transgredido o disposto nos artigos 109, inciso III e 110, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, na forma do art. 227, III, do COJERR c/c o art. 123, da LCE nº 053/2001. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de junho de dois mil e oito.

Des. Lupercino Nogueira
Corregedor Geral de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Corregedoria-Geral de Justiça
Ofício nº 1100/2008/CGJ/TJ-SC

AVISO Nº 008/2008

O Desembargador **JOSÉ GASPAR RUBIK**, Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais deste Estado sobre o desaparecimento de 144 (cento e quarenta e quatro) selos de fiscalização tipo DUT 1 ATO, com a série AAH 16848 à AAH 16992, conforme consta do Boletim de Ocorrência nº 27339, ficando *ad cautelam* cancelada a sua validade. Apesar das precauções tomadas, os cuidados devem ser redobrados ao receber documentos nas sequências alfas-numéricas supramencionada.

Florianópolis, 17 de abril de 2008.

Desembargador **JOSÉ GASPAR RUBIK**
Vice-Corregedor Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado de Roraima
Corregedoria-Geral de Justiça

AVISO

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

AVISA, aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministérios Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o recebimento do Ofício nº 948/2008-SEC, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, informando o cancelamento definitivo dos selos de autenticação destinados ao 1º Tabelionato de nOtas de Goiânia (código 0305), com numeração B17.501 a B18.750, em razão da ocorrência de falha na impressão.

Boa Vista, 27 de maio de 2008.

Desembargador **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA**
Corregedor Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 06 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 792, de 21 de agosto de 2007.

RESOLVE:

N.º 534 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Assistente Judiciária, no período de 30.05 a 03.06.2008.

N.º 535 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DUCIDE DAS GRAÇAS BEZERRA DE PAIVA**, Cedida/União/TJ/DF, no período de 07 a 21.05.2008.

N.º 536 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, no período de 02 a 04.06.2008.

N.º 537 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JULIANA ALVES GADELHA**, Técnica Judiciária, no período de 26 a 28.05.2008.

N.º 538 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **LUCIANA MENEZES TEMÓTEO**, Secretária, no período de 02 a 13.04.2008.

N.º 539 – Alterar a 2.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **MARINALDO JOSÉ SOARES**, Psicólogo, anteriormente marcada para o período de 06.10 a 04.11.2008, para ser usufruída no período de 07.07 a 05.08.2008.

N.º 540 – Alterar a 2.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade da servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Assessora Jurídica, anteriormente marcada para o período de 16.06 a 15.07.2008, para ser usufruída no período de 04.05 a 02.06.2009.

N.º 541 – Alterar a 3.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade da servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Assessora Jurídica, anteriormente marcada para o período de 15.06 a 14.07.2009, para ser usufruída no período de 12.07 a 10.08.2010.

N.º 542 – Conceder ao servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 09 a 26.06.2008.

N.º 543 – Conceder ao servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 10 a 27.06.2008.

N.º 544 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para ser usufruído no período de 28.07 a 02.08.2008.

N.º 545 – Conceder à servidora **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 14 a 31.07.2008.

N.º 546 – Conceder ao servidor **WALLISON LARIEL VIEIRA**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 14 a 31.07.2008.

N.º 547 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ALMÉRIO MONTEIRO DE SOUZA**, Motorista, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07 a 26.07.2008.

N.º 548 – Alterar as férias do servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUSA**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 28.07 a 26.08.2008.

N.º 549 – Alterar as férias do servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 01 a 30.09.2008.

N.º 550 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 19.10.2008 e de 01 a 12.12.2008.

N.º 551 – Alterar as férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 30.01.2009.

N.º 552 – Alterar as férias da servidora **LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ**, Secretária de Gabinete, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 15.07.2008 e de 19.01 a 02.02.2009.

N.º 553 – Alterar as férias da servidora **MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA SANTOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 10.07 a 08.08.2008.

N.º 554 – Alterar as férias da servidora **MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA SANTOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 555 – Alterar as férias da servidora **MARIA HELENA ARGOLLO CAFEZEIRO**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 09 a 18.07.2008.

N.º 556 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Analista Processual, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07 a 26.01.2009.

N.º 557 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 432, de 07.05.2008, publicada no DPJ n.º 3837, de 08.05.2008, que interrompeu as férias do servidor Fabiano Talamás de Azevedo,

Onde se lê: “no período de 30.07 a 10.08.2008”
Leia-se: “no período de 30.06 a 11.07.2008”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 05/06/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

HABEAS DATA

00001 - 01008010229-5

Autor: Julio Cesar de Melo Cabral Oliveira, Réu: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Samuel Weber Braz.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01008010228-7

Impetrante: Aline de Souza Ribeiro, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 192,00 Adv - Aline de Souza Ribeiro.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008010227-9

Agravante: Luzilene Morais da Silva e outros, Agravado: Jânio Lira Jucá => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AGRAVO REGIMENTAL

00004 - 01008010226-1

Agravante: Mário Souza da Rocha, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Distribuição por Dependência, Adv - Geraldo da Silva Frazão, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01008010224-6

Agravante: Kefrisa Promotora de Vendas Ltda, Agravado: Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimentos => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00006 - 01008010225-3

Impetrante: José Roceliton Vito Joca, Paciente: Francisco Hilderlan de Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/06/2008

000336AM-A =>00622, 00624, 00637

000368AM =>00563, 00566, 00572

000369AM =>00563, 00566, 00572

000542AM-A =>00631

000560AM-A =>00631

001312AM =>00593

001799AM =>00558

003917AM =>00555

004117AM =>00569

004236AM =>00623

004621AM =>00626, 00627, 00680

004822AM =>00684

004876AM =>00704

005075AM =>00286

005463AM =>00291

005614AM =>00625, 00628

006237AM =>00626

013827BA =>00646
003641CE =>00249
013871CE =>00249
015080DF =>00698
019113DF =>00253
008773ES =>00630, 00637
004633MA =>00237
005053MA =>00684
007518MA =>00684
001823MT-B =>00106
002680MT =>00579, 00656
005367MT =>00106
007074MT =>00106
010790MT =>00530
006648PA =>00309, 00329
007865PA =>00695
008875PA =>00596
011502PA =>00685
011767PA =>00691
011729PB =>00584
012398PB =>00585
000469PE-B =>00220, 00574
000524PE-A =>00309, 00329
006056PE =>00593
029720PR =>00700
019728RJ =>00625, 00628
073996RJ =>00690
000910RO =>00601
002422RO =>00601
002484RO =>00656
003072RO =>00690
003912RO =>00690
000000RR =>00048, 00054, 00058, 00059, 00599
000005RR-B =>00146
000008RR =>00671, 00685, 00714
000020RR =>00078
000021RR =>00081
000025RR-A =>00177, 00620
000028RR-B =>00204
000030RR =>00173, 00686
000034RR-B =>00086
000039RR-A =>00575, 00576
000041RR-E =>00578
000042RR-B =>00671, 00685, 00714
000042RR =>00133, 00161, 00178, 00183, 00202, 00220, 00223, 00224, 00234, 00559, 00571, 00574, 00724
000047RR-B =>00254
000048RR-B =>00230
000051RR-B =>00691
000052RR =>00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00278, 00293, 00330, 00331, 00348, 00351, 00352, 00353, 00354, 00356, 00357, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00378, 00379, 00380, 00381, 00385, 00386, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00430, 00431, 00433, 00434, 00457, 00458, 00459, 00461, 00462, 00463, 00464, 00465, 00467, 00468, 00474, 00491, 00493, 00497, 00498, 00499, 00500, 00502, 00503, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509, 00513, 00515, 00516
000054RR-B =>00155
000058RR =>00604, 00647, 00648, 00703
000060RR =>00604, 00647, 00648, 00703
000061RR-A =>00646
000068RR-E =>00082
000070RR-B =>00574, 00740
000072RR-B =>00609
000074RR-B =>00016, 00181, 00229, 00283, 00521, 00524, 00526, 00527, 00551, 00556, 00560, 00580, 00592, 00646, 00650, 00651, 00663
000077RR-E =>00584, 00605, 00610, 00714
000077RR =>00173, 00569
000078RR-A =>00684
000078RR =>00068, 00317, 00644
000082RR =>00330, 00331, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00356, 00357, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00378, 00379, 00385, 00386, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00398, 00403, 00404, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00416, 00417
000083RR-E =>00122, 00123, 00144, 00531, 00585, 00593, 00595
000084RR-A =>00174, 00272, 00273, 00279, 00330, 00331, 00348, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00356, 00357, 00430, 00431, 00432, 00466, 00470, 00472, 00473, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00481, 00482, 00483, 00484, 00485, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491, 00492, 00493, 00494, 00495, 00496, 00511, 00521
000087RR-B =>00307, 00548, 00552, 00578, 00684, 00688
000087RR-E =>00230, 00248, 00584, 00603, 00605, 00606, 00607, 00610, 00611, 00696, 00698, 00714
000090RR-E =>00652
000092RR-B =>00099, 00115, 00140, 00215
000093RR-E =>00553
000094RR-B =>00070
000094RR-E =>00694
000095RR-E =>00261
000096RR-E =>00245
000098RR-A =>00150, 00191, 00589
000098RR-B =>00159, 00613
000099RR-E =>00189, 00581, 00583, 00587, 00594, 00671
000100RR-B =>00309, 00310, 00327, 00334, 00345, 00540
000100RR =>00013, 00674, 00696
000101RR-B =>00619, 00652, 00681, 00685, 00695, 00701
000104RR-E =>00159, 00578, 00584, 00696
000105RR-B =>00266, 00303, 00305, 00529, 00597, 00634, 00642, 00697, 00702
000107RR-A =>00078, 00699
000108RR =>00578
000110RR-B =>00692
000110RR-E =>00187, 00246
000111RR-B =>00235, 00580, 00592
000112RR-B =>00187, 00538, 00553, 00590, 00670, 00690
000112RR-E =>00124
000112RR =>00544, 00694
000113RR-B =>00707, 00716
000113RR-E =>00258, 00621, 00679
000114RR-A =>00159, 00160, 00173, 00230, 00248, 00563, 00572, 00584, 00605, 00606, 00607, 00614, 00658, 00673, 00696, 00698, 00705, 00706
000117RR-B =>00178, 00220, 00577
000118RR-A =>00091, 00532, 00689
000118RR =>00075, 00150, 00163, 00227, 00242, 00573, 00585, 00727, 00789
000119RR-A =>00107, 00108, 00130, 00180, 00604
000120RR-B =>00072, 00116, 00205, 00560
000120RR-E =>00660
000123RR-B =>00175
000125RR-E =>00248, 00539, 00605, 00698
000125RR =>00326, 00582, 00674, 00696, 00713
000126RR-B =>00577
000127RR =>00175
000128RR-B =>00127, 00205, 00548, 00578, 00688, 00715
000130RR-B =>00287
000130RR-E =>00584
000130RR =>00306
000131RR =>00206, 00590
000133RR =>00590
000136RR-E =>00160, 00199, 00203, 00698, 00705
000136RR =>00120, 00570
000137RR-B =>00221
000137RR-E =>00245, 00257, 00258, 00540, 00617, 00694, 00698
000138RR-E =>00172, 00226, 00586, 00628
000139RR-B =>00136
000142RR-B =>00653
000144RR-B =>00636, 00672
000146RR-A =>00245, 00327, 00334
000146RR-B =>00088, 00176
000149RR-A =>00112
000149RR =>00133, 00195, 00203, 00204, 00208, 00217, 00235, 00547, 00710
000153RR-B =>00018
000153RR =>00239, 00574, 00575, 00610, 00786, 00787
000155RR-B =>00221, 00310, 00557, 00564, 00579, 00592, 00736, 00767
000155RR =>00146
000156RR =>00289
000157RR-B =>00079, 00104, 00286, 00744
000158RR-A =>00244, 00289, 00296, 00320, 00545
000158RR-B =>00652
000160RR-B =>00065, 00066, 00092
000160RR =>00189, 00582
000162RR-A =>00170, 00662, 00699
000164RR =>00238, 00241, 00577, 00586, 00693
000165RR-A =>00111, 00179, 00190
000169RR-B =>00100, 00213, 00216, 00644, 00683
000169RR =>00203, 00204, 00292, 00570

000171RR-B =>00085, 00211, 00522, 00571, 00581, 00583, 00587, 00594, 00671, 00714 000172RR-B =>00328, 00366, 00660 000175RR-B =>00584, 00605, 00607, 00698 000176RR =>00193, 00544 000177RR-B =>00570 000177RR =>00084, 00251, 00256, 00784, 00790 000178RR-B =>00093, 00110, 00117, 00126, 00145, 00148, 00232 000178RR =>00187, 00246, 00557, 00574, 00656 000179RR =>00146, 00712 000180RR-A =>00041, 00662, 00725 000181RR-A =>00171, 00206, 00584, 00694 000182RR-B =>00627 000184RR-A =>00660 000185RR-A =>00050, 00726 000187RR-B =>00582, 00633, 00690 000187RR =>00146, 00580 000188RR-B =>00227 000189RR =>00124, 00131, 00135, 00196, 00310, 00586, 00788 000190RR-B =>00445 000190RR =>00574, 00757 000192RR-A =>00569 000194RR-B =>00230 000194RR =>00536, 00695 000199RR-B =>00123, 00593, 00595, 00671, 00690, 00698 000200RR-A =>00537 000201RR-A =>00151, 00159, 00326, 00613 000203RR =>00246, 00574, 00716 000205RR-B =>00247, 00249, 00254, 00293, 00297, 00304, 00317, 00321, 00522, 00526, 00532, 00534, 00553, 00556, 00579, 00591 000206RR =>00175, 00569 000208RR-A =>00300 000208RR-B =>00147, 00594, 00653 000209RR-A =>00596, 00660 000209RR =>00157, 00310, 00321, 00327, 00563, 00566, 00572, 00578, 00583, 00729 000210RR =>00262, 00288, 00306, 00541, 00555 000212RR =>00255, 00364, 00733 000213RR-B =>00251, 00256, 00358 000214RR-B =>00285, 00315, 00316, 00523 000215RR-B =>00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00276, 00296, 00326, 00367, 00368, 00369, 00377, 00382, 00383, 00384, 00387, 00388, 00395, 00396, 00397, 00405, 00421, 00442, 00446, 00447 000216RR-B =>00144, 00448 000220RR-B =>00263, 00325, 00332, 00335, 00338, 00340, 00344, 00346, 00347, 00355, 00360, 00361, 00362, 00364, 00365, 00366 000221RR-B =>00589 000221RR =>00157 000222RR =>00586 000223RR-A =>00105, 00167, 00220, 00577, 00657, 00668, 00692 000223RR =>00017, 00168, 00605, 00762 000224RR-B =>00251, 00256, 00318, 00525 000225RR =>00674, 00696 000226RR-B =>00274, 00275, 00277, 00425, 00429, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00443, 00444, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00456, 00471 000226RR =>00052, 00053, 00189, 00228, 00245, 00257, 00258, 00284, 00304, 00310, 00318, 00327, 00540, 00578, 00579, 00588, 00602, 00615, 00616, 00617, 00639, 00640, 00667, 00675, 00679, 00694, 00713 000231RR-B =>00092, 00198 000231RR =>00101, 00138, 00150, 00175, 00211, 00577, 00598, 00600, 00715 000233RR-B =>00248, 00584, 00611, 00696 000233RR =>00569 000235RR-B =>00695 000235RR =>00565 000236RR-A =>00571 000236RR =>00061, 00082, 00158, 00185, 00291, 00589, 00603 000237RR-B =>00070, 00654 000237RR =>00144, 00577 000239RR =>00562, 00575, 00576 000240RR-B =>00581, 00714 000240RR =>00144, 00612 000245RR-A =>00144 000245RR-B =>00188 000247RR-B =>00561, 00565, 00568, 00622, 00629, 00630, 00637 000248RR-B =>00525 000248RR =>00094, 00194, 00226, 00231, 00525 000250RR-B =>00047, 00056, 00106, 00160, 00302, 00567	000251RR =>00654 000253RR =>00565 000254RR-A =>00763 000254RR-B =>00152 000255RR-B =>00540 000258RR =>00563, 00566, 00572, 00598 000259RR-B =>00250, 00265, 00334 000260RR-A =>00164 000260RR-B =>00122, 00726 000260RR =>00049 000263RR =>00181, 00189, 00228, 00304, 00579, 00582, 00588, 00602, 00615, 00616, 00617, 00618, 00621, 00638, 00639, 00640, 00641, 00667, 00675, 00676, 00677, 00678, 00679, 00687, 00694, 00713 000264RR-B =>00280, 00281, 00282, 00460, 00469, 00501, 00504, 00512, 00514, 00517, 00518 000264RR =>00173, 00199, 00203, 00230, 00248, 00311, 00510, 00539, 00563, 00566, 00572, 00578, 00584, 00603, 00605, 00606, 00607, 00610, 00611, 00664, 00665, 00673, 00686, 00698, 00706 000265RR-B =>00169 000268RR =>00319 000269RR-A =>00632, 00636, 00677, 00678 000269RR =>00173, 00230, 00563, 00566, 00572, 00584, 00603, 00605, 00606, 00607, 00610, 00611, 00664, 00665, 00671, 00687, 00698, 00711 000270RR-A =>00670 000270RR-B =>00610, 00611, 00614, 00658, 00659, 00664, 00665 000272RR-B =>00174, 00657 000276RR-A =>00668 000276RR-B =>00246 000277RR-A =>00155 000277RR-B =>00530, 00699 000278RR =>00540 000279RR =>00098, 00142, 00209, 00210 000280RR-A =>00684 000280RR-B =>00684 000282RR-A =>00584, 00611 000282RR =>00562, 00565, 00573, 00575, 00576, 00585, 00693, 00717 000283RR-A =>00201, 00535 000284RR =>00649 000285RR =>00261 000287RR-B =>00020 000287RR =>00598 000288RR-A =>00083, 00112, 00608, 00667 000288RR =>00079, 00104 000289RR-A =>00250, 00634 000291RR-A =>00250, 00265, 00634 000292RR-A =>00047, 00056, 00160, 00302, 00528, 00567 000292RR =>00571 000293RR-A =>00243 000293RR =>00201 000295RR-A =>00184, 00244, 00719 000297RR-A =>00744 000299RR =>00146, 00655, 00718 000300RR =>00298 000303RR =>00197 000305RR =>00285, 00364 000311RR =>00087, 00089, 00096, 00109, 00114, 00121, 00125, 00137, 00154, 00158, 00212, 00233 000315RR =>00646, 00672 000316RR =>00582, 00694, 00698, 00713 000317RR =>00194, 00559, 00574 000321RR =>00319 000322RR =>00156 000323RR =>00317, 00522 000327RR =>00612, 00689, 00717 000333RR =>00758, 00759, 00760, 00761, 00764, 00766, 00768, 00769, 00770, 00771, 00772, 00773, 00774, 00777, 00778, 00779 000336RR =>00235, 00643 000337RR =>00060, 00069, 00073, 00074, 00076, 00143, 00162, 00173, 00200, 00214, 00218, 00233, 00237, 00587, 00591 000338RR =>00055, 00095 000345RR =>00107, 00108, 00604 000347RR =>00574 000350RR =>00613 000351RR =>00574 000352RR =>00063, 00255, 00577, 00753 000356RR =>00068, 00522 000358RR =>00534, 00649, 00713 000368RR =>00118, 00122, 00123, 00144, 00247, 00299, 00531, 00585, 00593, 00595 000377RR =>00301, 00613
--	---

000379RR =>00244, 00245, 00246, 00248, 00250, 00252, 00257, 00258, 00283, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00296, 00300, 00304, 00305, 00307, 00311, 00312, 00313, 00315, 00316, 00523, 00524, 00525, 00527, 00529, 00530, 00533, 00541, 00542, 00543, 00545, 00546, 00547, 00548, 00549, 00550, 00551, 00552, 00554
 000382RR =>00138, 00141, 00193, 00546
 000385RR =>00030, 00131, 00135, 00172, 00194, 00210, 00226, 00236, 00586, 00627, 00628, 00756
 000392RR =>00592
 000394RR =>00165, 00189, 00228, 00284, 00308, 00310, 00540, 00579, 00582, 00588, 00621, 00656, 00667, 00694, 00713
 000397RR =>00149
 000404RR =>00644
 000406RR =>00684
 000408RR =>00254, 00293, 00321, 00528
 000409RR =>00353, 00354, 00356, 00372, 00375, 00376, 00379, 00389, 00391, 00422, 00423, 00424, 00427, 00428, 00430, 00431, 00649
 000410RR =>00556
 000412RR =>00522, 00564, 00579
 000413RR =>00082, 00312, 00780
 000417RR =>00297
 000420RR =>00102, 00257, 00318
 000421RR =>00139
 000424RR =>00314, 00546
 000425RR =>00674
 000426RR =>00222
 000428RR =>00584, 00607
 000429RR =>00046, 00057, 00067, 00090, 00103, 00113, 00119, 00153, 00225
 000430RR =>00139, 00219, 00588
 000431RR =>00588, 00597
 000441RR =>00182, 00191, 00192
 000444RR =>00211, 00522, 00583, 00594, 00671, 00714
 000445RR =>00708, 00709
 000446RR =>00189, 00581, 00583, 00587
 000447RR =>00146
 000449RR =>00128, 00182, 00191, 00192
 000451RR =>00111, 00216, 00645
 000456RR =>00230, 00688
 000457RR =>00042, 00745, 00746
 000463RR =>00047, 00056
 000467RR =>00558
 000468RR =>00189, 00606, 00607, 00614, 00658, 00696
 000473RR =>00189, 00667
 000475RR =>00604
 000479RR =>00288, 00289, 00290
 000481RR =>00186, 00609, 00624, 00625
 000482RR =>00118, 00299, 00585, 00595
 000485RR =>00080
 000487RR =>00287, 00289
 000496RR =>00684
 000497RR =>00240
 030264RS =>00627
 030820RS =>00627
 044250RS =>00184, 00601
 050037RS =>00684
 000561SP-A =>00631
 115762SP =>00671, 00714
 126504SP =>00684, 00715
 130524SP =>00358
 161979SP =>00684
 189902SP =>00304, 00540
 196403SP =>00322, 00323, 00324, 00325, 00328, 00329, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00346, 00347, 00349, 00355, 00359
 261147SP =>00582

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001008192816-9

Requerente: C.G.B.

Requerido: E.R.G => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 6.840,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00047 - 001008192834-2

Requerente: R.V.A.S.

Requerido: R.V.S. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 4.320,00. Adv - Marcos Pereira da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00048 - 001008192815-1

Inventariante: Esmeralda Ferreira Lima

Inventariado: Espólio de Carlos Rubens Paulo => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 33.526,21. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00049 - 001008192821-9

Requerente: W.S.P.S.

Requerido: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXECUÇÃO

00050 - 001008191152-0

Exequente: L.A.S.

Executado: H.L.S. => Distribuição por Dependência em 05/06/2008. Valor da Causa: R 28.051,54. Adv - Agenor Veloso Borges.

00051 - 001008192700-5

Exequente: Luizete Araújo da Silva e outros => Distribuição por Dependência em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CAUTELAR INOMINADA

00019 - 001008192767-4

Requerente: S. L. Silva e Cia Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ADJUDICAÇÃO

00017 - 001008192840-9

Requerente: Rozilda Maria de Lima

Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Dependência em 05/06/2008. Valor da Causa: R 300.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

REGISTRO CIVIL

00018 - 001008192820-1

Requerente: Olinda de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 420,00. Adv - Ernesto Halt.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00016 - 001008192836-7

Autor: Rocilda de Almeida Medeiros e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 380.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00052 - 001008192844-1

Excipiente: Martins Rent A Car Ltda => Distribuição por Dependência em 05/06/2008. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00053 - 001008192848-2

Excipiente: Martins Veículos Ltda => Distribuição por Dependência em 05/06/2008. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001008192812-8

Requerente: J.V.S.F.

Requerido: J.W.F.F. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 1.992,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00055 - 001008192846-6

Requerente: C.M.A.

Requerido: A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00056 - 001008192835-9

Requerente: M.A.S.L.

Requerido: R.N.L. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Pereira da Silva.

EXECUÇÃO

00057 - 001008192817-7

Exeqüente: M.K.N.B.

Executado: F.J.S.B. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 3.812,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00058 - 001008192822-7

Exeqüente: J.V.S.C.

Executado: J.B.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 581,23. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00059 - 001008191159-5

Requerente: A.P.P.

Requerido: R.C.O. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

GUARDA DE MENOR

00060 - 001008191155-3

Requerente: T.R.R.C.

Requerido: J.H.P. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00061 - 001008192839-1

Requerente: A.P.S.

Requerido: A.P.S.J. => Distribuição por Dependência em 05/06/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00020 - 001008192682-5

Requerente: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 05/06/2008. Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa. Júnior.

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00031 - 001007163811-7

Indicado: D.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00032 - 001008192941-5

Indicado: R.L.C. => Distribuição por Dependência em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00033 - 001001013037-4

Réu: Mozarildo da Silva Oliveira => Transferência Realizada em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005106373-2

Indicado: D.B.S. e outros => Transferência Realizada em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006147741-9

Transferência Realizada em 05/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007153434-0

Indicado: A.S. => Transferência Realizada em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007156681-3

Indicado: A.M.C.A. => Transferência Realizada em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007169850-9

Indicado: B.N.S.F. => Transferência Realizada em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007178417-6

Réu: Kleber Silva Lins => Transferência Realizada em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001008192961-3

Autuado: Edenildo Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00041 - 001008192854-0

Requerente: José Ladislau Santos => Distribuição por Dependência em 05/06/2008. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00042 - 001008192838-3

Requerente: Everton Aniceto da Silva => Distribuição por Dependência em 05/06/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00043 - 001008192826-8

Réu: Anita Tereza da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008192830-0

Réu: Gabriel Roi da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008192837-5

Réu: Eliene de Jesus Soares => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001007153396-1

Indiciado: J.V.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001007153516-4

Indiciado: E.B.F. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001008192845-8

Indiciado: C.N.M.R. => Distribuição por Dependência em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008192849-0

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Dependência em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00025 - 001008192911-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001008192881-3

Autuado: Jesiel Araújo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 001008190200-8

Transferência Realizada em 05/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 001008192850-8

Indiciado: T.D.L. => Distribuição por Dependência em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00029 - 001008189310-8

Autor: Eliane Gonçalves Delegada de Polícia Civil => Transferência Realizada em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00030 - 001008190575-3

Requerente: Roni Almeida Viana => Transferência Realizada em 05/06/2008. Adv - Almir Rocha de Castro

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00062 - 001008192971-2

Indiciado: V.S.M. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008189015-3

Infrator: F.B.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008189016-1

Infrator: A.G.A. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001008189010-4

Requerente: G.F.Q.Z.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008189011-2

Requerente: R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001008189009-6

Requerente: S.N.M. Criança Adol: A.B.N.M.G. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189013-8

Requerente: C.S.P. Criança Adol: G.L.S.M. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001008188995-7

Educando: L.R.S. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008188996-5

Educando: F.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008188997-3

Educando: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008188998-1

Educando: P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008188999-9

Educando: W.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008189014-6

Educando: V.P.G. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 05/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****AGRADO DE INSTRUMENTO**

00063 - 001008188645-8

Agravante: A.M.G. Agravado: H.G.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001002032165-8

Requerente: M.S.S.S. Requerido: J.F.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro a suspensão. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005108402-7

Requerente: C.C.C.S.

Requerido: P.C.S.S. => Despacho: A revisional, por sua própria natureza, é ação autônoma, devendo ser distribuída. Por economia processual, determino o desentranhamento de fls. 70 e seguintes e registre-se como revisional. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00066 - 001005124250-0

Requerente: P.K.A.C.N.

Requerido: M.N.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, por A.R. Boa Vista/RR, 29/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00067 - 001007155356-3

Requerente: L.L.F.G.

Requerido: C.L.F.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00068 - 001007158662-1

Requerente: G.A.S.P.

Requerido: E.P. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alberto Jorge da Silva.

00069 - 001007161052-0

Requerente: T.P.S.

Requerido: A.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 13:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00070 - 001007164486-7

Requerente: C.B.C.D.

Requerido: S.F.D.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 21/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00071 - 001007172787-8

Requerente: R.S.S. e outros

Requerido: R.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se como requer a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001008184543-9

Requerente: N.N.A.S.

Requerido: M.J.C.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2008 às 10:40 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00073 - 001008185929-9

Requerente: C.P.M. e outros

Requerido: C.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 12:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00074 - 001008185936-4

Requerente: A.E.B.R.

Requerido: W.S.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 12:15 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00075 - 001008186602-1

Requerente: R.A.O.

Requerido: J.R.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 12:55 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00076 - 001008188529-4

Requerente: M.S.S.

Requerido: P.T.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 12:10 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00077 - 001008189148-2

Requerente: K.S.D.

Requerido: E.C.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 12:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00078 - 001007156086-5

Requerente: G.F.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 107-A, comparecer em Cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista/RR, 03/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado.

00079 - 001007166096-2

Requerente: Cleide Sonia Leite Pereira => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista/RR, 02/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco.

ARRESTO/SEQUESTRO

00080 - 001008190765-0

Autor: O.N.O.

Réu: E.G. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Apestar ao processo referido (fls. 52). 03 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walber David Aguiar.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00081 - 001002024724-2

Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz

Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, por edital, a inventariante, ou possíveis herdeiros, (existentes) a dizer nos autos em 03 dias, sob pena de extinção. Prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00082 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira

Inventariado: Idenildo Ribeiro da Silveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O douto causídico, providenciar fotocópia da documentação para acompanhar os formais de partilha e cartas de adjudicação. Boa Vista/RR, 28/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

00083 - 001008190117-4

Inventariante: Aline do Prado Silvano

Inventariado: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR nº 288 - A, informar a inventariante para comparecer em Cartório para assinar o Termo de Compromisso de Inventariante. Boa Vista/RR, 02/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

BUSCA E APREENSÃO

00084 - 001007172173-1

Requerente: S.A.Q.R.

Requerido: W.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. Despacho: Diga a autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00085 - 001008182520-9

Requerente: D.A.C.C.

Requerido: E.C.V.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... O MPE/RR está de acordo. Assim, extinguindo o processo, sem análise de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

CAUTELAR INOMINADA

00086 - 001002037856-7

Requerente: N.F.N.

Requerido: M.T.C. => Vista ao(s) mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: O MPE/RR manifeste-se, tendo em vista fls. 28 e 28vº. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00087 - 001007165178-9

Requerente: P.M.C.

Interditado: M.C.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir termo. Despacho: 01 - Expeça-se novo termo de Curatela Provisória, em virtude de modificação de Curadora. 02 - Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00088 - 001007165815-6

Requerente: V.M.A.V.

Interditado: T.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR, acerca da certidão de fls. 51. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DECLARATÓRIA

00089 - 001007169239-5

Autor: J.O.S.B.

Réu: K.S.H. => Citação ordenado(a). Despacho: Renove-se a citação da requerida, observando o endereço informado às fls. 34. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00090 - 001008189266-2

Autor: A.P.B.M.

Réu: A.J.S.M. => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Face o possível conflito de interesses, nomeio o Dr. Rogenilton Ferreira para atuar como Curador Especial da requerida, nos termos do art. 9º, I do CPC. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00091 - 001007177406-0

Requerente: R.S.R. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00092 - 001004087420-7

Requerente: M.J.L.S.

Requerido: J.L.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00093 - 001004094676-5

Requerente: M.I.A.M.

Requerido: A.O.M. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001005117378-8

Requerente: A.C.N.L.

Requerido: A.A.N.L. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00095 - 001005122272-6

Requerente: S.M.O.

Requerido: M.C.J.N. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00096 - 001006142465-0

Requerente: M.S.F.

Requerido: J.R.C.F. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00097 - 001006142835-4

Requerente: C.S.D.N.

Requerido: F.L.A.D. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006150209-1

Requerente: M.D.P.S.

Requerido: B.C.S. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: 01 i Aguardem-se por 60 dias. 02 i Decorrido o prazo sem resposta, oficie-se via CGJ. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00099 - 001007157067-4

Requerente: E.S.L.

Requerido: D.M.L. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: 01 i Aguardem-se por 60 dias. 02 i Decorrido o prazo sem resposta, oficie-se via CGJ. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00100 - 001007173169-8

Requerente: E.S.C.

Requerido: F.L.V.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2008 às 10:45 horas. Adv - José Rogério de Sales.

00101 - 001008181967-3

Requerente: E.N.S.F.

Requerido: I.M.F. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00102 - 001005122888-9

Requerente: Z.G.L.N.A.C.B. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O Douto(a) Causídico(a), OAB/RR nº 420, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 28/05/08. Cartório da 1A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00103 - 001007161863-0

Requerente: S.O.N.

Requerido: E.L.O. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: 01 i Aguardem-se por 60 dias. 02 i Decorrido o prazo sem resposta, oficie-se via CGJ. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00104 - 001007168095-2

Requerente: M.L.M.

Requerido: G.M.C. => Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte requerida sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Após, a parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00105 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.

Embargado: C.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: 01 - Renove-se a diligência de fls. 91, observando o endereço informado às fls. 91, observando o endereço informado às fls. 98, concedendo ao Oficial de Justiça os favores do art. 172, § 2º do CPC. 02 - Restaurem-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00106 - 001005104679-4

Exeqüente: W.B.F.G.

Executado: V.G.M. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguardem-por 30 dias. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Pedro Avangelista de ávila, James Leonardo Parente de ávila, Paulo Rogério de Oliveira.

00107 - 001005118986-7

Exeqüente: A.E.V.M.

Executado: M.M.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente para atender fls. 74, em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00108 - 001005118987-5

Exeqüente: A.E.V.M. e outros

Executado: M.M.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Oficie-se à Central de Mandados para que informe, em 48 horas, a data em que foi distribuído o mandado ao Oficial de Justiça, bem como o dia em que entrou de licença médica. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00109 - 001006134967-5

Exeqüente: F.L.R.

Executado: E.S.R. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 91, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00110 - 001006136592-9

Exeqüente: M.S.A. e outros

Executado: F.A.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 83vº. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001007154290-5

Exeqüente: I.O.D.

Executado: N.L.M. => Despacho: 01 - Certifique-se se já transcorreu, a contar da intimação, prazo superior a 15 dias sem que o devedor tenha efetuado o pagamento da quantia a que foi devidamente intimado a pagar. 02 - Após, vistas à parte credora para proceder na forma do art. 475-J do CPC, juntando a planilha de cálculo com o valor do débito acrescido da multa de 10% (dez por cento), assim como indicar bens à penhora. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00112 - 001007155053-6

Exeqüente: B.S.G.L.

Executado: O.J.L.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 86. 02 - Manifeste-se a douta causídica em 05 dias. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro.

00113 - 001007169270-0

Exeqüente: L.M.M.

Executado: F.M.G. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00114 - 001007170693-0

Exeqüente: R.W.P.

Executado: A.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: à ilustre Defensora da parte autora, para requerer o que de Direito. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00115 - 001007172008-9

Exeqüente: A.F.A.

Executado: F.H.S.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00116 - 001007177389-8

Exeqüente: L.C.N.

Executado: L.C.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora acerca da cota ministerial lançada às fls. 40vº. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00117 - 001008190689-2

Exeqüente: S.B.Q.S.

Executado: L.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório cumpra item "3" do despacho de fls. 08, com urgência. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00118 - 001008190769-2

Autor: M.B.G.

Réu: H.K.S.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 29/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00119 - 001007170773-0

Requerente: M.L.V.

Requerido: J.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficial cgj. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar eesposta via CGJ. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00120 - 001005104829-5

Requerente: J.L.S.

Requerido: C.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls. 71, face fls. 32. 02 - Manifeste-se a DPE?RR, quanto ao endereço do autor. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00121 - 001006138418-5

Requerente: D.G.S.

Requerido: C.A.P.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2008 às 10:20 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00122 - 001007164036-0

Requerente: J.A.

Requerido: G.M.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2008 às 10:50 horas. Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00123 - 001007165479-1

Requerente: C.W.S.

Requerido: M.J.W.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Manifeste-se o causídico da autora em 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se. Boa Vista/RR, 02/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00124 - 001007168543-1

Requerente: J.N.R.

Requerido: I.M.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00125 - 001008186546-0

Requerente: D.S.O.

Requerido: A.C.V.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 12:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00126 - 001008190400-4

Requerente: F.C.S.

Requerido: I.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/07/2008 às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001008191042-3

Requerente: R.F.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 13:00 horas. Adv - José Demontiê Soares Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00128 - 001008189383-5

Requerente: E.J. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00129 - 001002033320-8

Requerente: T.R.S.

Requerido: A.M.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Defiro os itens 1 e 2 de fls. 58. Oficie-se. Com o retorno do ofício, conclusos. Boa Vista/RR, 29/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005116167-6

Requerente: Anatece Raposo Paulino => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital, com prazo de 30 dias, a parte autora a dizer nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00131 - 001006151263-7

Requerente: S.A.P.

Requerido: C.R.F.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2008 às 11:10 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00132 - 001007178477-0

Requerente: F.V.L.

Requerido: E.M.R. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro a suspensão do processo. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00133 - 001002040350-6

Requerente: F.M.B.B.

Requerido: H.C.V. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) OAB/RR nº 042. Boa Vista/RR, 28/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Suely Almeida.

00134 - 001004094223-6

Requerente: A.P.C.

Requerido: J.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro fl. 86. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001004094724-3

Requerente: O.R.S.

Requerido: J.L.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, como requer a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00136 - 001004097518-6

Requerente: L.K.S.

Requerido: D.B.A. => Audiência REDESIGNADA para o dia 27/08/2008 às 10:50 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00137 - 001005100728-3

Requerente: B.M.S.

Requerido: F.B.B. => Despacho: O ofício expedido é suficiente&net claro. Argumentações sobre o valor, devem ser feitas em sede própria. Oficie-se novamente, cobrando-se presteza na solução. Boa Vista/RR, 29/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00138 - 001007161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Manifeste-se nos autos o I. Causídico da autora. Boa Vista/RR, 29/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Angéla Di Manso.

00139 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C. => Despacho: Concedo vista, pelo prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00140 - 001007178482-0

Requerente: A.Y.M.P.

Requerido: F.A.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2008 às 10:40 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00141 - 001007179545-3

Requerente: A.T.S.G.

Requerido: F.R.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: O requerido diga sobre fls. 30, em 03 dias. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00142 - 001008190553-0

Requerente: M.F.L.

Requerido: F.J.P.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 10:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00143 - 001008191158-7

Requerente: I.F.S.R.

Requerido: F.G.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 13:15 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00144 - 001005122927-5

Autor: I.E.G.

Réu: J.P.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despach. Despacho: À Sra. Escrivã para esclarecer o teor da certidão de fls. 121vº. Conclusos em mãos. Boa Vista/RR, 29/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Anair Paes Paulino.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00145 - 001007166455-0

Autor: J.V.P.

Réu: M.L.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, sem entrar no mérito, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00146 - 001006138655-2

Requerente: R.S.C.

Requerido: R.C.C. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alci da Rocha, José Milton Freitas, Daniela da Silva Noal.

00147 - 001007164833-0

Requerente: H.S.S.
 Requerido: C.E.M.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho:
 Arquive-se. Boa Vista/RR, 30/05/08. Luiz Fernando Castanheira
 Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano
 Henriques de Menezes Melo.

00148 - 001007165025-2

Requerente: J.S.G.
 Requerido: L.S.G. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
 Despacho: Vistas ao MPE/RR, sobre fls. 47. Boa Vista/RR, 30/05/
 08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A
 Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00149 - 001008187259-9

Requerente: J.D.S.P.
 Requerido: J.E.F.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO,
 INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2008
 às 10:35 horas. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00150 - 001006151014-4

Requerente: G.G.O. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
 douto causídico. Despacho: O douto causídico atenda ao disposto às
 fls. 52vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando
 Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -
 José Fábio Martins da Silva, Carlos Alberto Meira, Angela Di
 Manso.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00151 - 001008191088-6

Requerente: A.G.C.
 Requerido: A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar
 audiência. Despacho: 01 - Não há razões, aparentes, que justifiquem
 o afastamento do lar. 02 - Designe-se conciliação COM
 PRESTEZA. 03 - Citem-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 01/06/08.
 Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A
 Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00152 - 001008186880-3

Requerente: A.S.R.
 Requerido: F.E.R.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada
 para o dia 27/06/2008 às 12:05 horas. Adv - Januário Miranda
 Lacerda.

00153 - 001008188752-2

Requerente: M.S.M.
 Requerido: J.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para
 o dia 27/06/2008 às 10:25 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva
 Azevedo.

TUTELA

00154 - 001004096658-1

Tutelante: M.P.C.
 Tutelado: K.L.C.C. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da
 sentença... Dessa forma, com base nas provas contidas nos autos, e,
 contando com o parecer favorável do MPE/RR, JULGO
 PROCEDENTE O PEDIDO para conceder a tutela de K.P.C. e a
 guarda de K.L.C.C. à autora. Advirto a requerente dos deveres
 elencados no art. 1740 do CC e art. 33 do ECA. Lavrem-se os
 respectivos termos, de imediato. Sem custas e honorários. P.R.I.A.
 Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de
 Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2AVARACÍVEL**Expediente de 05/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00244 - 001006147539-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o
 substabelecimento (fls. 130/131) e a ratificação dos atos
 anteriormente praticados
 II. Certifique-se o transcurso do prazo para recurso voluntário
 III. Caso não tenha sido interposto, remetam-se os autos ao Egrégio
 Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame
 necessário
 IV. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva
 Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

AÇÃO POPULAR

00245 - 001001019567-4

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Ao MP
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Marcelo Hirano
 Junes, Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes ,
 Daniele de Assis Santiago.

ANULATÓRIA

00246 - 001006135237-2

Autor: O Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor
 para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Bernardino Dias de S.
 C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Ana Paula
 Se Souza Cruz Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00247 - 001008181884-0

Requerente: Merquisederques de Almeida
 Requerido: Município de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO:..Em
 face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela em face
 da ausência dos requisitos legais. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-
 RR, 05 de junho de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de
 Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salvatio
 Fernandes Neves.

DECLARATÓRIA

00248 - 001006142956-8

Autor: Daniela Cristina da Silva Melo e outros
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Apense-se à ação
 cautelar inominada nº 06 139382-2
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar
 Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes
 Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00249 - 001007172095-6

Autor: Construtora Blokus Ltda
 Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Tendo em vista a
 conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, intime-se o
 Agravado para oferecer contra-razões no prazo legal
 II. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito. Adv - Janice Telma Moreira Gurjão, Mário Sérgio de
 Sales Gurjão, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00250 - 001007154288-9

Embargante: Antonio Reichert Fontana
 Embargo: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Ciente da
 decisão liminar do agravo interposto
 II. As informações foram prestadas por meio do ofício: 2A Vara
 Cível/Gab/Nº 36/2008
 III
 Intime-se o Embargante para emendar a inicial, incluindo o(s)
 Executado(s) da ação principal no polo passivo dos presentes
 embargos
 IV. Int. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi,
 Juíza de Direito". Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi,
 Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

EMBARGOS DEVEDOR

00251 - 001004096435-4

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Luiz Augusto Moreira => "DESPACHO: I. Desapense-se
 II. Tendo em vista que não há certidão de trânsito em julgado, a teor da certidão de fl. 80v, encaminhem-se os autos à Secretaria da Câmara Única
 III. Int. Boa Vista - RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura.

00252 - 001008184518-1

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Marcelo Barbosa dos Santos => DESPACHO: I. Apense-se aos autos principais
 II. certifique-se a tempestividade dos embargos
 III. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00253 - 001008188814-0

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Paulo Roberto Binicheski => "DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos presentes embargos
 II. Int. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Gierck Guimaraes Medeiros.

EXECUÇÃO

00254 - 001001003379-2

Exeqüente: Edna Márcia Ribeiro Bantim
 Executado: Município de Boa Vista => "DESPACHO: I. Oficie-se a 1A Vara Cível, solicitando-se informações acerca do precatório, a teor da decisão de fls. 216/217
 II. Int. Boa Vista - RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Paulo Sérgio Bríglio, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

00255 - 001003060115-6

Exeqüente: Reny de A Rodrigues
 Executado: Município do Cantá => "DESPACHO: I. Tendo em vista a data em que as informações de fl. 58 foram prestadas, renove-se o ofício de fl. 56
 II. Int. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00256 - 001004091452-4

Exeqüente: Luiz Augusto Moreira
 Executado: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 41
 II. Int. Boa Vista - RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Luiz Augusto Moreira, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00257 - 001005120588-7

Exeqüente: Maria Edna Batista
 Executado: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Intime-se o Exeqüente, pessoalmente, para se manifestar no feito, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267 do CPC
 II. Int. Boa Vista - RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago.

00258 - 001005120594-5

Exeqüente: Paulo Sergio Souza Costa
 Executado: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 61/62, procedendo-se às anotações necessárias, bem como o pedido de vista pelo prazo legal
 II. Int. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago, Andréa Letícia da S. Nunes.

EXECUÇÃO FISCAL

00259 - 001001003499-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Importadora e Exportadora Pacaraima Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001001003752-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mt de Araújo e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001001019672-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Rede Caburaí de Comunicação => "DESPACHO: I. Tendo em vista que a Executada encontra-se devidamente representada nos autos, intime-se a mesma para pagamento do débito no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 163
 II. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00262 - 001001019744-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Fec Oliveira => "DESPACHO: I. Cumpra-se o item III, do despacho de fls. 227
 II. Proceda-se ao bloqueio anteriormente deferido
 III. Int. Boa Vista - RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00263 - 001002020635-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Moreira e Bessa e outros => "DESPACHO: I. Tendo em vista que as certidões de dívida ativa informam a pessoa jurídica como devedora, libere-se as restrições judiciais referidas à fl. 105 e a penhora de fls. 110/111
 II. Int. Boa Vista - RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001002043256-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001005101562-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Muller e Cia Ltda e outros => "DESPACHO: I. Desentranhem-se as fls. 68 a 82, juntando-as aos Embargos de Terceiro apensos
 II. Int. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Jaques Sonntag, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00266 - 001005102623-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Carlos Roberto Bezerra Calheiros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca do pedido de desistência, sob pena de, quedando-se silente, reputar a sua anuência
 II. Int. Boa Vista - RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Johnson Araújo Pereira.

00267 - 001005115680-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jose Maria Carneiro => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca do pedido de desistência, sob pena de, quadando-se silente, reputar a sua anuência
 II. Int. Boa Vista - RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005120188-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Luzia Maria Falcão Severo => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 (doze) meses
 II. Desbloqueiem-se as contas do Executado
 III. Após, diga o Exeqüente
 IV. Int. Boa Vista - RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005121575-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Valdiria Barbosa de Oliveira => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca do pedido de desistência, sob pena de, quedando-se silente, reputar a sua anuência

II. Int. Boa Vista - RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005122072-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Itelvino da Silva Cezario => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca do pedido de desistência

II. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001006127563-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosely de Souza Pinto => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca do pedido de deistência, sob pena de, quedando-se silente, reputar a sua anuência

II. Int. Boa Vista - RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001006130554-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Raimundo da Silva => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca do pedido de desistência

II. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito", Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001006130801-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Caetano da Silva => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca do pedido de desistência, sob pena de, quedando-se silente, reputar a sua anuência

II. Int. Boa Vista - RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00274 - 001006134778-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Servilho Paiva de Moura => "DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00275 - 001006138556-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcio Honório Stocker Vieira => "DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista - RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00276 - 001006142513-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros => "DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado, que é a pessoa jurídica indicada como devedora à fl. 03, ainda não citado, indefiro o pedido de fls. 31/32

II. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001007154830-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcio Honório Stocker Vieira => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00278 - 001007158042-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 23

II. Cite-se o Executado por edita, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001007159344-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Instituto João Cap de Ensino e Cult. Ltda => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 17

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 23/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00280 - 001007161195-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros => Processo Suspenso. Prazo de 095 dia(s). . Adv - Marcelo Tadano.

00281 - 001007164374-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 20

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00282 - 001007166858-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros => Processo Suspenso. Prazo de 095 dia(s). . Adv - Marcelo Tadano.

MANDADO DE SEGURANÇA

00283 - 001007155754-9

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Edina Cristina Silva Gomes Dir do Dep da Receita Sefaz Rr e outros => DESPACHO: I. Certifique-se o Trânsito em julgado da sentença

II. Após,pagas as custas, conforme o caso, arquive-se, com as baixas necessárias

III. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00284 - 001008185898-6

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Autor. Coatora: Diretor do Departamento da Rec da Sec da Fazenda do Est Rr => DESPACHO: I. Manifeste-se o Estado de Roraima acerca do pedido de fl. 122

II. Após, ao MP

III. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00285 - 001005119002-2

Requerente: Valmir Pereira da Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00286 - 001006135408-9

Requerente: Eliana Palermo Guerra

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Alysson Batalha Franco.

00287 - 001007159832-9

Requerente: Maria das Dores de Lima Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 121, torno sem efeito o despacho de fl. 122

II. Certifique a Escrivania se houve a interposição de outro recurso voluntário

III. Em caso negativo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário

IV. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga.

00288 - 001007160166-9

Requerente: Regina Lúcia Oliveira do Amaral
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos embargos e de sua impugnação; II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00289 - 001007162836-5

Requerente: Ronaldo Nunes Neto
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
 III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens
 IV. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga, Paulo Fernando Soares Pereira.

00290 - 001007165109-4

Requerente: Elson Boaventura Tertulino
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos embargos de declaração e de sua impugnação
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00291 - 001007173486-6

Requerente: Glauco Freire Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Ana Marcela Grana de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00292 - 001008182139-8

Requerente: Hotel Barrudada Ltda
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARACÍVEL

Expediente de 05/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DE TERCEIROS

00557 - 001008190979-7

Embargante: Antonio Rodrigues Sena Filho
 Embargado: José Henrique Leite da Silva => DECISÃO: Recebo os embargos de terceiros interpostos, determinando o apensamento e a suspensão dos autos principais de execução, (aos quais deverá ser juntada cópia desta decisão), por os embargos versarem sobre o único bem penhorado (art. 1052, CPC). À vista da informação do oficial de justiça, constante do auto de penhora, de que o bem penhorado o foi em poder do ora embargante, que recusou o encargo de depositário, após nomeado, e entendendo suficientemente demonstrada a posse, defiro a liminar pedida, determinando a expedição de mandado de manutenção de posse em favor do embargante, com recolhimento de possível mandado de remoção expedido nos autos da execução, devendo o embargante, contudo, prestar, no prazo de 5 (cinco) dias, prévia caução, em bens móveis ou imóveis, de valor equivalente, de o devolver, com seus rendimentos, caso os embargos sejam ao final declarados improcedentes. Cite-se o embargado, pessoalmente, para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 1053, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 30/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal.

EMBARGOS DEVEDOR

00558 - 001007165908-9

Embargante: Vieira Comercio e Transportes Ltda
 Embargado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte embargante para o pagamento das custas processuais finais no valor de R 500,00, conforme sentença. Adv - Ednilson Pimentel Matos, Ronald Rossi Ferreira.

00559 - 001008183491-2

Embargante: Wesley Carlos Thomé
 Embargado: José Ricardo Bortolon => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, reconheço a nulidade da execução, totalmente, por ausência de liquidez do título executivo judicial, e assim o declaro. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor dos embargos, pelo embargado. Junte-se cópia desta decisão aos autos de execução correspondentes. P.R.I. BV, 05/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00560 - 001007168643-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: S.f Alves Pinto-me => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para o pagamento das custas, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme sentença. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues.

00561 - 001008188544-3

Exequente: Maria da Conceição Rodrigues de Sá
 Executado: Polansky de Oliveira Cabral e outros => DECISÃO: Adapte a exequente seu pedido de cumprimento de sentença aodisposto no art. 475-J, do CPC, caput, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deindeferimento (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00562 - 001003068403-8

Exequente: Altamir da Silva Soares
 Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 30/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

00563 - 001004081178-7

Exequente: Públío Rego Imbiriba Filho
 Executado: Emrel Empresa de Redes Ltda => DESPACHO: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30-05-2008. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A V.Cível. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

00564 - 001005116246-8

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal e outros
 Executado: Francisco Paulo Lucena Cabral => DECISÃO: À vista da promoção cartorária, junte-se os documentos guardados em cartório sob sigilo, e remeta-se os autos ao arquivo, com observância do procedimento de arquivamento para os autos sob segredo de justiça. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30/05/2008. jefferson Fernandes da Silva, juiz de Direito da 3A V.Cível. Adv - Irene Dias Negreiro, Ednaldo Gomes Vidal.

00565 - 001006128669-5

Exequente: Valter Mariano de Moura
 Executado: Severino da Silva Souza => DESPACHO: A carta antes expedida tem finalidade diversa. Cumpra-se o despacho de fls. 140. BV, 03/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho.

00566 - 001007171223-5

Exequente: Públío Rego Imbiriba Filho
 Executado: Emrel Empresa de Redes Ltda => DESPACHO: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30-05-2008. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3AV.Cível. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Rodolpho César Maia

de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano.

00567 - 001007173289-4

Exequente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues
Executado: Maria Lúcia Barbosa Lima => DESPACHO: Não há necessidade de expedição de mandado para intimação pessoal de réu revel, de sentença proferida. Contados, extraia-se CDA. BV, 12/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00568 - 001008186805-0

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Polansky de Oliveira Cabral e outros => DECISÃO: Apense-se aos autos principais correspondentes. Ainda uma vez, determino ao exequente que adapte seu pedido de cumprimento de sentença ao disposto no art. 475-J, do CPC, caput, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). Outrossim, realize o exequente o preparo do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00569 - 001001004543-2

Exequente: E.W.M. e outros

Executado: P.I.C. => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 30/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos.

00570 - 001002028014-4

Exequente: Cristóvão Cruz da Silva

Executado: Silvo Rocha Freitas => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30/05/2008. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A V.Cível. Adv - José Aparecido Correia, José João Pereira dos Santos, Dário Quaresma de Araújo.

00571 - 001002033184-8

Exequente: Sueli Almeida

Executado: Vera Cruz Seguradora S/A => DESPACHO: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03-06-2008. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A V.Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Andréia Margarida André.

00572 - 001002038587-7

Exequente: Nadnison Campos Cavalcante

Executado: Emrel Empresa de Redes Ltda e outros => DESPACHO: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30-05-2008. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3AV.Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00573 - 001002051906-1

Exequente: Maxwell Monteiro Ferreira

Executado: João Guido de Sousa => DECISÃO: Indefiro o pedido de inclusão na conta de atualização do valor da condenação em honorários de sucumbência, referente ao processo de conhecimento, porque referida rubrica não é objeto desta execução, conforme inicial de fls. 02/05. Falecendo uma das partes o processo deve ser suspenso, até a substituição processual pelo espólio ou pelos sucessores do falecido (arts. 43 e 265, I CPC) razão porque que indefiro também, por enquanto, pedido de remessa à efetivação da substituição processual. Intime-se. Boa Vista-RR, 30/05/2008. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A V.Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

00574 - 001003065371-0

Exequente: José Ricardo Bortolon

Executado: Luciano Gomes Cavalcante e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, reconheço a nulidade da execução, totalmente, por ausência de liquidez do título executivo

judicial, e assimodeclaro. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10%do valor dos embargos, pelo embargado. Junte-se cópia desta decisão aos autosde execução correspondentes. PR.I. BV, 05/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Augusto Dantas Leitão, Francisco Alves Noronha, Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Bernardino Dias de S. C. Neto, Joaquim da Silva Oliveira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00575 - 001003066711-6

Exequente: Filomeno Alderi de Araújo e outros

Executado: Helder Mourão dos Santos => DECISÃO: Intimado por seu advogado para indicar bens penhoráveis, o localonde se encontram e o respectivo valor, manteve-se o executado inerte, razãooporque acolho o pedido do exequente e, com fundamento no art. 600, IV e 601,ambos do CPC, aplico-lhe multa no montante de 10% do valor atualizado daexecução, devendo os autos ir ao contador para o respectivo cálculo, o quedetermino. Intime-se. Cumpra-se. BV, 03/06/08. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares , Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

00576 - 001003070841-5

Exequente: Luzia Fernandes

Executado: Helder Mourão dos Santos => DECISÃO: Intimado por seu advogado para indicar bens penhoráveis, o local onde se encontram e o respectivo valor, manteve-se o executado inerte, razão porque acolho o pedido do exequente e, com fundamento no art. 600, IV e 601, ambos do CPC, aplico-lhe multa no montante de 10% do valor atualizado da execução, devendo os autos ir ao contador para o respectivo cálculo, o que determino. Intime-se. Cumpra-se. BV, 03/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

00577 - 001003075376-7

Exequente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista-RR, 03-06-2008, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A V. Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00578 - 001004092511-6

Exequente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros

Executado: Pedro Jader Antony Linhares => DESPACHO: Anote-se (fls. 343/344). Diga o exequente, observado que o executado tem endereço nos autos (fls. 272 e 335v). BV, 03/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Demonié Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Bruno da Silva Mota.

00579 - 001004096132-7

Exequente: Ivaldo Conceição Santana e outros

Executado: Francisco Paulo Lucena Cabral => DECISÃO: À vista da promoção cartorária, junte-se os documentos guardados em cartório sob sigilo, e remeta-se os autos ao arquivo, com observância do procedimento de arquivamento para os autos sob segredo de justiça. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30-05-2008, Jefferson Fernandes da Silva, juiz de Direito da 3A V.Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Irene Dias Negreiro, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00580 - 001004096877-7

Exequente: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros

Executado: José de Arimatéia Souza Viana => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para pagar em 15 (quinze) dias o valor cobrado, no montante de R 75.862,54 (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos), conforme planilha de cálculos, bem como para oferecer impugnação, no prazo legal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Milton Freitas.

00581 - 001006128664-6

Exequente: Manoel Messias Alves Ferreira

Executado: João Vilmar da Luz => DESPACHO: Anote-se o início da execução de sentença (fls.77). Diga o exequente. Boa vista-RR, 03-06-2008, Jefferson Fernandes da Silva, juiz de Direito da 3A V.

Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade.

00582 - 001006143962-5

Exequente: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista => DESPACHO: Diga a exequente. Boa Vista-RR, 30/05/2008, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz da 3AV.Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

00583 - 001007159380-9

Exequente: Magleide da Silva Roque e outros

Executado: Jamille de Lucena Freitas => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista-RR, 03-06-2008, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A v.Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Samuel Weber Braz, Adriana Paola Mendivil Vega.

INDENIZAÇÃO

00584 - 001004096169-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Cii Cursos de Idiomas Integrados => DESPACHO: Contados, intime-se as partes da baixa dos autos, e para o pagamento das custas processuais. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da baixa dos autos e para o pagamento das custas, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais) à proporção de metade, conforme sentença. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Clodoci Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Bruno da Silva Mota, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00585 - 001005104710-7

Autor: Elen Greco

Réu: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções => FINAL DE DECISÃO: Intime-se, assim, o devedor, pessoalmente, para pagar, em 15 dias, o valor devido, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido, na forma do art. 475-J do CPC. Quanto a liquidação por arbitramento, no concernente a indenização pelas avarias na motocicleta, deverá o pedido vir na devida forma, em separado, por diversos os procedimentos (Art. 475-I, § 2º, CPC). Intime-se o exequente desta decisão. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30-05-2008. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A V. Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00586 - 001005123224-6

Autor: Francisca Batista dos Santos Silva

Réu: Claudete Souza de Oliveira e outros => DESPACHO: Remeta-se os autos ao arquivo, como determinado. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30/05/2008. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A V.Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mário Junior Tavares da Silva, Oleno Inácio de Matos, Hugo Leonardo Santos Buás.

00587 - 001006147569-4

Autor: Maria Barbosa

Réu: Luiz Lemos Soares e outros => DESPACHO: Inclua-se a ré Refrigeração Mundial, no polo passivo, e designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a litisconsorte só para o comparecimento, com as advertências de lei. Intime-se a parte autora. BV, 30/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 07/08/08, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

00588 - 001007152939-9

Autor: Fabio Gomes de Souza

Réu: Maurilio Oliveira de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da degravação juntada aos autos. Adv - Glener dos Santos Oliva, Débora Mara de Almeida,

Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00589 - 001007160575-1

Autor: Weno Pereira Barros

Réu: Gessoraima Ltda => DESPACHO: Diga o Advogado da parte ré sobre a não localização de sua testemunha. BV, 04/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Josué dos Santos Filho, Carlos Alberto Meira.

00590 - 001007165425-4

Autor: Cicilio Gomes de Oliveira

Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => DECISÃO: No procedimento sumário as diligências das partes devem ser requeridas na inicial e na contestação, conforme se depreende do disposto nos arts. 276 e 278 do CPC, pelo que indefiro o pedido do autos de expedição de ofício a empresas concessionárias de serviços públicos para envio de relação de veículos da ré, por aquelas utilizados. Designe-se audiência em continuação, para colheita das alegações finais orais das partes, observado que a audiência anterior foi suspensa para apreciação, pelo réu, de documentos nela apresentados pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.

ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência em continuação, para a colheita das alegações finais orais, designada para o dia 19/08/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00591 - 001007165699-4

Autor: Fredson de Sousa Nascimento

Réu: Paulo Batista Dias e outros => DESPACHO: As partes não apresentaram rol de testemunhas na forma e prazo dos arts. 276 e 278, do CPC. Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as partes em depoimento pessoal. Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14/08/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rogenilton Ferreira Gomes.

00592 - 001007174375-0

Autor: Cícero Negreiro Filho e outros

Réu: João Crespo de Oliveira e outros => DESPACHO: Digam as partes sobre suas testemunhas não localizadas. BV, 30/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Ednaldo Gomes Vidal, Sandra Suely Raio de Queiroz.

00593 - 001007174556-5

Autor: Ruth Santiago Melo e outros

Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: Junte-se, com anexo. Extraia-se CDA. Após, arquivi-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03-06-2008. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A V.Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Fernando O'grady Cabral Júnior, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva.

00594 - 001007174566-4

Autor: Madalena Pereira Alves Viana e outros

Réu: Erivaldo Ribeiro da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da degravação juntada aos autos. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00595 - 001007177520-8

Autor: Ananias José da Silva

Réu: Lucio Elivan Souza de Oliveira e outros => DESPACHO: Antes de realizada a diligência pedida, verifique-se o endereço da parte na forma estabelecida pela CGJ/RR, e certifique. Boa Vista-RR, 03-06-2008, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A V.Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

INQUÉRITO JUDICIAL

00596 - 001008189325-6

Inquerente: Francisco Waldiná Lima dos Santos e outros => DECISÃO: Formados os presentes autos de Inquérito, respeitantes ao Processo de Falência da empresa FRANCISCO WALDINÁ LIMA DOS SANTOS, decorreu o prazo para manifestação dos credores na forma do art. 104, LF. Indo os autos ao MP, manifestou-se o órgão ministerial dizendo que na forma do art. 109 da Lei de Falência decorreu o prazo prescricional de possível crime falimentar que tenha sido perpetrado pelo falido, e pugnou pelo apensamento dos autos do Inquérito ao processo principal de falência. Sem embargo de assistir razão ao MP quanto à ocorrência de prescrição de crime falimentar possivelmente praticado pelo réu, entendo que ao juiz criminal é que compete o seu reconhecimento, primacialmente em face de eventual rejeição de denúncia ou queixa pelo juízo falimentar não impedir o exercício da ação penal perante o juízo criminal competente, nos termos dos arts. 113 e 194 da Lei de Falências. Outrossim, não tendo sido oferecida denúncia ou queixa, com fulcro no art. 109, parte final, da Lei 7661/45, determino sejam apensados os presentes autos de Inquérito aos respectivos autos principais de falência, e aos quais determino seja juntada cópia desta decisão. Anote-se o nome de todos os credores representados por patronos com procuração nestes, nos autos principais de falência e em demais autos correspondentes à falência em curso, para intimação pelo DPJ. P.R.I. Boa Vista, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Frederick Marçal e Maciel, Margarida Beatriz Oruê Arza.

POSSESSÓRIA

00597 - 001008180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araújo e outros => DESPACHO: Cite-se, nos endereços fornecidos. BV, 30/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00598 - 001008183829-3

Autor: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Réu: Jacir Cordeiro da Costa => DESPACHO: Sobre a contestação e documentos juntados, diga a autora. BV, 30/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

REGISTRO CIVIL

00599 - 001008185073-6

Requerente: Irlene Almério Teixeira => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, dos documentos que dos autos consta e dos depoimentos colhidos, e com a manifestação favorável do MP, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Óbito de ROSARILDA ALMERIO TEIXEIRA, a ser cumprido pelo Cartório da Comarca do falecimento, observado o disposto nos arts. 80 e 107, da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista, 30/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00600 - 001008188370-3

Requerente: Alicia Araújo Alves => DESPACHO: Designe-se justificação. Intime-se. Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para comparecer a audiência designada para o dia 27-08-2008, às 09h25min. Boa Vista-RR, 30-05-2008, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A V.Cível. Adv - Angela Di Manso.

SUMÁRIO

00601 - 001008184903-5

Autor: Presley Benigno Marques da Silva

Réu: American Life Companhia de Seguros => DECISÃO: Ainda uma vez determino ao autor que promova o conserto dos autos, juntando os originais da inicial e da procuração apresentados, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. BV, 03/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

DEPÓSITO

00602 - 001007165870-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Zivanides Mendonça da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Comprovado portanto que foram atendidos os requisitos legais à concessão de busca e apreensão inaudita altera pars, Defiro o pedido liminar, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial, devendo o Sr. Oficial de Justiça que cumprir o mandado e avaliar o bem, na qualidade de perito avaliador. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido, com as observações do § 2º do Art. 1.071 do CPC, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Cartório Distribuidor para correta autuação do feito. Cumpra-se. Boa Vista, 14.ago.2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela requerida. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 04.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00603 - 001001005018-4

Exequente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. Trazer via do alvará de liberação de valores autenticada pelo banco. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00604 - 001007158459-2

Autor: Francisca Luciana da Silva Siqueira

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => FINAL DE DECISÃO: (...) II- Posto isto, impossível a pretendida reconsideração. Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 04.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

ORDINÁRIA

00605 - 001002023430-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Fernandes e Cia Ltda e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Planilha de cálculos fl.3085. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00606 - 001005106790-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria Angélica de S Ferreira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/08/2008. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00607 - 001005114886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Haydênia Magalhães Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/08/2008. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00608 - 001007155617-8

Requerente: Sara Barroso da Silva
 Requerido: Naon de Medeiros Anselmo e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) II- Posto isto, (...) Deixando os requeridos passar in albís o prazo que lhes fora concedido para apresentação de suas respostas escritas, decreto-lhes a revelia. Caso de julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 03.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00609 - 001008188433-9

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Requerido: Valdirene de Campos Silva => DESPACHO: I- Consta dos autos que a questão relativa à suposta mora da requerida encontra-se em discussão neste juízo. Logo, considerando a discussão judicial acerca dos valores pretendidos, impossível a realização da busca e apreensão do veículo automotor, razão pela qual determino sua devolução à requerida, sob a condição de depositária. II- Cumprida a medida, promova-se o apensamento destes aos feitos indicados na resposta escrita. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Josimar Santos Batista.

SAVARACÍVEL

Expediente de 05/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00610 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ja Pedrosa => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Nilter da Silva Pinho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00611 - 001006128282-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => Despacho: Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00612 - 001006142527-7

Autor: Zilda Maria Cruzeiro

Réu: Aldo Dantas Sales => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 84/85, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00613 - 001006146493-8

Autor: Luiz Maurício da Silva

Réu: Maria de Nazaré Barroso dos Reis => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Dr. Boa Vista, 03/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

ARRESTO/SEQUESTRO

00614 - 001007169262-7

Autor: César Henrique Alves

Réu: Alexandre Souza Vieira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III do artigo 267, do CPC.

Boa Vista, 21/05/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00615 - 001007160257-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Zenimar Bezerra da Silva => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 75. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00616 - 001007165603-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Socorro Alves de Miranda => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a homologação do acordo. Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00617 - 001007171147-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Zanoete Marques Soares => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 48V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00618 - 001008185834-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: João Pio Guimarães => Despacho: Defiro o pedido de fl. 33. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00619 - 001002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Diones Moreira e Santos => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 114. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00620 - 001002028677-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A

Réu: Darly Sales Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 60v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00621 - 001006144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sueli da Silva Cruz => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 71, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00622 - 001007158215-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Silas Paes Pinto => Despacho: Defiro o pedido de fl. 29. Intime-se a parte autora para que regularize a sua representação processual no prazo de dez dias. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00623 - 001007165913-9

Autor: Banco Volkswagen Serviços S/A

Réu: Clóvis Justino Silveira => Decisão: 1. A relação estabelecida entre as partes é de consumo. Porém, como a ação foi proposta pelo fornecedor do serviço ou produto, não há necessidade de inversão do ônus da prova. 2. São pontos controvertidos o valor da dívida, os juros e a nulidade de cláusulas contratuais. 3. Indefiro o pedido de decretação de revelia da parte ré, pois o mandado citatório foi juntando aos autos em 20/08 e a DPE pediu vista dos autos em 21/08, tendo os autos sido encaminhados à DPE em 25/09 e a defesa apresentada em 10/10, dentro do prazo legal, na forma do art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060/50. 4. Não há questões processuais pendentes. 5. Defiro o requerimento de produção de prova pericial. 6. Indefiro o

pedido de produção de prova oral, por ser desnecessária à solução da lide. 7. Tendo em vista a parte ré ser beneficiária da justiça gratuita, nomeio perito o Sr. José Ramos Figueiredo, Contador Judicial, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. 8. As partes devem formular quesito. 8. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. Boa Vista, 21/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00624 - 001007167865-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jozimar de Barros => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na fl. 27. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00625 - 001007172768-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gilsonney Rodrigues Guimarães => Despacho: Defiro o pedido de fl. 30. Efetuar a alteração no Siscom. Cumpram-se os termos do despacho de fl. 26. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Paulo Luis de Moura Holanda.

00626 - 001007173208-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Renata Campos Costa => Despacho: Manifeste-se a parte autora em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet.

00627 - 001008180650-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cláudio da Silva Lourenço => Despacho: Defiro o pedido de fl. 51. Incluem-se no sistema os advogados de fl. 51. Na fase postulatória, as partes requereram genericamente a produção de provas. Após o ato ordinário que facultou a especificação de provas, o autor pediu o julgamento antecipado da lide e o réu permaneceu silente. Diante da inércia das partes quanto à produção de novas provas, afigura-se cabível o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 26/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Almir Rocha de Castro Júnior, Geralda Cardoso de Assunção, Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa.

00628 - 001008182184-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Alves Pequenino => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o feito em cinco dias. Oficie-se ao 3A Juizado Especial Civil solicitando informações sobre o processo mencionado na fl. 36. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00629 - 001008184613-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Anderson Luiz Barreto => Despacho: Defiro o pedido de fl. 25. Intime-se a parte autora para que regularize a sua representação processual no prazo de dez dias. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00630 - 001008185364-9

Autor: Banco Itaucard S/A

Réu: Edilberto Alencar Moura => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Defiro o pedido de fl. 29. Determino que o cartório efetue as diligências necessárias, uma vez que a parte autora possui outros advogados habilitados (fl. 07). P.R.I. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva.

00631 - 001008185414-2

Autor: Banco Panamericano S.A

Réu: Ricardo Amorim da Silva => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 61v. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos.

00632 - 001008187365-4

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Claudia Regina Macedo Cabral => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para a realização da complementação das custas iniciais. Intime-se a parte autora para efetuar a complementação. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

DECLARATÓRIA

00633 - 001007158353-7

Autor: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda
Réu: Guia de Empresa => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplique a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora online. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00634 - 001007165575-6

Autor: Antonia de Oliveira Vieira

Réu: Banco do Brasil S.a => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 07/08/2008 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira.

00635 - 001008185397-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias

Réu: Aldemir Augusto Menezes => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curador Especial o Dr. Rogenilton Gomes, da DPE. Int. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00636 - 001006133574-0

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Izomir Souto de Moraes => Decisão: Indefiro o pedido de reconhecimento da existência de litispendência, uma vez que não estão presentes os requisitos indicados no artigo 301, § 2º, do CPC. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00637 - 001007156212-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Mario Afonso da Silva Lucena => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 51. 2. Intime-se a parte autora para que regularize a sua representação processual no prazo de des dias. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva.

00638 - 001007162912-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Denunciado Lide: Josue Soares Rodrigues => Despacho: Expeça-se o mandado de citação como requerido na fl. 65. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00639 - 001007164425-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Benicio da Silva => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 57. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00640 - 001007165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Edwaldo Alves da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 57. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00641 - 001007177515-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Socorro de Souza Bonete => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 34v e a petição de fl. 40, determino a expedição de novo mandado de citação. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00642 - 001006148388-8

Autor: Banco do Brasil S/A
 Réu: Comercial Alo Brasil Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 88/89, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00643 - 001007161878-8

Requerente: Said Samou Salomao
 Requerido: Sercob Serviço de Cobranças e Assessoria Jurídica => Despacho: Reitere-se o ofício expedido na fl. 34. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00644 - 001007157645-7

Requerente: Luciana da Rosa Orihuela
 Requerido: Antonia de Padua Silveira Lopes e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 55, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Pereira Orihuela, José Rogério de Sales, Jorge da Silva Fraxe.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00645 - 001007178328-5

Embargante: Roselande da Luz Oliveira
 Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2008 às 09:30 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

EXECUÇÃO

00646 - 001001006388-0

Exeqüente: Og Cunha
 Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alceu da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, André Luis Villória Brandão, Jean Pierre Michetti.

00647 - 001006138886-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Perolina Brilhante Nicollí Decke => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 62, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00648 - 001007155213-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Benjamim Guilherme Padilha => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00649 - 001007173468-4

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda
 Executado: Jaime Bonetti => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 42, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00650 - 001008185099-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Angela Maria Paz Barreto Souza Cruz e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 21v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00651 - 001008185344-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: G de Melo Silva e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 21, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00652 - 001004078159-2

Exeqüente: Dimaco Distribuidora e Transporte
 Executado: Mac dos Santos Me => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Alexander Bruno Pauli.

00653 - 001005107164-4

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda
 Executado: P Casarin e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

INDENIZAÇÃO

00654 - 001006138977-0

Autor: Julio Costa de Souza
 Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto e outros => Despacho: Citem-se os réus no endereço indicado na fl. 50. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

00655 - 001007155558-4

Autor: Ademilson Castro de Oliveira
 Réu: Keityanne Nascimento Brito => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 32. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00656 - 001007165183-9

Autor: Daria Neide de Freitas
 Réu: Hdi Seguros S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno ainda a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Dr. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva.

00657 - 001007170820-9

Autor: Enzo André Araujo
 Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o ofício de fl. 70, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Wellington Sena de Oliveira.

00658 - 001007174204-2

Autor: César Henrique Alves
 Réu: Alexandre Souza Vieira => Despacho: DA (Diga a parte autora). Boa Vista, 21/05/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00659 - 001007179593-3

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Aprove Informatica => Despacho: Diligencie-se objetivando obter informações sobre o retorno do AR. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

MONITÓRIA

00660 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 120, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Domingos Sávio Moura Rebello, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00661 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 81/82, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00662 - 001006146696-6

Autor: Ailton Gomes da Silva

Réu: Luis Edson Licarião Távora => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 41/42, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Euflávio Dionísio Lima.

00663 - 001008183005-0

Autor: Denarium Famento Mercantil Ltda

Réu: Araújo & Cia Ltda e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 34v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00664 - 001006142132-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jaber Peixoto da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 105. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00665 - 001006148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Dulciline Soares Barbosa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 85, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00666 - 001007157615-0

Requerente: Elison Menezes e Silva

Requerido: Alacide Moraes de Araújo => Despacho: Defiro o pedido de fl. 30. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00667 - 001007168640-5

Requerente: Marcia Lopes da Silva

Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 07/08/2008 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Warner Velasque Ribeiro, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins Rodrigues.

REIVINDICATÓRIA

00668 - 001007173509-5

Autor: Sander Fraxe Salomão e outros

Réu: Associação Atlética Banco do Brasil - Abb => Decisão: Em síntese, o autor afirma que é proprietário do imóvel descrito na petição inicial, requerendo como antecipação dos efeitos da tutela a declaração de tal fato. A antecipação de tutela em ação declaratória é admissível, porém não pode perder seu caráter provisório. Por isso, a declaração de propriedade deve ser limitada a determinados efeitos, não se afigurando razoável, por exemplo, a tutela de urgência para garantir o registro do imóvel. Por outro lado, ainda não há, neste caso, elementos suficientes para a formação do juízo de probabilidade. Por fim, não há urgência que justifique a medida, que é excepcional. Por isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. São pontos controvertidos a propriedade e o esbulho. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial em virtude de estarem presentes todos os requisitos do art. 282 do CPC, especialmente a conexão entre os fatos e o pedido. As preliminares de ilegitimidade ativa e litigância de má-fé serão analisadas na sentença. Defir. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Fixo o prazo de 5 dias para que o autor indique,

de forma objetiva, a espécie de prova pericial e a sua finalidade. Boa Vista, 28/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória, Mamede Abrão Netto.

00669 - 001008184870-6

Autor: Alexandre Souza Vieira

Réu: César Henrique Alves => Despacho: Desentranhe-se todas as peças da presente juntando-as aos autos da ação principal. Baixas e diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 21/05/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00670 - 001005120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista

Réu: Josilane Pereira Vieira => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Michele Moreira Garcia, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

6AVARACÍVEL**Expediente de 05/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Angelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00671 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora(fl.598).Diligências necessárias.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

00672 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00673 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => Despacho: Indefiro pleito de fl.190, uma vez que a parte ré não fora intimada para efetuar o pagamento do valor da condenação.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

ARRESTO/SEQUESTRO

00674 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

BUSCA E APREENSÃO

00675 - 001007171146-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa => Despacho: Aguade-se resposta do ofício expedido à fl.59.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00676 - 001008182304-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Widackson Gomes da Costa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00677 - 001006141348-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antônio Gabriel Valentim => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00678 - 001006145030-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio da Silva Lopes => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00679 - 001007164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista => Despacho: Indefiro peça de fl.101, uma vez que não transcorrerá o prazo concedido à fl.98.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Andréa Letícia da S. Nunes.

00680 - 001007171373-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Zildete Lima Oliveira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00681 - 001007174394-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Rosiane Farias Reis => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00682 - 001008186839-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Eleide Fernandes dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.38.Cumpra-se decisão de fls.35/36.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00683 - 001008185426-6

Requerente: Raimundo Keler Alves de Souza

Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls.45/46.Diligências necessárias.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales.

DECLARATÓRIA

00684 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.541.Cumpre-se despacho de fl.538.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito, Mário Peixoto da Costa Neto, Helder Figueiredo Pereira, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Solange C Figueiredo, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Moura, Viviane Noal dos Santos, Viviane Noal dos Santos Esteves, Viviane Bueno da Silva.

00685 - 001007154960-3

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta em seu duplo efeito.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze)dias.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo

Figueiredo da Silva, Leandro Nascimento Rodrigues, Maria Dianete de S Matias, Sivirino Pauli.

DEMARCATÓRIA

00686 - 001007162957-9

Autor: Francisco Manuel Gomes e outros

Réu: José Dilson Magalhães e outros => Despacho: Certifique o Cartório o alegado à fl.106.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Pujucan P. Souto Maior.

DEPÓSITO

00687 - 001007157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes => Despacho: Defiro requerimento de fl.89.após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00688 - 001003069586-9

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça

Requerido: Rafael de Castro Filho => Despacho: Defiro requerimento de fl.263.Cumpra-se decisão constante às fls.258/261.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Juberli Gentil Peixoto.

00689 - 001006143623-3

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00690 - 001007154166-7

Embargante: Mongeral Previdências e Seguros

Embargado: Eduardo Sérgio Medeiros => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egípcio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ântônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Diorio Andrade Affonso, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gutemberg Dantas Licarião, Eridan Fernandes Ferreira, Mabiagina Mendes Lima.

00691 - 001008181820-4

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A

Embargado: José Pedro de Araújo => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Fernando Moreira Bessa.

EXECUÇÃO

00692 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo o exequente a CONFERIR e PUBLICAR o edital de fl.195.Boa Vista, 04 de junho de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00693 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Defiro item "a" do requerimento de fl.343.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mário Junior Tavares da Silva.

00694 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios

Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de

Processo Civil.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00695 - 001003066502-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Rimatla Queiroz.

00696 - 001003068908-6

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Cumprase último parágrafo da decisão de fls.338/339.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00697 - 001003075549-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario => Despacho: Defiro requerimento de fl.155.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00698 - 001004093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Daniele de Assis Santiago.

00699 - 001005119042-8

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J, do código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento)sobre o valor devido.Diligências necessárias.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira e Silva.

00700 - 001005122208-0

Exeqüente: Jose Chagas Melo

Executado: Francisco Charles Martins Pereira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo o exequente a CONFERIR e PUBLICAR o edital de fl.195.Boa Vista, 05 de junho de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00701 - 001005124629-5

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Parajunior Construções Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.139.após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00702 - 001006138377-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jis de Souza Neto e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00703 - 001006142264-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Damiana da Silva Pontes => Despacho: Cumprase parte final da decisão de fls.47/48.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00704 - 001008181839-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Eptus da Amazônia Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00705 - 001008184659-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.42.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00706 - 001008184680-9

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Silva e Miranda Ltda - Me e outros => Despacho: Expeça-se novo mandado atentando-se para o endereço indicado à fl.44.Diligências necessárias.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00707 - 001008185854-9

Exeqüente: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda Executado: Leidiane Carneiro Silva => Despacho: Desentranhe-se título de fl.06 acautelando no cofre do Juízo.Após, cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00708 - 001008188307-5

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Izabel Cristina Ramos de Melo => Despacho: Expeça-se novo mandado atentando-se para o endereço indicado à fl.21.Diligências necessárias.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00709 - 001008188308-3

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00710 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Despacho: Desentranhem-se fls.132/150 e 153/155, remetendo-as ao Cartório Distribuidor para autuação e registro.Após, encaminhem-se à 6AVara Cível, por depedência.Desentranhe-se ofício de fls.151/152 uma vez que estranho ao presente feito.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00711 - 001005125657-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Br Petrobras Distribuidora S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00712 - 001007172825-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00713 - 001006129031-7

Autor: Cid José da Silva Ferreira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibrahim Abdel Aziz.

00714 - 001006129692-6

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Adriana Paola Mendivil Vega, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

00715 - 001007155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Bank Boston Banco Multiplo S/A => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Demontiê Soares Leite.

MONITÓRIA

00716 - 001006151545-7

Autor: Tarcisio de Almeida Pimentel

Réu: Vandja Andrade de Lima => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00717 - 001007177418-5

Autor: Roque Luiz Facioni

Réu: Paulo Miguel Marchioro => Despacho: Converto o mandado injuntivo em mandado executivo, constituindo-se título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102-C do CPC. Intime-se, destarte, nos termos do artigo 475-J do aludido Diploma Legal. Fixo honorário em 10%(dez por cento) sobre o valor da dívida. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Valter Mariano de Moura.

REVISIONAL DE CONTRATO

00718 - 001008186572-6

Requerente: Maria do Socorro de Souza Maia

Requerido: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

7AVARACÍVEL

Expediente de 05/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00155 - 001002042909-7

Requerente: P.R.C.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Juracy Sylva Moura, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00156 - 001008182538-1

Requerente: J.L.P.

Requerido: R.A.P. => DESPACHO. Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00157 - 001002051401-3

Requerente: J.P.B.

Requerido: J.B.B. e outros => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente(s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Samuel Weber Braz.

00158 - 001006130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros

Requerido: E.S.P. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 95, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 99. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Emira Latife Lago Salomão.

00159 - 001006141435-4

Requerente: J.V.L.

Requerido: L.M.S. => DESPACHO. 1. R.H. 2. Cite-se de acordo com o art. 733 do CPC, inclusive sob pena de prisão, etc. 3. Intime-se. Boa Vista, 04.06.08. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00160 - 001006150164-8

Requerente: J.B.R.L.

Requerido: A.L.M.N. => SENTENÇA. POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal à Requerente, no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 05, até o dia 10 de cada mês. Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, Francisco das Chagas Batista.

00161 - 001007165500-4

Requerente: L.L.

Requerido: E.O.A. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intime-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) Requerente. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00162 - 001007171167-4

Requerente: J.A.L.V.

Requerido: F.C.V. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 13, que fixou os alimentos provisórios. Oficie-se à fonte pagadora do requerido, para cessação dos descontos dos alimentos. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00163 - 001007174179-6

Requerente: L.M.L.

Requerido: A.S.P.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00164 - 001008188312-5

Requerente: D.M.W.M.

Requerido: H.M.F.M. => DECISÃO. ISTO POSTO, INDEFIRO pedido de alimentos provisórios. Designo o dia 07/08/08, às 09:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se/intime-se. Boa Vista, 28 de maio de 2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

ALVARÁ JUDICIAL

00165 - 001006148416-7

Requerente: D.R.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
AVERBADO Adv - Luciana Rosa da Silva.

00166 - 001007157696-0

Requerente: J.S. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001007171189-8

Requerente: Maria do Carmo Cizina de Paiva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00168 - 001008184445-7

Requerente: F.F.B. => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 14V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 02/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00169 - 001008186606-2

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento => SENTENÇA. Assim, como a desistência dos Requerentes é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto este autos sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00170 - 001008187023-9

Requerente: E.V.A. => SENTENÇA. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância de R 10.107,51 (Dez mil, cento e sete reais e cinqüenta e um centavos), depositados junto à FUNAI - Fundação Nacional do Índio, referente à ocupação da terra indígena Raposa Serra do Sol, em nome de J. DO M. C., com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

ARROLAMENTO DE BENS

00171 - 001001015485-3

Requerente: Emilia Pereira da Silva Carneiro => DESPACHO. Oficie-se, encaminhando as cópias solicitadas. Boa Vista-RR, 02/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00172 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00173 - 001001020523-4

Inventariante: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros
Inventariado: Joice Braga e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o Inventariante, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 318. Boa Vista-RR, 02/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello,

Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00174 - 001002028410-4

Inventariante: Francisca Rodrigues Chaves
Inventariado: Espolio de Jose Rodrigues de Sousa => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Severino do Ramo Benício, Wellington Sena de Oliveira.

00175 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva
Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => DESPACHO. Intime-se o perito para apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, tendo direito, inclusive, se quiser, a ter vista dos autos. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00176 - 001004091379-9

Inventariante: Janice Maria Sobral Mangabeira
Inventariado: Espólio de Lázaro Gimaraes Mangabeira => DESPACHO. R.H. Intime-se a Inventariante para que apresente plano de partilha amigável, no prazo de 20 (VINTE) dias. 2. Ao Cartório Distribuidor, para retificação do nome da Inventariante. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00177 - 001005100330-8

Inventariante: Elci Alves dos Reis
Inventariado: de Cujus Sivilda Viriato dos Santos => INTIMAÇÃO. Intimo o inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 150, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 05 de junho de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00178 - 001005105976-3

Inventariante: Josenaide Madureira Silva de Deus => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00179 - 001005124603-0

Inventariante: Sonia Gonçalves da Silva
Inventariado: Espolio de Valeria Katia Gonçalves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00180 - 001007154333-3

Inventariante: Aracy Perpétua Teixeira Carolino
Inventariado: de Cujus Francisco Teixeira Filho e outros => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)s Inventariante(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00181 - 001007156220-0

Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros
Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva.

00182 - 001007161926-5

Inventariante: Karla Cibelly de Souza Santana => DESPACHO. R.H. Intime-se a Inventariante para que apresente, em termos, as primeiras declarações, no prazo de 10 (DEZ) dias. Boa Vista-RR, 02/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00183 - 001007174125-9

Inventariante: Alzenira Matias Amim
Inventariado: Espólio de Maria de Lourdes Valetim dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo

de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

00184 - 001008180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espolio De: Aldeci Sales => DESPACHO. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 02/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00185 - 001006141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000236RR, Dr(a). Josué dos Santos Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00186 - 001008192754-2

Requerente: S.M.A.

Requerido: M.M.O. => DECISÃO. Desta forma, presentes os requisitos legais no art. 801 e seguinte do CPC, em consonância com a manifestação ministerial, DEFIRO o pleito rogado na inicial, determinando-se a busca e apreensão do menor D. M. M., para ser entregue à Requerente. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão. No decorrer da diligência, sendo o caso, os oficiais de justiça poderão arrombar portas e requisitar imediatamente e sem mais formalidades, acompanhamento de policiais. Designo o dia 16/07/08, às 08:45h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se e diligencie-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista - RR, 05 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

CAUTELAR INOMINADA

00187 - 001005115706-2

Requerente: E.F.S.

Requerido: I.A.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000110RRE, Dr(a). ANA PAULA SE SOUZA CRUZ SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00188 - 001007168537-3

Requerente: E.C.S.S.

Requerido: E.C.G.S. => INTIMAÇÃO. Intimo o Requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 28, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 05 de junho de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Edson Prado Barros.

DECLARATÓRIA

00189 - 001006148039-7

Autor: Raimunda Ferraz

Réu: Luciene Aline Pova => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Marcelo Martins Rodrigues, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00190 - 001007165082-3

Autor: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes

Réu: Geovane Hermínio Moraes dos Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00191 - 001006148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000098RRA, Dr(a). CARLOS ALBERTO MEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Alberto Meira, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00192 - 001007174350-3

Autor: F.C.R.P.

Réu: L.S.R. => DESPACHO. R.H. 1. Oficie-se a 1A Vara Cível, solicitando a redistribuição dos autos dos processos indicados às fls. 37, à esta Vara Cível. 2. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 37, oficiando-se ao Juizado da Infância e Juventude. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00193 - 001008182147-1

Autor: E.J.C.

Réu: E.F.T. => DESPACHO. Defiro o prazo de quinze dias, para o réu, em querendo, oferecer defesa. O termo inicial do prazo será o da publicação, da presente ação. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Ellen Euridice C. de Araújo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00194 - 001005113982-1

Autor: R.C.M.

Réu: J.P.S. => DESPACHO. R.H. Intime-se o Autor para manifestação acerca da proposta de acordo de fls. 211, no prazo de 10 (DEZ) dias. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães.

00195 - 001008187319-1

Autor: M.C.B.S.

Réu: G.S.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00196 - 001008187343-1

Autor: P.S.D. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00197 - 001002047696-5

Requerente: J.P.F. e outros => DESPACHO. R.H. Oficie-se à Corregedoria-Geral do e. TJ/PA, solicitando a intervenção daquele órgão, para se obter resposta aos ofícios de fls. 57 e 59. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Francisco Elair de Moraes.

00198 - 001007164172-3

Requerente: D.V.S. e outros => DESPACHO. R.H. 1. Oficie-se ao Juízo Deprecação, solicitando a devolução da carta precatória expedida. 2. Expeça-se o competente mandado de averbação. Boa Vista-RR, 02/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00199 - 001007167456-7

Requerente: E.M.F.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00200 - 001006143637-3

Requerente: R.S.S.

Requerido: A.F.S. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-

RR, 02 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00201 - 001007161777-2

Requerente: J.J.A.

Requerido: L.P.A. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Causidica, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 26, no prazo de 10 (dez) dias. (fls. 20). Boa Vista-RR, 02/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos, Juliana Vieira Farias.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00202 - 001007173353-8

Requerente: W.N.F.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00203 - 001002044974-9

Exeqüente: M.A.L. e outros

Executado: G.V.Q. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00204 - 001004089461-9

Exeqüente: M.A.L. e outros

Executado: G.V.Q. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Paula Bittencourt Leal.

00205 - 001005102928-7

Exeqüente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => DESPACHO. R.H. Considerando o teor do certidão de fls. 112V, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Demontiê Soares Leite.

00206 - 001005106521-6

Exeqüente: W.V.P.T.

Executado: V.S.T. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00207 - 001005109518-9

Exeqüente: N.S.M.

Executado: N.S.M. => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001005116601-4

Exeqüente: R.S.G. e outros

Executado: G.P.G. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00209 - 001005123277-4

Exeqüente: F.D.R.C.

Executado: A.E.S.C. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00210 - 001006138672-7

Exeqüente: L.O.L.

Executado: J.C.L. => DESPACHO. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 105. Boa Vista-RR, 02/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00211 - 001007165530-1

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 49, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 53. Boa Vista-RR, 02/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

00212 - 001007165799-2

Exeqüente: M.R.M.

Executado: S.J.E.M. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 69, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 73, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a rep. Legal da Exeqüente, para auxílio nas diligências necessárias. Boa Vista-RR, 02/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00213 - 001007166242-2

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGERIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Rogério de Sales.

00214 - 001007166507-8

Exeqüente: B.P.P.F.

Executado: P.F. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00215 - 001007177677-6

Exeqüente: K.W.M.C.

Executado: W.R.S.C. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00216 - 001007178427-5

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => DESPACHO. R.H. Considerando-se que a presente execução refere-se aos meses de julho a novembro de 2007, intime-se o exeqüente para que adeque o pedido, sendo que os meses de julho e agosto/07 devem ser cobrados com fundamento no art. 475-j, acrescentando-se multa de 10% (DEZ POR CENTO), e os meses de setembro a novembro de 2007 devem ser fundamentados pelo 733, ambos do CPC, no prazo de 10 (DEZ) dias. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00217 - 001008185362-3

Exeqüente: J.M.S.O.

Executado: J.D.F.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00218 - 001008187165-8

Exeqüente: J.C.C.

Executado: F.S.C. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00219 - 001008190209-9

Exequente: T.G.
 Executado: R.G. => R.H. Vista ao(à)(s) exequente(s), para adequação do pedido, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o novo procedimento da execução, conforme art. 475 - j, do CPC. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00220 - 001004094462-0

Exequente: Vilma Gurgel da Silva
 Executado: Espolio de Jose Vital da Silva => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 82, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00221 - 001007166530-0

Autor: A.S.

Réu: J.N.S. => SENTENÇA. Assim, como a desistência dos Requerentes é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto este autos sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Diogenes Santos Porto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00222 - 001007161134-6

Requerente: R.O.D.M. e outros

Requerido: R.M.M. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00223 - 001002042918-8

Inventariante: Maria Magdalena de Souza Cruz

Inventariado: Espolio Aurea Cerejo Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

00224 - 001005103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro => DESPACHO. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 02/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00225 - 001006128651-3

Inventariante: Maria José Passos Feitoza

Inventariado: Espolio De: Antonio Gomes Feitosa Filho => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 239V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00226 - 001003064947-8

Requerente: R.V.

Requerido: M.L.V.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00227 - 001004092534-8

Requerente: M.E.M. e outros
 Requerido: M.A.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, José Fábio Martins da Silva.

00228 - 001007155470-2

Requerente: J.P.S.B.

Requerido: H.O.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00229 - 001008185809-3

Requerente: A.S. e outros

Requerido: J.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00230 - 001004076278-2

Requerente: N.G.S.B.

Requerido: W.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GÉNTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Juberli Gentil Peixoto.

00231 - 001004089558-2

Requerente: C.D.M.

Requerido: G.R.R. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00232 - 001005106105-8

Requerente: C.T.L.S.

Requerido: M.A.C.S. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00233 - 001006138574-5

Requerente: G.F.A.

Requerido: J.S.M. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Rogenilton Ferreira Gomes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00234 - 001007178489-5

Autor: Vilma Gurgel da Silva e outros

Réu: Espolio de Jose Vital da Silva => DESPACHO. Defiro o pedido de fls. 67. Proceda-se como se requer. Oficiem-se. Vista à Requerente. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00235 - 001005120427-8

Autor: M.R.M.

Réu: M.V.N.S. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autor, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 72V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marize de

Freitas Araújo Morais, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00236 - 001005103746-2

Requerente: J.R.C.A.

Requerido: M.V.S.A. => DESPACHO. R.H. b) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 159. Boa Vista-RR, 02/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00237 - 001005114275-9

Requerente: C.A.M.S.

Requerido: F.G.S. => DESPACHO. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanuel Carlos Barros dos Reis, Rogenilton Ferreira Gomes.

00238 - 001007174595-3

Requerente: M.J.N.

Requerido: C.M.R.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00239 - 001008182269-3

Requerente: N.S.P.

Requerido: A.V.A.S.P. => DESPACHO. Defiro o pedido de fls. 59. Proceda-se como se requer. Vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00240 - 001002051359-3

Requerente: R.D.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000497RR, Dr(a). ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

00241 - 001007168699-1

Requerente: J.C.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00242 - 001008183024-1

Requerente: C.M.S.G.

Requerido: R.G.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00243 - 001008190242-0

Requerente: M.R.M.

Requerido: F.P.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 19. Designo o dia 26/06/2008, às 10:45h, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se, com urgência. BV-RR, 05/06/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. Cv. Adv - Michael Ruiz Quara.

8AVARACÍVEL

Expediente de 05/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00293 - 001003068016-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima Requerido: Município de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 378. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00294 - 001007177603-2

Requerente: O.M.P.E.R.

Requerido: C.E.L. e outros => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001008182322-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima Requerido: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => Aguarda Preparo do Cartório: .. Certifique a escrivania se houve manifestação da parte Requerida. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00296 - 001005121135-6

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro fls. 128. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00297 - 001006127444-4

Autor: Jose Antonio Pereira de Lima

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. Revogo o despacho de fls. 53. Defiro fls. 51. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00298 - 001008185062-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Intime-se pela derradeira vez nos termos do despacho de fls. 21. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00299 - 001008188571-6

Autor: João Mesquita de Melo

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Aguarda expedição de .. 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

AÇÃO POPULAR

00300 - 001007159655-4

Autor: Ernani Batista dos Santos Junior

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00301 - 001008185438-1

Autor: Amadeu Batista Filho

Réu: Excelentíssimo Sr Pres do Tribunal de Contas do Est de Rr => Aguarda expedição de mandado. Embora tenha jurisprudência sustentando não haver necessidade da oitiva da pessoa jurídica de direito público para apreciação de pleito liminar em sede de Ação Popular, por razões de prudência, entendo por bem ouvir o TRIBUNA de Contas do Estado de Roraima e o Estado de Roraima, em 72hs, para querendo se manifestar. Intimem-se. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

ANULATÓRIA

00302 - 001008184690-8

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra

Réu: O Estado de Roraima e outros => DECISÃO: Liminar Negada. Do exposto, não encontrando, a aparência do bom direito, indefiro a liminar pretendida. Citem-se o Requerido e os Litisconsortes passivos nos endereços fornecidos às fls. 137/140 para, querendo, apresentarem contestações. Boa Vista, 02 de junho de 2008. Parima

Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00303 - 001007172685-4

Autor: Sosil - Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda - Epp
Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00304 - 001004085215-3

Requerente: Arnobio da Silva Pinho

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ..
1- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos
2- Proceda-se com a autuação desta Vara. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sandra Cristina Saito, Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001007169119-9

Requerente: Sosil-sociedade Silva Importação e Exportação Ltda - Epp

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Aguarde-se manifestação nos autos em apenso. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00306 - 001006127338-8

Requerente: Fernanda Silva Creazola

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Maria da Glória de Souza Lima.

00307 - 001007157503-8

Requerente: Alzanete Ribeiro Paz

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00308 - 001007171964-4

Embargante: Fernando Domingues Campolina

Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00309 - 001002035973-2

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros

Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargada. Manifeste-se a parte embargada. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Waldir Gomes Ferreira.

00310 - 001002055416-7

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ednaldo Gomes Vidal, Luciana Rosa da Silva.

00311 - 001005114761-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Francisco das Chagas Batista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00312 - 001007160317-8

Embargante: Rosimeire Mattos Monteiro

Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Mivanildo da Silva Matos.

00313 - 001007170762-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Valdiva Menezes Fernandes => Aguarda Preparo do Cartório: .. Certifique o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se a parte embargada para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00314 - 001008190966-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria Lucia Campos => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais
2- Após, conclusos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO

00315 - 001004094721-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00316 - 001004096301-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Intime-se o Estado de Roraima pela derradeira vez. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00317 - 001005106082-9

Exequente: Francisco Vieira Sampaio

Executado: Município de Boa Vista => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00318 - 0010051117193-1

Exequente: Antonio Severiano de Souza

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Defiro vistas dos autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

00319 - 001005122088-6

Exequente: Arlen Carneiro de Lucena

Executado: Município do Cantá e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00320 - 001008189233-2

Exequente: Maria Auxiliadora de Souza Horta

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais
2- Após, conclusos. Boa Vista, 02 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00321 - 001006135366-9

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00322 - 001001009111-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00323 - 001001009120-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00324 - 001001009156-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M J N F S Ribeiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00325 - 001001009160-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Máximo da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00326 - 001001009167-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Geral de França => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00327 - 001001009202-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00328 - 001001009281-4

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00329 - 001001009346-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Alexandre Machado de Oliveira, Waldir Gomes Ferreira.

00330 - 001001009382-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Mecanográfica Ltda => Aguarda expedição de .. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001001009396-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Helcias José de Santana => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00332 - 001001009481-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00333 - 001001009535-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00334 - 001001009592-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => Aguarda expedição de .. Intimem-se o Estado pessoalmente. Boa Vista, 21 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00335 - 001001009686-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alda Crusina dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00336 - 001001009711-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00337 - 001001009712-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00338 - 001001009759-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00339 - 001001009769-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida => Aguarda expedição de .. Defiro a quebra de sigilo fiscal. Oficie-se solicitando informações. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00340 - 001001009813-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00341 - 001001009910-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o pedido de fls. 215 2- Ao Cartório para as devidas providências. Boa Vista, 02 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00342 - 001001009995-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00343 - 001001015057-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Buffet Vale Verde Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00344 - 001001015070-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ajs Valente => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00345 - 001001015609-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comerc S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00346 - 001001015646-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00347 - 001001015710-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Margareth da Silva Peçanha => Aguarda expedição de email. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00348 - 001001015745-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgisa Lima Tome => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001002031587-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00350 - 001002036940-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Terratran Terraplanagem e Transportes => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00351 - 001002037011-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vieira Sampaio => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001002046063-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alr da Fonseca e outros => Aguarda remessa de contador para contador. 1- Remetam-se os autos ao contador para que seja procedida a atualização do débito 2- Após, ao Exeqüente para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001002046994-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Er King Farias => Aguarda remessa de . para .. 1- Remetam-se os autos ao contador para que seja procedida a atualização do débito 2- Após, ao Exeqüente para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001002048282-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Delci Crua Souza => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001004076958-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04

de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00356 - 001004081691-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roselito Soares da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001004081698-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Galdêncio de Almeida => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001004087810-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00359 - 001004087822-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00360 - 001004091150-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00361 - 001004091186-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ejs Carvalho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00362 - 001004091786-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ba dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00363 - 001004091823-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001004093194-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R L M de Sousa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00365 - 001004093203-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R M de Macêdo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00366 - 001004093347-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00367 - 001004094312-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lourival Francisco da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00368 - 001005100047-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Prado e Lima Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00369 - 001005100122-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00370 - 001005100297-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00371 - 001005100370-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rander Luiz Calisto da Costa => Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00372 - 001005100372-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00373 - 001005100652-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ananias Moreira Costa => Aguarda expedição de .. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00374 - 001005100864-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leao Altino Pereira => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00375 - 001005101324-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Neide Silva de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00376 - 001005101428-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00377 - 001005101536-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jv de Oliveira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00378 - 0010051022202-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hildemar Pereira de Miranda => Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00379 - 001005102388-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: H D Holanda => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00380 - 001005102391-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hildemar Ferreira de Miranda => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001005102874-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elias Viana Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001005102893-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Osvaldo Rodrigues da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00383 - 001005102897-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Doracy Oliveira Pires => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de junho de

2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00384 - 001005102908-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Teresinha Duarte Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00385 - 001005104023-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hugo Gonçalves Nery => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00386 - 001005104907-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Otto Matsdorff Junior => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00387 - 001005106923-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Cilmor Lima e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00388 - 001005106925-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00389 - 001005107319-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clauilde Filgueiras de Vasconcelos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras i Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00390 - 001005107426-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00391 - 001005107474-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Castro Barros => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00392 - 001005107574-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Celso Angelo de Castro Lima e outros => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00393 - 001005107585-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Noemias Weddigen => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00394 - 001005108378-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001005112038-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Henrique Ferreira Ribeiro e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00396 - 001005115208-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Orlando da Silva Rufino => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00397 - 001005115227-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00398 - 001005115393-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00399 - 001005116729-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walmiki Rodrigues da Silva => Aguarda expedição de .. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001005116745-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ceramic de Roraima Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 66 2- Não há bloqueio. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00401 - 001005116811-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lindalva Lopes da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00402 - 001005117138-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hugo Rene Rosa Mazariegos => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00403 - 001005117160-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Altair de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00404 - 001005117176-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dalva Freitas Vanderley => Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00405 - 001005117342-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Raiar Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00406 - 001005118028-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Bernadeth Barbosa Nery => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00407 - 001005118650-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gelber Lopes de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00408 - 001005118662-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Vital da Cunha Neto => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00409 - 001005119102-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Bosco Gomes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00410 - 001005119140-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdenir de Almeida Fontao => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00411 - 001005119164-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao de Magalhaes Carneiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00412 - 001005119167-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosinete Araujo Feitosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00413 - 001005120035-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C N Vieira Souza Gomes => Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00414 - 001005120408-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Cezario => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00415 - 001005121881-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Silveiro Maria Barbosa Trindade => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00416 - 001005121926-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Osmar Lopes de Sousa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00417 - 001005121928-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ac Mendes Pereira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00418 - 001005121930-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Delcidia Carneiro Laranjeira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00419 - 001005122153-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Teodomiro Bras Azevedo => Aguarda expedição de .. Expeça-se mandado de intimação no endereço fornecido às fls. 64. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00420 - 001005122157-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Ventura => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00421 - 001005122351-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00422 - 001006127531-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Deusilene Costa e Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias

Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00423 - 001006127573-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aldemira Pereira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00424 - 001006128638-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00425 - 001006128885-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas, Lúcia Pinto Pereira.

00426 - 001006129163-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Babão Auto Posto Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00427 - 001006129365-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Maria Bezerra da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00428 - 001006130140-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Habib Fraxe => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00429 - 001006130196-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00430 - 001006130504-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Alberto de Melo Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00431 - 001006130593-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Messias Nascimento de Aviz => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00432 - 001006130778-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nélio Stradioto Branco => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00433 - 001006130779-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Viana Cabral => Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00434 - 001006131145-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aldemira Pereira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00435 - 001006132709-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Informed Comercio Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00436 - 001006133546-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Varilog => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00437 - 001006136554-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Cordan Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00438 - 001006138550-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Fernandes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00439 - 001006139433-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jis de Souza Neto e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00440 - 001006141195-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F C Pereira Soares e outros => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00441 - 001006141207-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M de L Bomfim Epp e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00442 - 001006141829-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Débora Patricia da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00443 - 001006142034-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => Aguarda expedição de ..

1- Defiro o pedido de fls. 37

2- Remetam-se os autos para a 2A Vara Cível, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00444 - 001006142036-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04

de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00445 - 001006142254-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00446 - 001006142500-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Saraiva e Bortolon Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00447 - 001006142503-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00448 - 001006142507-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00449 - 001006144167-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Araujo & Ramos Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00450 - 001006144175-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M T V da Silva Me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00451 - 001006147294-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W Pereira de Sa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00452 - 001006151074-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00453 - 001007152828-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gilmar Gonçalves de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00454 - 001007152848-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Palacio e Silva Com Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00455 - 001007154359-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00456 - 001007154832-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vrc Teixeira e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00457 - 001007157319-9

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros

Executado: Aurea Regina Oliveira Pereira - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00458 - 001007157322-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: AA Gomes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00459 - 001007157344-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Atacadão Caimbe Materiais de Construção Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00460 - 001007157470-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira-me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00461 - 001007157544-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Assembleia de Deus => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00462 - 001007157595-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Armando Gomes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00463 - 001007157625-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Belem Macedo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00464 - 001007157630-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alcione Braga => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00465 - 001007157657-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aparecida Gomes Moreira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2006.05804-5, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00466 - 001007157659-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Chaves Martins - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00467 - 001007157802-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Denise Rosa da Silva Fraga => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da

dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00468 - 001007157812-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00469 - 001007157906-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00470 - 001007158277-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Flavio Alves => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00471 - 001007158303-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fc Pereira Soares e outros => Aguarda remessa de exequente para executante. Intime-se o Estado de Roraima pela derradeira vez. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00472 - 001007158465-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: H Brandao de Araujo Me => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00473 - 001007158468-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Global Tecnologia Ltda => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00474 - 001007158477-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira da Silva Reparação Me => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00475 - 001007158564-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00476 - 001007158597-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C. Jane Castelo Souza => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00477 - 001007158608-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Chaveiro Moderno Ltda => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00478 - 001007159323-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ismael Joaquim de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00479 - 001007159436-9

Exequente: Município de Boa Vista e outros

Executado: Lucinara Campos Ferreira - Me => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00480 - 001007159585-3

Executado: Judith Andreia Lima => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001007159615-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Pereira Macedo Me => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00482 - 001007159646-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Romario de Oliveira - Me => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00483 - 001007159667-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nilce Fatima de Brito Araujo => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00484 - 001007159698-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Rocha da Silva => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00485 - 001007159783-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00486 - 001007159788-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luciano de Souza => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00487 - 001007159790-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elizangela Sousa da Silva => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00488 - 001007159983-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eptus da Amazônia Ltda => Aguarda expedição de .. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00489 - 001007160005-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Torquato da Silva => Aguarda remessa de exequente para executante. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00490 - 001007160034-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00491 - 001007160118-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Emps Vigilancia e Transportes de Valores Ltda => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00492 - 001007160223-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00493 - 001007160227-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00494 - 001007160232-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Alves de Amorim => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00495 - 001007160383-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Iolanda Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00496 - 001007160468-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marilene Ferreira de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00497 - 001007160734-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. C. C. Briglia - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00498 - 001007160736-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. Coelho Carvalho-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00499 - 001007160737-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. C. Rossetti de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00500 - 001007161175-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Munir Ismael - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00501 - 001007161220-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: C Olimpio M da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00502 - 001007161246-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. R. Freitas - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00503 - 001007161260-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. S. R. Cabral - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00504 - 001007161357-3

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Djair de Oliveira Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00505 - 001007161359-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M F A de Almeida-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00506 - 001007161369-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mil Vasconcelos - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00507 - 001007161477-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Modelar Com. e Repr. Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00508 - 001007161765-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roberto Kennedy Scharamm => Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se à minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00509 - 001007161776-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Ferreira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00510 - 001007161790-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00511 - 001007161977-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raíldo França da Silva => Aguarda expedição de .. Solicite-se informações acerca do ofício expedido. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00512 - 001007162658-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nathalia Nuria Figueiredo Rebouças => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00513 - 001007162962-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Lima Carneiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04

de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00514 - 001007163132-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M M do Carmo-me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00515 - 001007163146-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Serralheria Liberdade Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00516 - 001007163855-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Olavo Brasil Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00517 - 001007164576-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00518 - 001007165206-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Intime-se o Estado de Roraima pela derradeira vez. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00519 - 001007166873-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Altamir Ribeiro Lago => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00520 - 001008189329-8

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Gleidson Machado de Sousa => Aguarda expedição de .. 1- Notifique-se o Sr. Gleidson Machado de Sousa para oferecer resposta por escrito, facultando-o juntar documentos e justificações hábeis no prazo de 15 (quinze) dias

2- Cite-se o Estado de Roraima

3- Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos, com ou sem manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00521 - 001002045572-0

Autor: Francisca de Souza Ribeiro

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Decurso de Prazo.

Manifestem-se as partes. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

00522 - 001004097478-3

Autor: Jose Wanderley Maia

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Larissa de Melo Lima, Irene Dias Negreiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Adriana Paola Mendivil Vega.

00523 - 001005116394-6

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00524 - 001006135079-8

Autor: Romer Figueiredo da Costa

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu. 1- Intime-se o Réu/Agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo Retido

2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da juntada dos documentos, e ainda, se há alguma prova a ser produzida. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00525 - 001006138042-3

Autor: José Mendes de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Em vista da intempesividade, desentranhem-se fls. 194/200 e entregue-as ao subscritor

2- Cumpra o finalda sentença de fls. 147. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mário José Rodrigues de Moura.

00526 - 001006142057-5

Autor: Maria Ferreira de Sousa

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00527 - 001006148120-5

Autor: Carlos Raphael Alves Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se a parte autora na pessoa do seu advogado para manifestar acerca da sua ausência na audiência (126). Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00528 - 001006150942-7

Autor: Roberta Fernandes Vieira Dantas

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Geisla Gonçalves Ferreira.

00529 - 001007158168-9

Autor: Helio Vieira Andrade e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Defiro a devolução do prazo. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00530 - 001007165478-3

Autor: Idinaldo Cardoso da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra a escrivanaria o despacho de fls. 260, itens 2, 3 e 4. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Leydiane Vieira E. Silva, Mivanildo da Silva Matos, Leydiane Vieira e Silva.

00531 - 001007171124-5

Autor: Ariede Leite Pinho

Réu: O Município de Normandia-rr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00532 - 001007172688-8

Autor: Clodomir Cardoso Galvao

Réu: Município de Boa Vista e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geraldo João da Silva.

00533 - 001007174586-2

Autor: Clodomir Barbosa de Melo

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00534 - 001005122368-2

Impetrante: Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros

Autor. Coatora: José Reinaldo Pereira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de

2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00535 - 001006138219-7

Impetrante: Yamile Maria Lago Salomão e outros

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Juliana Vieira Farias.

00536 - 001007165379-3

Impetrante: Joao Catao Portilho

Autor. Coatora: Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Proceda-se a autuação desta Vara
2- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

00537 - 001008182975-5

Impetrante: Laurita do Nascimento Pinto Roque e outros

Autor. Coatora: Presidente da Fundação de Educação Tur Esp e Cultura - Fetec => Isto posto, com fulcro no art. 1º c/c art. 8º da Lei Federal nº 1533/51, ante a não comprovação do direito líquido e certo alegado, bem como, em razão da decadência operada extinguindo o presente mandado de segurança, com resolução do mérito, nos termos do art. 269

I
do CPC. Custas pelos impetrantes. Sem honorários (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00538 - 001008183111-6

Impetrante: Nuria Sabrina Dias Mota

Autor. Coatora: Dir. Pres. da Companhia Energética de Roraima => Aguarda remessa de vara genérica para vara genérica. Do exposto, em razão da incompetência absoluta, determino a remessa dos autos, com a maior brevidade possível, após as cautelas necessárias, a uma das Varas genérica desta Comarca. Intime-se. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00539 - 001008185937-2

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita Sr. Palmira L de Souza => Aguarda expedição de .. Intime-se o Estado de Roraima pessoalmente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00540 - 001003062786-2

Requerente: Rárisson Tataíra da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Decurso de Prazo. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sandra Cristina Satie Saito, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago.

00541 - 001006140446-2

Requerente: Clovis Rodrigues Marinho

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00542 - 001006142534-3

Requerente: Luciany de Araújo Pinho

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00543 - 001006144890-7

Requerente: Herotisman Mangueira Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00544 - 001006146972-1

Requerente: Antonia dos Santos de Souza e outros

Requerido: Camara Municipal de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Maria Sandelane Moura da Silva.

00545 - 001006148217-9

Requerente: Mirian de Souza Alexandre

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 114. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00546 - 001007155173-2

Requerente: Lucineide Mello Brandao

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00547 - 001007158355-2

Requerente: Alex da Silva Gomes e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00548 - 001007159776-8

Requerente: Alessandra Nascimento Zau Farias

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, José Demontiê Soares Leite.

00549 - 001007161177-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Silvino das Chagas Gama => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00550 - 001007161324-3

Requerente: Paulo Marcos Leitão Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00551 - 001007163160-9

Requerente: Luzinete da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 64. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00552 - 001007164077-4

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o Requerente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00553 - 001007164902-3

Requerente: Demetrius Soares de Carvalho

Requerido: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00554 - 001007166659-7

Requerente: Edilsa Vieira de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00555 - 001007171392-8

Requerente: Carlos Jardel Freitas Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade

de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Margaux Guerreiro de Castro.

SUMÁRIO

00556 - 001007152945-6

Autor: Sidney Humberto Macario e outros

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Shyrley Ferraz Meira

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00719 - 001008190998-7

Requerente: Ruy Sa de Souza => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, como forma de garantir o deslinde da investigação policial, indefiro o pedido de revogação da Prisão Temporária de Ruy Sá de Souza, e a mantenho pelo prazo anteriormente fixado, ou seja, de 30 (trinta) dias, a teor do art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.072/90, com redação dada pela Lei nº 11.464 de 28 de março de 2007. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00721 - 001001013447-5

Réu: Telésforo Pires Neto => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/11/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00722 - 001001015256-8

Réu: C.S.M. => DECISÃO: (...) 17. Pelo exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão da acusada CLEMILDO DA SILVA MARTINS. 18. Intime-se o Defensor Público e o membro do Ministério Público. 19. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." DESPACHO: "1. Designo o dia 30/07/2008, às 09h30min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/03
2. Intime-se as testemunhas arroladas fls. 03
3. Requisitem-se o(a) acusado(a) CLEMILDO DA SILVA MARTINS (pessoalmente)
4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especialista, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)
5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00723 - 001002021524-9

Réu: Aristeu Luiz Miranda => DESPACHO: "1. Defiro cota Ministerial de fls. 248 dos autos

2. Designo o dia 22/07/2008, às 11h00min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória

3. Intime-se as testemunhas arroladas fls. 04 nos endereços constantes na Ordem de serviço de fls. 249 dos autos

4. Requisitem-se o(a) acusado(a) ADRIANA SILVA RODRIGUES, junto ao DESIPE

5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especialista, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00724 - 001002023683-1

Réu: José Wedson Barbosa Pereira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/11/2009. Adv - Suely Almeida.

00725 - 001002023957-9

Réu: Joelma Melo Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/11/2009 às 09:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00726 - 001002023969-4

Réu: Waldson Rodrigues da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/10/2008. Adv - Agenor Veloso Borges, Gianne Gomes Ferreira.

00727 - 001005107855-7

Réu: Manoel Raimundo Menezes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/11/2009. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00728 - 001007158102-8

Réu: José Augusto Freire dos Santos e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/12/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00729 - 001007165212-6

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => Aguarda Decurso de Prazo. artigo 500 CPP. Adv - Samuel Weber Braz.

00730 - 001007167291-8

Réu: Nilton Pereira da Silva => DESPACHO: "1. Considerando a prisão do acusado, conforme documento às fls. 17/23 dos autos em apenso, determino a citação do acusado OLIVALDO DOS SANTOS do teor da denúncia de fls. 02/04

2. Considerando a informação acima, hei por bem antecipar a audiência designada às fls. 40-verso, parte o dia 02/07/2008, às 11h00min, devendo o(s) denunciado(s) ser (em) intimado para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos de artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

3. No tocante ao item 02, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

4. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório

5. Notifique-se o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) da data do interrogatório, bem como da prisão do acusado

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 27 de maio de 2008.D r. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Audiência ANTECIPADA para o dia 02/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00731 - 001008181955-8

Réu: Cristovão Pereira de Matos => DECISÃO: (...) 16. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado CRISTOVÃO PEREIRA DE MATOS. 17. Intimem-se a Defensora Pública e o Membro do Ministério Público. 18. Por oportuno, designo o dia 29/07/2008 às 09h30min, para audiência de inquirição de testemunhas de acusação

19. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04 dos autos

20. Intime-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a) do acusado

21. Requisitem-se o acusado junto ao DESIPE

22. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00732 - 001001011394-1

Réu: Margarida Monteiro Franco => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/11/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00733 - 001006142003-9

Réu: Denis Pessoa de Carvalho e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/11/2009 às 10:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00734 - 001007177752-7

Réu: Iran de Sousa e outros => DESPACHO: “1. Aguardar em cartório o encaminhamento do Laudo Definitivo em Substância Entorpecente
2. Após, determino o cumprimento dos itens 02 e 03 do despacho de fls. 116 dos autos
3. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00735 - 001008185771-5

Réu: Leandro Araujo da Silva => DESPACHO EM ATA (início da audiência): 1) Defiro o pedido do Ministério Público para substituição da testemunha Alexei Lopes por Renato Beni da Silva, inquirido neste ato
2) Homologo a desistência do Ministério Público para inquirição da testemunha Eduardo Rodrigues Buso
3) Homologo a desistência da Defensora Pública, para inquirição da testemunha José Augusto de Melo Filho
3) Nos termos do artigo 57 concedo a palavra ao Ministério Público pelo prazo de vinte minutos para a sustentação oral e em seguida à Defensora Pública do acusado, pelo prazo legal. DESPACHO EM ATA (final da audiência): Nos termos do artigo 58, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpre-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 05 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00736 - 001008188700-1

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva e outros => DECISÃO: “(...) 11. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ERNANDES GRIGÓRIO FERREIRA DA SILVA e PERCIVAL LIMA SIQUEIRA
12. Designo o dia 16/07/2008 às 09:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006
13. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) Defensor(a) Público(a) e o(a) ilustre representante do Ministério Público
14. Por oportunidade, defiro o pedido da defesa do acusado ERNANDES GRIGÓRIO, determino a expedição de ofício ao IMOL, requisitando o Laudo de Lesão Corporal realizado no mesmo
15. Expedientes necessários
16. Cumpre-se. Boa Vista/R R, 03 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR.” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00737 - 001008191020-9

Indicado: A.M.O.S. => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: “1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ANGÉLA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecer-lhe em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 20. 6.

Cumpre-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 03 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00738 - 001006147711-2

Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado => Audiência ADIADA para o dia 30/11/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00739 - 001007160451-5

Indicado: M.A.A. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 27/11/2009 às 09:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00740 - 001008184472-1

Réu: Jesiel Souza Cardoso => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. AUGUSTO DANTAS LEITÃO, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00741 - 001008190986-2

Indicado: R.P.C. => DESPACHO: “1. Deixo por ora de receber a denúncia encostada às fls. 02/04

2. Designo o dia 14/07/2008, às 11h30min, para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

3. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

4. Intime-se a vítima, o acusado (pessoalmente), o seu Defensor Público, e o Representante do Ministério Público

5. Cumpre-se

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/07/2008 às 11:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00742 - 001002022611-3

Réu: Nildevan Alves Vieira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/11/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00743 - 001006149745-8

Réu: Fabiano Silya de Carvalho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/11/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00744 - 001006150561-5

Réu: Raimundo Pereira Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/12/2009 às 08:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00745 - 001007167434-4

Réu: Tiago de Souza Ramos => SENTENÇA: “(...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o réu TIAGO DE SOUZA RAMOS como incursão nas penas do Artigo 157, § 2º, incisos I (violência ou ameaça exercida com emprego de arma) e II (ocorrência concurso de pessoas) do Código Penal Brasileiro, combinado com o Artigo 1º “caput” (corrupção de menores) da Lei Federal nº 2.252/1954, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro.(...) Como retratado acima, o acusado, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, no valor acima referido.(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpre-se Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00746 - 001008183391-4

Réu: José Maria de Araújo => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/11/2009 às 09:30 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00747 - 001008189328-0

Indicado: P.H.S.R. => DECISÃO

"1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Designo o dia 11/07/2008 às 11h15min, para audiência de interrogatório, na ala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada

9. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00748 - 001008190341-0

Indicado: E.S.D. => DECISÃO

"1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Designo o dia 17/07/2008 às 10h00min, para audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada

9. Defiro a douta cota Ministerial de fls. 57, determinando o encaminhamento de photocópias integrais dos autos a Autoridade Policial competente, para identificação de BRUNO, possível concorrente para o crime em tela

10. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00749 - 001008190301-4

Autuado: Eliakim da Silva Demetrio => DECISÃO: "(...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MANOEL NASCIMENTO

7. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Por fim, determino ao senhor Escrivão que faça imediato contato com o Escrivão da 4º Vara Criminal colhendo informações sobre a remessa do Inquérito Policial referentes a esses fatos àquela doura Vara Criminal

9. Da mesma forma, objetivando saber a atual situação e onde se encontra o inquérito policial, determino ao senhor Escrivão que faça contato pessoal com a Autoridade Policial que lavrou os Autos de Prisão em Flagrante e/ou respectivo Escrivão de Polícia Civil solicitando a remessa do inquérito policial a este Juízo

10. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00750 - 001008190549-8

Autuado: Renato Paes de Melo e outros => stre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." DECISÃO: "(...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): RENATO PAES DE MELO e LAZARO QUINCAS SALDANHA

7. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público(artigo 50 da Lei Federal 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Senhor Escrivão, com urgência e no prazo de 24:00 horas, determino o retorno do feito ao Cartório Distribuidor para que procedam-se o cadastro junto ao Sistema de Acompanhamento Processual das Comarcas - SISCOM, devendo aquela repartição certificar a ocorrência deste fato no procedimento

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006

10. Publique-se. Regi stre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00751 - 001008190896-3

Autuado: Darkson Feitoza Leal e outros => DECISÃO:"(...) 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): DARKSON FEITOSA LEAL e RONEY GOMES DE SOUZA"

8. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 Da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006). Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00752 - 001008190903-7

Autuado: Raul Palmeira da Costa => DECISÃO: (...) 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): RAUL PALMEIRA DA COSTA

8. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00753 - 001008190972-2

Autuado: Francisco Romerio Borba => DECISÃO: (...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões)

do(s) flagranteado(s): FRANCISCO ROMERIO BORBA, vulgo "FRANCA"

7. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 Da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006)

9. Cadastrar junto ao SISCOM o advogado Dr. Stélio Baré de Souza Cruz - OAB/RR 352, como patrono do acusado

10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00754 - 001008191010-0

Autuado: Wilson da Silva Lopes => DECISÃO: "(...) 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): WILSON DA SILVA LOPES

8. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público(artigo 50 da Lei Federal 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006

10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00755 - 001008191013-4

Autuado: Rommel Leitao Carneiro => DECISÃO: "(...) 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ROMMEL LEITÃO CARNEIRO

8. Dar ciência do ilustre representante do Ministério Público, bem como ao (à) i. Defensor(a) Público(a)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. 10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00756 - 001008191078-7

Requerente: Renato Paes de Melo => DESPACHO: "1. Determino o apensamento do presente procedimento aos autos principais

2. Após, vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público

3. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00757 - 001008190883-1

Autor: Francinete Castro dos Reis e outros => DESPACHO: "1. Determino o apensamento do presente procedimento aos autos principais

2. Após, vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público

3. Cumpra-se, com a necessária URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Moacir José Bezerra Mota.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

**Francivaldo Galvão Soares
Frederico Bastos Linhares**

EXECUÇÃO PENAL

00758 - 001003070045-3

Sentenciado: Diomedes Martins da Silva => "Defiro manifestação de fl. 96v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 02/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00759 - 001003070046-1

Sentenciado: Océlis França de Oliveira => "Defiro cota ministerial de fl. 253v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 02/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00760 - 001003070125-3

Sentenciado: Pedro Emiliano Garcia => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto Presidencial nº 5.993/06, para comutar um quarto do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00761 - 001003070166-7

Sentenciado: Edmar Régis de Azevedo => "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR/RR". "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00762 - 001003073968-3

Sentenciado: Welles Salgado da Silva => INTIMAÇÃO- Intime-se a defesa para que se manifeste nos autos no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista/RR,05/06/2008. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00763 - 001003073986-5

Sentenciado: Wagner Lima Bastos => "Defiro cota ministerial de fl. 226, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 26/05/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00764 - 001004081603-4

Sentenciado: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00765 - 001004083101-7

Sentenciado: Noélio Henrique da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 169 (cento e sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/6/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00766 - 001004083856-6

Sentenciado: Hermes Mendes dos Santos => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a

progressão do regime do regime FECHADO para o SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00767 - 001004089825-5

Sentenciado: Robert Dube => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00768 - 001005106256-9

Sentenciado: José Aroldo da Conceição => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00769 - 001005108565-1

Sentenciado: Rafael da Silva => "Defiro cota ministerial de fl. 63v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 02/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00770 - 001006127366-9

Sentenciado: Marcos Coelho Pereira Filho => "... PELO EXPOSTO, homólogo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo (a) reeducando(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/11/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara de Execução Penal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00771 - 001006134085-6

Sentenciado: Antonio Pereira Santos => "Defiro cota ministerial de fl. 43/44, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Determino a remessa destes autos de Execução Penal à Comarca de Mmucajá-RR. I. Boa Vista-RR, 04/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00772 - 001006134086-4

Sentenciado: Helio Lima dos Santos => "Defiro cota ministerial de fl. 76v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 04/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00773 - 001007152716-1

Sentenciado: Salino Martins da Silva => "Defiro cota ministerial de fl. 64, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 29/05/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00774 - 001007154486-9

Sentenciado: Sirnei Gemaque Leal Martins => "...Certifique-se se o(a) reeducando (a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos humanos e Cidadania da SEJUC para que providencie Psicólogo e

Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicológica e social no(a) apenado(a) devendo, ao final, responder o seguinte item: "o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?" (Art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00775 - 001007155664-0

Sentenciado: John Erlan Sanches Gaskin => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00776 - 001007155666-5

Sentenciado: Valdeson Sampaio Andrade => "Considerando o estudo psicosocial de fls. 62, o(a) reeducando(a) cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade no Hospital Materno Infantil, com as tarefas relacionadas à área de auxiliar de lavanderia(fl. 62), pelo período de 02 (dois) anos à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. ...I. Boa Vista/RR, 26/05/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00777 - 001007164672-2

Sentenciado: Francisco Gomes da Costa => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/6/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00778 - 001007164751-4

Sentenciado: Edmilson da Silva Tomaz => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/6/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00779 - 001007168771-8

Sentenciado: José Almir Oliveira de Moraes => "...Do exposto, adoto o parecer Ministerial de fl.49 como razões de decidir, reconhecendo a falta grave, com relação às fugas mencionadas, de acordo com o art. 52, caput, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). §...I. § Boa Vista/RR, 02/6/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3º Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00780 - 001008189378-5

Sentenciado: Mirian da Silva => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO parcialmente o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei7.210/84) Boa Vista/RR, 04/06/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

PRECATÓRIA CRIME

00781 - 001008190373-3

Réu: Adelton Freitas dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Devolvida ao juizo deprecante **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00782 - 001008190523-3

Réu: Adeilton Freitas dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
Devolvida ao juizo deprecante **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00783 - 001008190524-1

Réu: Adeilton Freitas dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
Devolvida ao juizo deprecante **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Expediente de 05/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(À) :
Bleicom Almeida Cavalcante

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00784 - 001005106201-5

Réu: Fábio de Sousa Fernandes e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 27 de junho de 2008, às 11 horas. Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva de testemunhas da acusação designada para o dia 27/06/2008 às 11h00min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

5 VARA CRIMINAL

Expediente de 05/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(À) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00785 - 001005107437-4

Réu: Francismar Celestino Diogo => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISMAR CELESTINO DIOGO, vulgo "Xibarú", brasileiro, solteiro, padeiro, filho de Francisco Diogo e Maria Alice Henrique Celestino, nascido aos 05.07.1982, natural de Normandia/RR, portador do RG 205.674 SSP/RR, CPF 816.853.192-20, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 05 107437-4, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face do réu FRANCISMAR CELESTINO DIOGO, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do Artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 17 de julho de 2008, às 09 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da Defensoria Pública do Estado, podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente

editoral, que será afiado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de maio do ano dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze Garcia - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00786 - 001008188508-8

Requerente: Milton Marabá Mesquita da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, condicionada, ainda, ao seguinte: a)

a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado
b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante

c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado
d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas
e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente
f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres.

Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de MILTON MARABÁ MESQUITA DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza da 1A Vara Criminal - Respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Nilter da Silva Pinho.

00787 - 001008190291-7

Requerente: Jairo de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado
b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante

c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado
d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas
e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente
f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres.

Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JAIRO DE SOUZA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. RE egistre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza da 1A Vara Criminal - Respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Nilter da Silva Pinho.

00788 - 001008190996-1

Requerente: Sumara de Souza Areb => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pela requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA a ROMULO SOUTZA DA SILVA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificada
b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante

c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrada
d) - não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas
e) - não se embriagar ou se apresentar embriagada publicamente
f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres.

Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de SUMARA DE SOUZA AREB, se por outro motivo não estiver presa a requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza da 1A Vara Criminal - Respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00789 - 001008190071-3

Requerente: Gleibson Jairo da Silva => DE DECISÃO: (...) “Posto isto, relaxo a prisão do acusado GLEIBSON JAIRO DA SILVA, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, salvo se por outro motivo se encontre preso, mediante termo de compromisso do pai do mesmo em leva-lo com a máxima urgência para tratamento médico adequado. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 5A Vara Criminal”. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00790 - 001008190959-9

Requerente: Paulo Oscar Vieira de Melo => FINAL DE DECISAO: (...) “Frente às razões supra, DEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DO RÉU PAULO OSCAR VIEIRA DE MELO. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se estiver preso por outro motivo. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Lana Leitão Martins - Juíza da 1A Vara Criminal - Respondendo pela 5A Vara Criminal”. Adv - Luiz Augusto Moreira.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 05/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Shyrley Ferraz Meira

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00720 - 001008187376-1

Indicado: A.A. => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, conclui-se que, inexistem provas cabais para o oferecimento de uma denúncia. Assiste razão ao Ministério Público, portanto decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 05/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ADOÇÃO

00013 - 001007162215-2

Adotante: D.A.S.K.

Criança Adol: A.R.B.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2008 às 11:00 horas. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00014 - 001007153890-3

S.educando: N.I.V. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LIBERDADE ASSISTIDA EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007162245-9

S.educando: R.A.O. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LIBERDADE ASSISTIDA EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/06/2008

007972PA =>00005
 000655RO-A =>00017
 000042RR =>00012
 000048RR-B =>00016
 000060RR =>00011
 000077RR-A =>00006
 000078RR-A =>00007, 00009, 00010, 00015
 000087RR-E =>00017
 000088RR-E =>00005
 000094RR-E =>00019
 000098RR-A =>00006
 000098RR-B =>00008
 000099RR-E =>00003
 000104RR-E =>00017
 000110RR-E =>00005
 000111RR-B =>00013
 000114RR-A =>00017
 000117RR-B =>00006
 000118RR =>00009
 000131RR =>00014
 000136RR-E =>00017
 000171RR-B =>00001, 00002
 000178RR =>00005
 000182RR-B =>00015
 000187RR-B =>00017
 000189RR =>00007
 000201RR-A =>00008
 000202RR-B =>00003
 000203RR =>00005
 000221RR-B =>00006
 000223RR-A =>00018
 000223RR =>00014
 000226RR =>00019
 000231RR =>00013
 000240RR-B =>00001, 00002
 000245RR-A =>00003
 000258RR =>00001
 000263RR =>00008
 000277RR-A =>00016
 000278RR-A =>00015
 000289RR-A =>00019
 000291RR-A =>00019
 000300RR-A =>00003
 000385RR =>00007
 000394RR =>00003, 00010, 00019
 000420RR =>00010, 00011
 000436RR =>00017
 000444RR =>00003
 000456RR =>00016
 050037RS =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006131986-8
 Autor: Eronaldo dos Santos Pereira

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 46. Em, 23/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.
 AVERBADO Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Denise Abreu Cavalcanti.

00002 - 001006133488-3

Autor: Francisco das Chagas Braga de Oliveira
 Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 46. Em, 23/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

DECLARATÓRIA

00003 - 001004088024-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 92 do prov. 001/05 CGJ. Em, 23/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 001007178003-4

Embargante: Celso Rodrigues

Embargado: Raimundo Campelo Neto e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos e insubstancial a penhora realizada. Extraio-se cópia desta decisão autos principais. Determino, ainda, o prosseguimento regular da execução. Cumpra-se com urgência. Sem custas. Em, 28/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 001006126689-5

Exequente: Rubens Reis de Novais Bastos

Executado: Eliete Veras de Castro => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 110. Diligências necessárias. Em, 24/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

INDENIZAÇÃO

00006 - 001005110322-3

Autor: Marivaldo Batista

Réu: Maria Iveth da Silva Rocha => DESPACHO: Providencie o cartório nova consulta ao DETRAN, para que seja informado a atual situação do bem concretado. Em, 26/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Carlos Alberto Meira, Roberto Guedes Amorim, Carlos Alberto Meira.

00007 - 001006126258-9

Autor: Rosineide da Conceição Farias

Réu: Credicard S/A => DESPACHO: Oficie-se como requerido. Em, 23/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00008 - 001006141056-8

Autor: Josias Severino Chaves

Réu: Luiz Maurício da Silva => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio recursal. Em, 23/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00009 - 001006141130-1

Autor: Uziel Viana Carvalho

Réu: Administradora de Cartões de Crédito Credicard Bancos S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento. Autorizo a extração de cópia de todo o processo, mediante o recolhimento do importe devido. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 23/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - José Fábio Martins da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00010 - 001006145532-4

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Credicard Banco S/A => DESPACHO: Considerando que a exordial de forma equivocada constou n.º errado do CPF da parte autora, oficie-se novamente ao SERASA/SCPC, observando-se o correto nº de CPF do autor, conforme fl. 11. Efetuado o bloqueio on line, temo como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Certifique o cartório o transcurso do prazo para o devedor, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Não há que se falar em ilegalidade da penhora on line, já que houve descumprimento de ordem judicial. Determino o imediato desbloqueio dos valores que excedam a presente execução. Cumpra-se com urgência. Em, 24/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00011 - 001006145577-9

Autor: José Wickert Junior

Réu: Elton Clayton de Oliveira Lima => DESPACHO: Considerando a desconstituição da sentença, a qual pautou-se pela improcedência da ação, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 26/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, José Luiz Antônio de Camargo.

00012 - 001006146489-6

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva

Réu: Suporte de Serviços de Processamentos e Documentos Jurídicos => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento. Autorizo a extração de cópia de todo o processo, mediante o recolhimento do importe devido. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 23/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Suely Almeida.

00013 - 001006148557-8

Autor: César Henrique Alves

Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes => DESPACHO: Diga o exequente, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 23/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Angela Di Manso.

00014 - 001007157946-9

Autor: Jotaherly Barroso Santos

Réu: Motel Vênus => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 23/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00015 - 001005123957-1

Requerente: Pedro Cardoso de Sousa

Requerido: Credicard Bancos S/A => DESPACHO: Oficie-se como requerido. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 24/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Hélio Furtado Ladeira, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

00016 - 001006141023-8

Requerente: Margarida Cecilia Dias

Requerido: A L J Comercio de Produtos Gerais Ltda - Pierre Alexander => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 92 do prov. 001/05 CGJ. 3. Providencie o cartório a inclusão do nome dos patronos das partes, no SISCOM e na capa dos autos. Em, 24/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Juberli Gentil Peixoto.

00017 - 001006145520-9

Requerente: Juliana Soares Amorim

Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, diga a parte autora, se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 23/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Bruno da Silva

Mota, Tatiany Cardoso Ribeiro, Gutemberg Dantas Licarião, Walter Gustavo da Silva Lemos.

MONITÓRIA

00018 - 001006143779-3

Autor: R Moura da Mota - Me

Réu: Ronaldo da Silva Feitosa => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Expeça-se certidão de crédito em favor da exequente. Após, arquivem-se os autos.

Anotações necessárias. Em, 24/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00019 - 001006145588-6

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Genildo de Almeida Silva => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, autorizo o desentranhamento da documentação solicitada, excluindo-se, porém, às peças que sejam exclusivamente processuais, bem como as fotócopias. Cumpra-se. Por fim arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 23/05/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001007173966-7

Indiciado: R.C.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007178066-1

Indiciado: J.B.S.M. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007178147-9

Indiciado: J.R.C. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/06/2008

007972PA =>00001

000131RR-B =>00002

000394RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 05/06/2008

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001008181977-2

Apelante: Isabel Cristina Besuska

Apelado: Amazonia Celular => Ementa: RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DEFEITO EM APARELHO CELULAR. VÍCIO DO PRODUTO. DIREITO À SANEAMENTO NO PRAZO DE 30 DIAS. INOBSEERVÂNCIA DO PRAZO. DIREITO DE EXIGIR, ALTERNATIVAMENTE, AS POSSIBILIDADES DOS I, II, OU III, DO ART. 18, DO CDC. RECUSA NÃO DEMONSTRADA. EXERCICIO TARDIO DE DIREITO. SUBSTITUIÇÃO EFETUADA SEM RESISTÊNCIA. DANO MORAL. PREJUÍZO DECORRENTE DE NEGÓCIO NÃO REALIZADO. FATO NÃO DEMONSTRADO. IDAS E VINDAS. TELEFONEMAS. DIA DE CHUVA. USO DE TELEFONE PÚBLICO. ABORRECIMENTOS. DANO MORAL INEXISTENTE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.Acordão: Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a improcedência do pedido, nos termos do voto da relatora, deixando de condenar a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos (Relatora) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e oito. (a) Turma Recursal. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Luciana Rosa da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 001007160975-3

Impetrante: Roma Angélica França

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial => DESPACHO: A prolаторa da sentença de fls. 314/318. Boa Vista, 03.06.08 - Elanie Cristina Bianchi - Relatora. Adv - Roma Angélica de França.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/06/2008

000120RR-B =>00021;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001008189929-5

Requerente: S.L.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008189931-1

Requerente: J.M.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/06/2008. Aud. Concil. Extraordinária: Dia 03/06/2008,às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00003 - 001008189927-9

Requerente: V.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008191553-9

Requerente: J.P.P.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008191570-3

Requerente: C.W.P.B. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00006 - 001008189928-7

Requerente: P.S.C. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008191531-5

Requerente: G.C.G. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008191534-9

Requerente: O.F.Q. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 06/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008191572-9

Requerente: M.S.V. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008191573-7

Requerente: M.S.V. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001008189930-3

Requerente: Lauro Pereira Level e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008189933-7

Requerente: Sebastiana Pereira Lopes e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008191498-7

Requerente: Armando de Lima Costa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008191530-7

Requerente: Jack Venicius de Sousa Rios e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008191537-2

Requerente: Wagner da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008191538-0

Requerente: I.A.S.M. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008191571-1

Requerente: P.H.C.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008191574-5

Requerente: M.S.V. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00019 - 001008191575-2

Requerente: Francilene Santos Chagas => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA ITINERANTE****Expediente de 05/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(A):****Eduardo Futemma Ushikoshi****EXECUÇÃO**

00020 - 001007167663-8

Exequente: A.L.B. e outros

Executado: E.P.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. III - Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008189711-7

Exequente: G.R.S.

Executado: G.R.V. => Intimação ordenado(a). I- Defiro o pedido de fl. 16, por 05(cinco) dias.II- Dê-se vista. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 03.06.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito
Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 05/06/2008**

000105RR-B =>00007

000203RR-A =>00007

000260RR =>00005, 00008

000266RR-A =>00006, 00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002008012481-9

Requerente: M.S.A.

Requerido: J.R.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002008012480-1

Requerente: Ibama

Requerido: A B Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 4.365,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 05/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A):**

Kamyla Karyna Oliveira Castro**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00005 - 002007010535-6

Autor: E.M.S.M.

Réu: J.R. => "O pedido merece acolhida,eis que preenche todas as formalidades legais de natureza material e processual, pelo quê,reconheço a sociedade de fato estabelecida entre as partes desde o mês de junho de 2002 até o mês de agosto de 2006,nos termos da Lei 9278/96.Nos termos do artigo 1583 e seguintes,do Código Civil,e dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90,gerando todos os efeitos,inclusive previdenciários,homologo a guarda da menor EMILLY MORAES RAMOS,repassando-a definitivamente em nome da genitora EVELIN MORAES DE SOUZA MARQUES.Diante do exposto,declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,III,do Código de Processo Civil.Publicada em audiência.As partes renunciam o prazo recursal.Registre-se.Arquivem-se" Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 002007011421-8

Requerente: I.S.S.

Requerido: J.R.S. => "Diante dos elementos probatórios trazidos aos autos, restou comprovado que o casal encontra-se separado de fato por mais de 30 anos.Assim, satisfeitas as exigências legais, bem como não havendo bens a partilhar, decreto o divórcio e dissolvo o casamento entre as partes, nos termos do artigo 269,III,do Código de Processo Civil e da Lei 6515/77.A Autora manterá o nome de casado. Sem custas.Expeça-se mandado de averbação, ao Cartório de Registro Civil do Município de PIO XII, MA.Publicada em audiência. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se e cumpra-se.Após, arquivem-se." Adv - Jeane Magalhães Xaud.

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 002005007898-7

Embargante: Vicente de Paula da Silva Me

Embargado: Banco do Brasil S/A => I - Indefiro o pleito retro nos termos do artigo 463, do CPC. II - Certifique-se o trânsito em julgado. III - Publique-se via DPJ. 08/05/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Johnson Araújo Pereira.

GUARDA DE MENOR

00008 - 002006010274-4

Requerente: M.D.O.S. e outros

Requerido: M.S.O.C. => "Tendo em vista a decisão de idêntico pedido entre as partes nos Autos 07.011162-8, concretizando-se o instituto da coisa julgada , extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Caracaraí 05/06/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 002007011469-7

Requerente: M.J.A.S.

Requerido: J.F.S. => "Diante dos elementos probatórios trazidos aos autos, restou comprovado que o casal encontra-se separado de fato por mais de 2anos.Assim, satisfeitas as exigências legais,bem como não havendo bens a partilhar, decreto o divórcio e dissolvo o casamento entre as partes,nos termos do artigo 269,III,do Código de Processo Civil e da Lei 6515/77.Sem custas.Expeça-se mandado de averbação,ao Cartório de Registro Civil competente.Publicada em audiência.As partes renunciam o prazo recursal.Registre-se.Após, arquivem-se" Adv - Jeane Magalhães Xaud.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00010 - 002008011768-0

Requerente: S.H.S.B. e outros

Requerido: A.C.M.N. => "Declaro o senhor ANTONIO CARLOS MOURA DO NASCIMENTO pai da criança SAMUEL HEFRAIN DE SOUZA BARROSO, nos termos da Lei 8560/92, e homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes,uma vez que entendo restar preservado o interesse do Autor,nos termos da Lei

5478/68.Em consequência,declarei resolvido o mérito,nos termos do artigo 269,I e III,do Código de Processo Civil.Oficie-se o Cartório de Registro Civil da Comarca de Presidente Figueiredo,AM determinando a imediata Averbação na Certidão de Nascimento do adolescente,alterando-se seu nome para SAMUEL HEFRAIN BARROSO DO NASCIMENTO e acrescentando-se o nome de seu pai ANTONIO CARLOS MOURA DO NASCIMENTO e dos avôs paternos FRANCISCO GONÇALVES DO NASCIMENTO e MARIA GENÉSIA MOURA DO NASCIMENTO.Sem custas.Publicada em audiência.As partes renunciam o prazo recursal.Registre-se.Arquivem-se" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 05/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho**ESCRIVÃO(Á) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00003 - 002007011324-4

Infrator: F.F.P.S. => "Homologo a remissão unificada concedida pelo MP ao adolescente FRANCISCO FAGNER PIMENTEL DE SOUZA,nestes Autos e também nos Autos 07. 011109-9,nos termos do artigo 181,§1º,da Lei 8069/90,determinando a comprovação da sua frequência e aproveitamento escolar.Junte-se cópia desta Sentença naqueles Autos citados e façam conclusos.Publicada em audiência". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00004 - 002008011928-0

Indicado: J.L.S. => "Homologo a remissão concedida pelo MP ao adolescente JOSINEI LIMA DÓS SANTOS,nos termos do artigo 181,§1º,da Lei 8069/90,determinando a comprovação da sua matrícula no EJA-Ensino de Jovens e Adultos,no prazo de 30 dias,como também a comprovação do seu rendimento escolar trimestralmente até o término do 2ºgrau.Publicada em audiência.Após o transcurso do prazo voltem conclusos." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 05/06/2008**

116011RJ =>00002

000094RR-B =>00005

000101RR-B =>00003

000203RR-A =>00001

000237RR-B =>00005

000251RR-B =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ADJUDICAÇÃO

00001 - 002008012415-7

Requerente: Raimundo Gilson Saboia

Requerido: Joel Romao Batista => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 3.500,00. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 05/06/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 002003002741-9

Autor: Agri Agro Ind e Com Amaz Ltda

Réu: Maria José do Carmo Ramos => Sentença sem recursos transitou em julgado em 26/03/2008. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

00003 - 002005007405-1

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Jose Dias Rodrigues => Sentença sem recursos transitou em julgado em 28/05/2008. Adv - Sivirino Pauli.

00004 - 002006010015-1

Autor: Maria da Conceição Oliveira Ferreira

Réu: Cleones Leandro Moraes => Sentença sem recursos transitou em julgado em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008011830-8

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Ricardo Wagner da Silva => INTIMAÇÃO da parte autora, através de seus advogados, do R. despacho a seguir transcrita: " I. Emende, nos termos dos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil e artigo 18, §2º, da Lei 9099/95, no que se refere ao endereço pormenorizado do Réu. II. Intime-se via DPJ. III. Diligências necessárias. Caracaraí, RR, 11 de março de 2008. Juiz MARCELO MAZUR." Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

EXECUÇÃO

00006 - 002005007299-8

Exequente: Leidivânia Moraes de Freitas

Executado: Denize Oliveira Sousa => Sentença sem recursos transitou em julgado em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 05/06/2008**

000263RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 05/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A) :****Iarly José Holanda de Souza****ADOÇÃO**

00001 - 003008011034-6

Adotante: M.A.M. e outros
 Requerido: A.N. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/09/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003007010161-0

Requerente: Lira & Cia-casa Lira

Requerido: Fernanda Dantas da Silva => I. Intime-se o advogado da autora, via DPJ, para comprovar o pagamento das custas da presente Carta Precatória.II. Somente após a comprovação, nos autos, do efetivo pagamento, cumpra-se o objeto da Carta Precatória.III. Publique-se.Mucajai(RR), 16 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Rárison Tataira da Silva.

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 05/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008011079-1

Autor: Maria Lino de Souza

Réu: Arlete Souza Sales => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 124,90 - Audiência Conciliação: Dia 19/06/2008,às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003008011080-9

Autor: Maria Lino de Souza

Réu: Simone da Silva Moreira => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 170,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/08/2008,às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 05/06/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003006006662-5

Autor: João Bizerra Filho

Réu: Delmar da S. Pereira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011079-1

Autor: Maria Lino de Souza

Réu: Arlete Souza Sales => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/06/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011080-9

Autor: Maria Lino de Souza

Réu: Simone da Silva Moreira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/08/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 05/06/2008**

000077RR-A =>00009
 000176RR-B =>00007
 000200RR-B =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008169-9
 Requerente: R.S.P.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 05/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À):
Francisco Firmino dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004707007136-1
 Requerente: C.E.S.B. e outros
 Requerido: N.L.B. => Processo Suspensão. Prazo de 060 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004705004754-8
 Requerente: J.V.N.
 Requerido: H.G.V. => Aguarda resposta ofício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004708007967-7
 Requerente: E.C.S.
 Requerido: J.V.F.C. e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00005 - 004708007983-4
 Requerente: Marcio Anastácio Carlos e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em Lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, MÁRCIO ANASTÁCIO CARLOS e PATRÍCIA DE SOUSA LIMA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 05 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708007996-6
 Requerente: Silas Ibernon Maia e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Assim estando presentes todos os requisitos exigidos em Lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, SILAS IBERNOM MAIA e SHAENE RODRIGUES DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 05 de junho de

2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 05/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À):
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 004708007742-4
 Réu: Luiz Salviano de Sousa e outros => Audiência ADIADA para o dia 26/06/2008 às 14:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME DE TORTURA

00008 - 004704003430-9
 Réu: Nelson da Silva Silveira => FINAL DA SENTENÇA: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, desclassifico o crime de tortura para o de abuso de autoridade na modalidade de atentado contra a incolumidade física do indivíduo, nos termos do art. 3º, letra "I), da Lei 4.898/65. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca e, após a atuação, vistas ao MP para as providências legais. P.R.I. Rlis, 03 de junho de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00009 - 004708007752-3
 Réu: Sebastiao Portella e outros => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 05/06/2008**

000116RR-B =>00003, 00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008171-5
 Autor: Robson Dias da Silva
 Réu: Dalva Santos Barros => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 234,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/07/2008, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 004708008170-7
 Exequente: Neli Dalazoana
 Executado: Rosana Saraiva de Alencar => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 850,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 05/06/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Firmino dos Santos

EXECUÇÃO

00003 - 004707007393-8

Exequente: Marcos Moraes Araújo
 Executado: Ricardo Gonçalves da Fonseca => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2008 às 09:30 horas.
 Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00004 - 004707007479-5

Autor: Stelio Roberto Rodrigues Lima
 Réu: Cer-centrais Elétrica de Roraima => Final de Sentença: "Ex positis, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo havido entre as partes (fls. 16/17), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por via de consequência, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil c/c art. 22, parágrafo único da Lei 9.099/95. Sem custas. Certifique-se o trânsito em julgado, após as formalidades necessárias. P.R.I.C". Rorainópolis/RR, 03 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708007639-2

Autor: Florizete Santos de Sousa
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => Final de Sentença: "Ex positis, HOMOLOGO POR SENTENÇA a conciliação havida entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por via de consequência, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil c/c art. 22, parágrafo único de Lei 9.099/95. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da LJE). Certifique-se o trânsito em julgado, após as formalidades necessárias. P.R.I.C". Rorainópolis/RR, 03 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 004708008166-5

Autor: S.mamedes Arantes-me
 Réu: Construtora Lvs Ltda => Carta Precatória expedido(a). Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 05/06/2008**

005478MT =>00001
 000169RR-B =>00001
 000229RR-A =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 05/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Wallison Larieu Vieira

EXECUÇÃO

00001 - 006002000400-2

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros => Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de cinco dias. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - José Rogério de Sales, Frademir Vicente de Oliveira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 006007020267-0

Impetrante: Angra-construtora, Consultoria e Projetos Ltda Autor. Coatora: Cpl-prefeitura de São Luiz => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 14/05/2008. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 05/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008021959-9

Autor: Elizalda Menezes Servolo Oliveira
 Réu: Sirlene Carmona de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 108,22 - Audiência Conciliação: Dia 08/07/2008, às 15:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008021961-5

Autor: Severino de Almeida Silva
 Réu: Pavinorte Pavimentações Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 5.862,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/07/2008, às 16:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 006008021960-7

Autor: Izoleide Terezinha Rodrigues Melo
 Réu: Ronaldo Mota Batista => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 4.150,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/07/2008, às 15:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 05/06/2008**

000190RR =>00010
 000253RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000506002748-8

Indicado: J.M.G.S. => Transferência Realizada em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 05/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Alan Johnnes Lira Feitosa

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000507002937-5

Requerente: C.S.P.

Requerido: N.A.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/09/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006881-9

Requerente: E.S.S. e outros

Requerido: E.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508006919-7

Requerente: Cauã de Sousa Rodrigues

Requerido: Waldiney Rodrigues Gomes => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 000507003149-6

Requerente: Isabela José => FINALIDADE: Intimação da advogada da requerente para prestação de contas dos valores autorizados em Alvará de Levantamento, sob pena de prisão e processo criminal. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

EXECUÇÃO

00007 - 000508006754-8

Exequente: A.G.J.M.

Executado: A.G.D.S. => FINAL DE DECISÃO: "..." Isto posto, decreto a prisão do executado ÂNGELO GEIB DIAS DA SILVA, pelo prazo 30 (trinta) dias, na forma do art. 733, § 1º, do CPC. Expeça-se o mandado de prisão com as advertências contidas no art. 733, § 2º, do mesmo Diploma Legal. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 04 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00008 - 000508006864-5

Requerente: Igor David Ciriaco da Silva

Requerido: Iramar Barros da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000508006909-8

Requerente: Débora Thaís de Almeida Barros

Requerido: Deusimar Sobral => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 05/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 000504001285-7

Réu: Lindomar Mendes Gomes e outros => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 21/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 000508006879-3

Réu: Evandro de Sousa Pereira => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 19/06/2008 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 05/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Alan Johnnes Lira Feitosa

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 000508006921-3

Requerente: N.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de f. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Clube Kalamazon, neste Município de Alto Alegre/RR, no dia 07.06.2008, no horário de 22h00min até às 02h00min do respectivo dia seguinte. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 07 de junho de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 05 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 05/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 05/06/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Alan Johnnes Lira Feitosa

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508006901-5

Requerente: Marilda Viriato dos Santos

Requerido: Cintia Silva Lima => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre MARILDA VIRIATO DOS SANTOS e CINTIA SILVA LIMA, às f. 02/03, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 05 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/06/2008**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 000505001910-7

Indicado: F.E. => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade de FIRMINO EVARISTO em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 04 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 05/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00002 - 004508002264-8

Requerente: R.L.A.

Requerido: G.C.M. => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004508002267-1

Autuado: Aluizio Messias da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Proc. nº.: 010.2007.904.120-7

Promovente: OSANIEL RODRIGUES NASCIMENTO
Promovido: WERLEY DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Em razão da ausência injustificada do promovente à sessão de instrução e julgamento (EP's 27 e 28), JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, com as baixas necessárias.

Custas pelo promovente.

P.R.I.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
 Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.904.085-2

Promovente: ANTONIO DE BRITO SOBRINHO

Promovido: FONTE BRASIL

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Em razão da certidão do EP 38 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, com as baixas necessárias.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
 Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.903.584-5

Promovente: CARLOS FILHO RAMALHO ME

Promovido: J. COSTA DOS SANTOS ME

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Em razão da certidão do EP 38 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, com as baixas necessárias.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
 Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.902.603-4

Promovente: EVERALDO PRTELA DA PONTE

Promovido: ALEX SANTOS CAETANO

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Em razão da certidão do EP 49 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, com as baixas necessárias.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
 Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.902.154-8

Promovente: JOSE FRANCISCO SILVA DE LIMA

Promovido: ALEXANDRE ZAMBROZUSKI

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Em razão da certidão do EP 44 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, com as baixas necessárias.

Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.901.518-5

Promovente: NISLY VIDAL DE OLIVEIRA
Promovido: JOSÉ ELIGELSON LUCENA ARAÚJO

SENTENÇA

Vistos, etc.
Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei n.º 9.099/95.
Decido.
A certidão do EP 36 faz presumir que, até hoje, a parte exequente não localizou o paradeiro da parte executada e/ou de seus bens. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito da parte exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito.
P.R.I.
Boa Vista, 29 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.901.058-2

Promovente: CLAUDETE DE JESUS SOUZA
Promovido: KLEUMAR JOSÉ FERREIRA

SENTENÇA

Vistos, etc.
Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei n.º 9.099/95.
Decido.
A certidão do EP 54 faz presumir que, até hoje, a parte exequente não localizou o paradeiro da parte executada e/ou de seus bens. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito da parte exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito.
P.R.I.
Boa Vista, 29 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.900.712-5

Promovente: SILVANA JUNOR COSTA
Promovido: AIRLYS SUELY DE LIMA CABRAL
SENTENÇA

Vistos, etc.
Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei n.º 9.099/95.
Decido.
A certidão do EP 77 faz presumir que, até hoje, a parte exequente não localizou o paradeiro da parte executada e/ou de seus bens. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito.

Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito da parte exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito.
P.R.I.

Boa Vista, 16 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2008.902.373-2

Promovente: MARISA DA SILVA CARNEIRO
Promovido: CIMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

SENTENÇA

Vistos.
Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).
Decido.
Homologo a desistência requerida (EP 10), para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC.
Consequentemente, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, com as baixas necessárias.
Cancelse a sessão designada.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista, 28 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2008.901.201-6

Promovente: RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR
Promovido: TATIANA RIBEIRO SOUZA

SENTENÇA

Vistos.
Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).
Decido.
Em razão da certidão do EP 17 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, com as baixas necessárias.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.903.303-0

Promovente: ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Promovido: GRAFICA MUBARAC

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95.

DECIDO.

Tendo em vista o abandono do processo por mais de 30 dias, sem qualquer manifestação da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC.

Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais.

P.R.I.
Boa Vista, 20 de maio de 2008.
(ass. digitalmente)

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Proc. nº.:
Promovente:
Promovido:

Proc. nº.:

Promovente:
Promovido:

Proc. nº.:
Promovente:
Promovido:

Proc. nº.:
Promovente:
Promovido:

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Expediente de 06/06/2008
JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÁ
Luciana Silva Callegário**

**PROCESSO nº 010.2007.900.555-8
PROMOVENTE: IZAURETE DAS SILVA AZEVEDO
PROMOVIDO: JUNIO MARINHO DE ARAÚJO**

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, *caput*): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 30 de Maio de 2008. (a) ERICK LINHAES- Juiz de Direito

**processo: n.º 010.2007.901.451-9
PROMOVENTE: LUCILENE ROQUE DE OLIVEIRA
PROMOVIDO: ANA ELIZABETH CARIOCA**

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, *caput*): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 30 de Maio de 2008. (a) ERICK LINHAES- Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2007.902.042-5
PROMOVENTE: ELIANE SOUSA TRINDADE
PROMOVIDO: FABIANA JESUS SANTANA**

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Considerando a certidão descrita no EP. 32, chamo o feito a ordem e torno sem efeito a primeira parte do despacho do EP. 27. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, *caput*): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 26 de Maio de 2008. (a) ERICK LINHAES - Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2007.903.148-9
PROMOVENTE: MARCELO MOREIRA DE MACEDO
PROMOVIDO: REAL SEGUROS S/A**

SENTENÇA
Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Considerando a certidão descrita no EP. 32, chamo o feito a ordem e torno sem efeito a primeira parte do despacho do EP. 27. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, *caput*): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 30 de Maio de 2008. (a) ERICK LINHAES - Juiz de Direito

**PROCESSO N.º 010.2007.903.825-2
AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
AUTORA: ROSANA FERREIRA DE SOUZA
RÉ: DESIGN CELULAR**

FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 1.975,00 (um mil novecentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de reparação moral e R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) atinente ao dano material, nos termos do art. 269, I, do CPC. O quantum indenizatório deve ser corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC.

P.R.I. Em, 6 de maio de 2008. (a) ERICK LINHARES- JUIZ DE DIREITO

Processo n.º 010.2008.900.517-6

AUTORA: GARDENIA BARBOSA DA SILVA
RÉ: EDSON DOS SANTOS SOUZA

SENTENÇA Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I.

Em, 29 de Maio de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.900.858-4

PROMOVENTE: LUCIANO DE PAULA MENESSES SILVA
PROMOVIDO: PARINTINS VEÍCULOS LTDA

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). No EP n.º 32, verifica-se que o presente feito se encontra sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia do autor, é causa ensejadora de sua extinção (Lei 9.099/95, art. 51, § 1º). ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, caput). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 15 de Maio de 2008. (a) ERICK LINHARES- Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.900.971-5

PROMOVENTE: JABER MOISES XAUD
PROMOVIDO: BANCO INDUSTRIAL S/A

SENTE N C A: Dispensado na moldura do art. 38 da lei nº 9.099/95. Cuida-se de Ação de Indenização proposta por JABER MOISES XAUD em face de BANCO INDUSTRIAL S/A, com vistas ao resarcimento do prejuízo que, em tese, sofreu. No evento n.º 22, o autor requereu a desistência da ação. Dispõe o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil: “Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito: VIII- Quando o autor desistir da ação;” Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista(RR), 14 de abril de 2008 (a) ERICK LINHARES- Juiz de Direito

Processo n.º 010.2007.901.229-7

Autora: MARINA ALVES DE ARAÚJO
Ré: BCS SEGUROS S/A

FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinqüenta reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput). P. R. I. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) ERICK LINHARES-Juiz de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **06 de junho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

1ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 180/2008 – 1.ª ZE/RR

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE BAIXA DO ITEM “OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CADASTRO ELEITORAL”

INTERESSADO: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“Ante o exposto, em harmonia com o r. parecer Ministerial, **defiro o pedido de fl. 02** e determino ao cartório que promova as anotações pertinentes no Cadastro Nacional de Eleitores.

Boa Vista (RR), 30 / 05 / 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz da 1ª ZE/RR —

AUTOS n.º 071/2007/1.ª ZE/RR – AGRAVO EM EXECUÇÃO (apenoz aos autos do PROC. 002/1998/1.ª ZE/RR – AÇÃO PENAL)

RECORRENTE: AVENIR ANGELO ROSA FILHO

Advogados: Paulo Afonso Santana de Andrade – OAB/RR/165-A
Marco Aurelio Angelo Rosa – OAB/DF/27.363

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO

Vistos etc.

Com espeque nos fatos narrados na promoção de fl. 70, comprovados pela documentação de fls. 62-66, passo a decidir. Foi oferecida ao Ministério Público Eleitoral a oportunidade para contra-arrazoar o recurso em tela, mediante a remessa destes autos, com vista, em 27.11.2007, em apenoz aos de n.º 002/1998/1.ª ZE/RR-Ação Penal.

Devolvendo estes autos, em 25.04.2008 — desatados e desacompanhados dos autos da citada ação penal — o MPE, em resposta, tão-só requereu “... que o cartório certifique-se sobre o trânsito em julgado da decisão que embasou o referido recurso.” (fl. 61v).

Entretanto, o próprio Juízo atestou a tempestividade do recurso, ao recebê-lo (fls. 20-21), afigurando-se, data venia, desnecessário que o cartório deva refazê-lo.

De outra banda, o parquet eleitoral, à fl. 386 dos autos n.º 002/1998/1.ª ZE/RR-Ação Penal, requereu “... o apensamento aos autos de apelação [rectius: agravo em execução], suso mencionado, para melhor análise do pleito [recursual].”

Ocorre que estes autos e os de n.º 002/1998/1.ª ZE/RR-Ação Penal, comprovadamente atados por apensaçāo/apensamento, foram protocolados, em 27.11.2007, na sede do MPE, embora ambos tenham sido, inexplicadamente, devolvidos a este Juízo, separadamente e em datas distintas. É, assim, forçoso inferir que o parquet deixou transcorrer, in albis, o prazo para contra-razões, pois estes autos e os de n.º 002/1998/1.ª ZE/RR foram-lhe com vista, repito, em 27.11.2007, e tão-só retornaram, respectivamente, em 25.04.2008 e em 29.04.2008, conforme fls. 66 e 68-69.

DESTARTE:

- indefiro o pleito ministerial de fl. 61v.;
- juntam-se fotocópias da promoção de fl. 70 e desta decisão aos autos n.º 002/1998/1.ª ZE/RR-Ação Penal;
- publique-se;
- certificada a publicação deste decisório, encaminhem-se, de imediato, os presentes autos ao e. TRE/RR, com as homenagens de estilo.

Boa Vista (RR), 30 de maio de 2008.

Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz da 1.ª ZE/RR —

AUTOS n.º 002/1998/1.ª ZE/RR-AÇÃO PENAL (em apenoz: autos n.º 071/2007/1.ª ZE/RR – AGRAVO EM EXECUÇÃO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: AVENIR ANGELO ROSA FILHO
 Advogados: Paulo Afonso Santana de Andrade – OAB/RR/165-A
 Marco Aurelio Angelo Rosa – OAB/DF/27.363

DECISÃO

Vistos etc.

Com espeque nos fatos narrados na promoção de fl. 395, comprovados pela documentação de fls. 387-394, passo a decidir. Foi oferecida ao Ministério Público Eleitoral oportunidade para contra-arrazoar o agravo em execução, mediante a remessa dos autos correlatos (de n.º 071/2007/1.ª ZE/RR), com vista, em 27.11.2007, *em apenso a estes autos*.

Não obstante, devolvendo os *autos n.º 071/2007/1.ª ZE/RR – Agravo em Execução*, em 25.04.2008 — desacompanhados dos autos desta ação penal — o MPE, em resposta, tão-só requereu, no âmbito daquele feito, “... que o cartório certifique-se sobre o trânsito em julgado da decisão que embasou o referido recurso.” (fl. 61v.).

Não obstante, o próprio Juízo atestou a tempestividade do recurso, ao recebê-lo (fls. 20-21 dos autos do agravo), afigurando-se, data venia, desnecessário que o cartório deva refazê-lo.

De outra banda, o *parquet* eleitoral, à fl. 386 destes autos, requereu “... o apensamento aos autos de apelação [rectius: agravo em execução], suso mencionado, para melhor análise do pleito.”. Ocorre que *estes autos e os de n.º 071/2007/1.ª ZE/RR – Agravo em Execução*, comprovadamente atados por apensação/apensamento, foram protocolados, em 27.11.2007, na sede do MPE, embora ambos tenham sido, inexplicadamente, devolvidos a este Juízo, separadamente e em datas distintas. É, assim, forçoso inferir que o *parquet* deixou transcorrer, *in albis*, o prazo para contra-razões, pois estes autos e os de n.º 071/2007/1.ª ZE/RR foram-lhe com vista, repito, em 27.11.2007, e tão-só retornaram, respectivamente, em 29.04.2008 e 25.04.2008, conforme fls. 391 e 393-394.

DESTARTE:

e) indefiro o pleito ministerial de fl. 386;

f) aguardem estes autos, em cartório, o retorno dos autos do Proc. 071/2007/1.ª ZE/RR – Agravo em Execução, cuja remessa ao e. TRE/RR determinei à correlata fl. 71.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 30 de maio de 2008.

Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
 — Juiz da 1.ª ZE/RR —

2ª ZONA ELEITORAL

Autos do Processo: 022/2008

Requerente: Partido dos Trabalhadores – PT – Caracaraí/RR

Requerido: Justiça Eleitoral

Natureza: Prestação de Contas – 2007

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução citada, julgo **APROVADA** a Prestação de Contas do Partido dos Trabalhadores – PT do município de Caracaraí referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.

Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 4 de junho de 2008

MARCELO MAZUR
 Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

Autos do Processo: 023/2008

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB – Mucajá/RR

Requerido: Justiça Eleitoral

Natureza: Prestação de Contas – 2007

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução citada, julgo **APROVADA** a Prestação de Contas do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB do município de Mucajá referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.

Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 4 de junho de 2008

MARCELO MAZUR
 Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

Autos do Processo: 024/2008

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB – Iracema/RR

Requerido: Justiça Eleitoral

Natureza: Prestação de Contas – 2007

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução citada, julgo **APROVADA** a Prestação de Contas do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB do município de Iracema referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
 Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 4 de junho de 2008

MARCELO MAZUR
 Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

Autos do Processo: 025/2008

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB – Caracaraí/RR

Requerido: Justiça Eleitoral

Natureza: Prestação de Contas – 2007

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução citada, julgo **APROVADA** a Prestação de Contas do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB do município de Caracaraí referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
 Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 4 de junho de 2008

MARCELO MAZUR
 Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

Autos do Processo: 026/2008

Requerente: Partido dos Trabalhadores – PT – Iracema/RR

Requerido: Justiça Eleitoral

Natureza: Prestação de Contas – 2007

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução citada, julgo **APROVADA** a Prestação de Contas do Partido dos Trabalhadores – PT do município de Iracema referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
 Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 4 de junho de 2008

MARCELO MAZUR
 Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

Autos do Processo: 027/2008

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – Mucajá/RR

Requerido: Justiça Eleitoral

Natureza: Prestação de Contas – 2007

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução citada, julgo **APROVADA** a Prestação de Contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB do município de Mucajá referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
 Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 4 de junho de 2008

MARCELO MAZUR
 Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

Autos do Processo: 028/2008**Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – Iracema/RR****Requerido: Justiça Eleitoral****Natureza: Prestação de Contas – 2007**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução citada, julgo **APROVADA** a Prestação de Contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB do município de Iracema referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 4 de junho de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

Autos do Processo: 029/2008**Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – Caracaraí/RR****Requerido: Justiça Eleitoral****Natureza: Prestação de Contas – 2007**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução citada, julgo **APROVADA** a Prestação de Contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB do município de Caracaraí referente ao exercício de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 4 de junho de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da MM^a Juíza da 3^a Zona Eleitoral de Roraima, Dra. Maria Aparecida Cury, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral o processo referente a mesário falso

NOTIFICAÇÃO da senhora relacionada abaixo, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura ausência aos trabalhos eleitorais, e para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativa pela referida ausência, sob pena de ser aplicada a medida prevista no artigo 124, da Lei 4.737/65.

NOME	PROCESSO	ELEIÇÕES	TURNO	CARGO
Jarlen Ferreira de Paula	137/2006	2006	2º	2º SECRETÁRIO

Dada e passada na cidade de Alto Alegre-RR, aos 02 dias do mês de junho de 2008. Eu Janderson de Medeiros Teixeira, Chefe do Cartório da 3^a Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

Janderson de Medeiros Teixeira
Chefe de Cartório

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (prazo de 30 dias)

De ordem da MM^a Juíza da 3^a Zona Eleitoral de Roraima, Dr^a. Maria Aparecida Cury, fica a Sr^a Maria José Bispo Cardoso, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADA nos termos do Processo nº 189/2006, que apura ausência aos trabalhos eleitorais referente ao 2º turno das eleições de 2006, para efetuar pagamento de multa no valor de R\$35,13, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, decorrente de aplicação da sanção prevista no ART.124 da Lei 4737/65.

A GRU (documento a ser Pago), encontra-se disponível neste Cartório 3^a ZE/RR – Alto Alegre, ficando a pendência, em caso de inadimplência, sujeita a cobrança mediante execução fiscal, nos termos do Art. 367,III do CE.

Aos 02 de junho de 2008, digitei e assino, de ordem, o presente edital que também fica afixado em Cartório na presente data.

Janderson de Medeiros Teixeira
Chefe de Cartório 3^a ZE/RR


Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

PORTARIA N.º 06/2008

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Nomear os Advogados **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**,

ROGENILTON FERREIRA GOMES, CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO, MARCELO DE SÁ MENDES, ARQUIMEDES ELOY DE LIMA e SILVINO LOPES DA SILVA, todos inscritos nesta Seccional, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente da Advocacia Pública.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de junho de 2008.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 375, DE 06 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA, para participar do **Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estados**, no período de 10 a 14JUN08, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 125, DE 06 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor SÍLVIO FERNANDES DOS REIS, ocupante do Cargo Efetivo de Médico, Código MP/NS-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 15MAIO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2008.

PROCESSO: 133/2008.

OBJETO: "Prestação de serviços de atendimento/telefonista, limpeza, conservação e copeiragem para Defensoria Pública do Estado de Roraima".

JULGAMENTO: Menor Preço Global.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E ABERTURA:

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação - CPL da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sítio à Av. Sebastião Diniz, 1.165 – Centro, CEP: 69.301-040, Boa Vista - RR.

DATA DE ABERTURA: 25 de junho de 2008.

HORA: 15:00 horas.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira). Os interessados deverão disponibilizar pen-drive, cd-r ou disquete 3 ½ para cópia do Edital.

Boa Vista - RR, 06 de junho de 2008.

Fábio Henrique Dias Santos
Presidente da CPL

PORTRARIA/DPG N° 340, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública estadual, **GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao

exercício 2006/2007, para serem gozadas no período de 16.06 a 15.07.2008
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR8301=>01
RR066-A=>02
RR285=>02
DF8248=>03
RR258=>04
RR254-A=>05

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JUNHO DE 2008.

AUTOS COM DESPACHO

01:2004.42.00.001036-7
CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS
AUTOR : AUGUSTO AFONSO BOTELHO NETO
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHET E OUTROS
RÉU : UNIÃO E OUTROS
DESPACHO: Tendo em vista a rejeição da Ex. Susp n° 2004.42.00.001826-9/RR, determino a retomada do curso deste processo. Diga o autor sobre as preliminares alçadas nas contestações.

AUTOS COM DECISÃO

02:2008.42.00.000421-7
CLASSE : 7.300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JUDITH MOURA
ADVOGADO : RR 066-A – MARIVALDO BASSAL
RÉU : NÉLIO AFONSO BORGES
ADVOGADO : RR 066-A – MARIVALDO BASSAL
RÉU : MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCÁ
ADVOGADO : RR 285 – EMERSON L. D. GOMES
DECISÃO: ... Indefiro os pedidos formulados pelo MPF às fls. 972/975

03:2008.42.00.000983-0
CLASSE : 10.403 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
EXPTO : ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE WAIMIRI-ATROARI
ADVOGADO : DF 00008248 – JONAS F. FONTENELE DE CARVALHO
EXCTO : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DECISÃO: ... Diante do exposto, **não reconheço** nenhuma hipótese de suspeição ou impedimento. ...

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JUNHO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

04:2003.42.00.001505-0

CLASSE: 16700 – EXECUÇÃO SENT. PENAL/OUTROS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PAULO CÉSAR CAVALCANTE LIMA

ADVG: **PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO – OAB/RR 258**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: (...) Tendo em vista a petição de fls. 207/208, bem como o parecer ministerial de fls. 209v., determino que o pagamento da prestação pecuniária no valor de 06 salários mínimos seja em 06 parcelas mensais. Indico, ainda, o Centro de Recuperação da Pessoa Humana, localizada na Rua Sócrates Peixoto, 138, bairro Jardim Floresta I (tel.: 3625-3342), para as prestações pecuniárias e de serviços à comunidade, nos termos da sentença de fls. 134/142. Oficie-se a entidade acima mencionada para que informe o cumprimento da pena. À contadora para os cálculos das custas judiciais. Publique-se.

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

05:2006.42.00.001233-7

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: OSMAN HASSAN HASHI

ADVG: **ELIAS BEZERRA DASILVA – OAB/RR 254/A**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: (...) Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado **Osman Hassan Hashi** nas penas do artigo 304, *caput*, do Código Penal Brasileiro. (...) Verifico a ausência de circunstâncias atenuantes e de agravantes, ou de causa de aumento ou de diminuição de pena a considerar, pelo que fica o réu **Osman Hassan Hashi**, condenado à pena **definitiva de 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa**, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente quando da execução da pena. O início do cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao réu dar-se-á em **regime aberto** (...). **Substituo exclusivamente a pena privativa de liberdade, permanecendo a de multa, por duas restritivas de direitos consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade**, consistindo a primeira no pagamento de 01 (um) salário mínimo vigente e a segunda em tarefas atribuídas segundo as aptidões do condenado, à razão de uma hora de tarefa por dia de pena privativa de liberdade, observando-se o disposto no artigo 46, §§ 3º e 4º, do Código Penal. O Juizo da execução definirá as entidades beneficiárias da prestação pecuniária e dos serviços à comunidade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, em conformidade ao disposto no artigo 804 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se ao Ministério Público Federal para os fins do artigo 68 da Lei nº 6815/80, e façam-se as demais anotações e comunicações necessárias. Tendo em vista que o réu é primário e de bons antecedentes, reconheço-lhe o direito de apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) CLAUDIO DE JESUS DOS SANTOS e ERIKA PAULINO CASTELO BRANCO

ELE: nascido em Salvador-BA, em 16/06/1979, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Das

Mozendas, nº 213, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de CLAUDIONOR JOSÉ DOS SANTOS e ROSILDA DE JESUS DOS SANTOS.

ELA: nascida em Reriutaba-CE, em 05/06/1981, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Levindo Inácio de Oliveira, nº 3064, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JUAREZ PINTO CASTELO BRANCO e NORMA PAULINO CASTELO BRANCO.

2) FRANCIVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO e REGIANE PEREIRADASILVA

ELE: nascido em Acailandia-MA, em 04/11/1981, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: CC22, quadra 36, nº 180, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO e MARIA LUCIA FERNANDES DO NASCIMENTO.

ELA: nascida em Godofredo Viana-MA, em 15/05/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CC22, quadra 36, nº 180, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JAIME ALVES DA SILVA e MARIA AUREA PEREIRA.

3) DAVI ROQUE FELIPPIN e VILMA OLIVEIRA COSTA

ELE: nascido em Tenente Portela-RS, em 04/07/1971, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Hélio Magalhães, nº 311, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de JOQUIM DUARTE FELIPPIN e MARIA CATARINA FELIPPIN.

ELA: nascida em Bacabal-MA, em 26/12/1972, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Hélio Magalhães, nº 311, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de e ALICE OLIVEIRA COSTA.

4) ROGER DOS SANTOS VIANA e APARECIDA PEREIRA DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/08/1989, de profissão ajudante de padaria, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Emilia da Silva, nº 584, Caranã, Boa Vista-RR, filho de ROMILDO DE LIMA VIANA e MARIA CONSOLATA DOS SANTOS ALMEIDA.

ELA: nascida em Bacabal-MA, em 12/10/1991, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Zudimar Saraiva, nº 1308, União, Boa Vista-RR, filha de e CÍCERA PEREIRA DE SOUSA.

5) PAULO FAUSTINO DE OLIVEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

ELE: nascido em Alto Alegre-RR, em 19/07/1953, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Diamante, nº 94, Bairro: Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de MANOEL FAUSTINO DE OLIVEIRA e ANSELMA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/09/1951, de profissão agricultor, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Diamante, nº 94, Bairro: Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de e EFIGÊNIA GOMES DA SILVA.

6) DIMAR FREITAS DE MESQUITA JUNIOR e DAYANE DA SILVA GALVAO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/09/1983, de profissão policial civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Roma, nº 643, Residencial Itália, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de DIMAR FREITAS DE MESQUITA e DALVA COSTA DE MESQUITA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/03/1984, de profissão dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Roma, nº 643, Residencial Itália, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filha de EDILSON RIBAS GALVAO e MARIA CONSOLATA CARVALHO DA SILVA.

7) EVENILSON BARBOSA CAVALCANTI e CLEOMAR MOREIRA DE SOUZA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 06/01/1967, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sebastião França de Souza, nº 582, Bairro: Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filho de WALTER ALVES CAVALCANTI e LUZANIRA BARBOSA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Portel-PA, em 16/05/1973, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sebastião França de Souza, nº 582, Bairro: Jardim Equatorial,

Boa Vista-RR, filha de OSMAR LOPES DE SOUZA e MARIA DE NAZARÉ MOREIRA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ RICARDO DOS SANTOS** e **MARIA MADALENA AROUCHE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 18 de outubro de 1953 de profissão: Serviços Gerais, residente a Rua: JT01, nº 333 – Bairro: Olímpico, filho de **MANOEL RICARDO DOS SANTOS** e **FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS**.

ELA é natural de Penalva, Estado do Maranhão, nascida a 25 de maio de 1963, de profissão: serviços gerais, residente a Rua. JT01, nº 333 – Bairro: Olímpico, filha de ******* e de MARIA DAS DORES COELHO AROUCHE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GETULIO DA SILVA LOPES** e **IRACIANE PEREIRA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 14 de setembro de 1983 de profissão: auxiliar de serviços gerais, residente a Av. Brigadeiro, s/nº – Bairro: Brigadeiro, filho de **JOÃO PEREIRA LOPES** e **DILCE DA SILVA LOPES**.

ELA é natural de Arame, Estado do Maranhão, nascida a 05 de dezembro de 1990, de profissão: do lar, residente a Av. Brigadeiro, s/nº – Bairro: Brigadeiro, filha de **AGENOR DOS REIS LIMA** e **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002
Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745
Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352
Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910
Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108